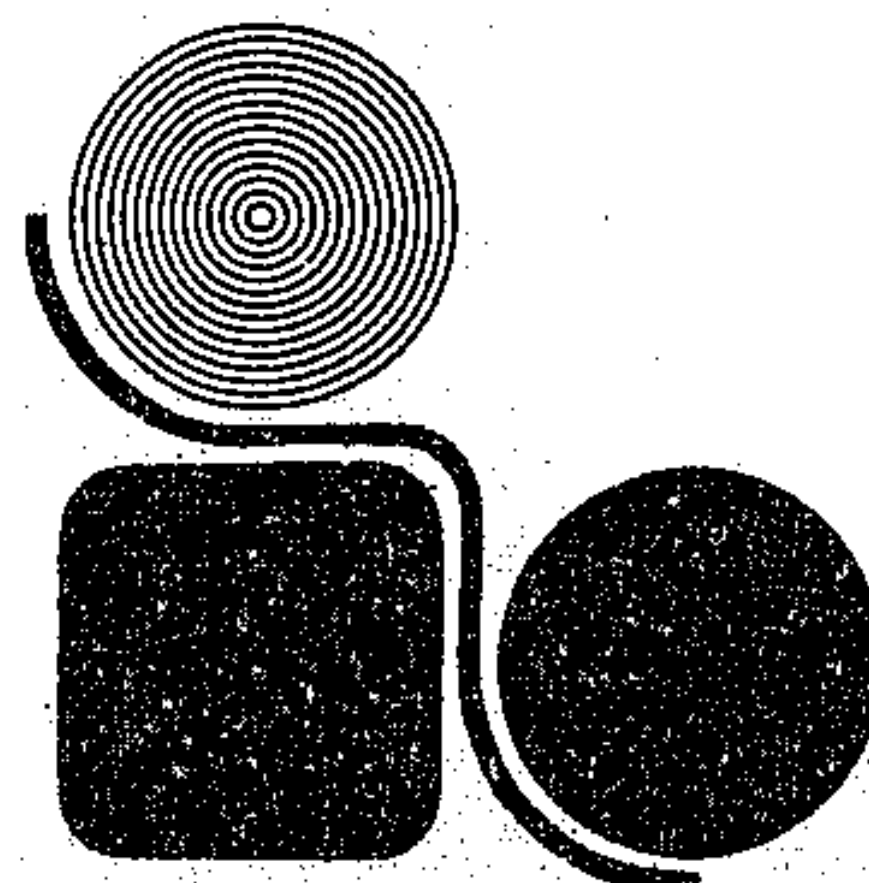


Diário Oficial

ANO XCV - 97o. DA REPÚBLICA - N. 25.993

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 1987

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO**
HÉLIO MOTA GUEIROS**VICE-GOVERNADOR***Hermínio Calvinho Filho***PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA***Mariuadir Santos***PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO***Ossiam Corrêa de Almeida***CASA MILITAR***Major PM Flaviano Gomes Melo***CASA CIVIL***Frederico Coelho de Souza***SECRETARIADO****ADMINISTRAÇÃO***Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques***JUSTIÇA***Itair Sá da Silva***FAZENDA***Frederico Aníbal da Costa Monteiro***VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS***Paulo Elcídio Chaves Nogueira***SAÚDE PÚBLICA***Nilo Alves de Almeida***EDUCAÇÃO***Therezinha Moraes Gueiros***AGRICULTURA***Cláudio Furman***SEGURANÇA PÚBLICA***Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes***PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL***Amílcar Alves Tupiassu***CULTURA, DESPORTOS E TURISMO***Guilherme Maurício de Souza Marcos de La Penha***INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO***Nelson de Figueiredo Ribeiro***TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL***Romero Ximenes Ponte***PROCURADOR GERAL DO ESTADO***Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho***CONSULTOR GERAL DO ESTADO***Daniel Queima Coelho de Souza***NESTA EDIÇÃO****PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS***Do Gabinete do Governador,
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Planeja-
mento e Coordenação Geral***HOMOLOGAÇÕES DE SENTENÇAS***Do ITERPA***RESUMO DE PORTARIAS***Do IPASEP***EXTRATO CONTRATUAL***Da Universidade Federal do Pará***ATAS***De Diversas Firms***RELAÇÕES DOS PROCESSOS DISTRIBUIDOS****ACÓRDÃOS E PROCESSOS***Do Tribunal Regional do Trabalho***EDITAIS***De Protesto de Letras***2 CADERNOS****24 Páginas****IMPRENSA OFICIAL**

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 285, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao funcionário LUCIVAL MORAES TEIXEIRA, matrícula nº 000.1180-10, e portador do CIC nº 057.571.852-87, Administrador - Classe "A", a quantia de Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	1.000,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$	1.000,00
TOTAL					Cz\$ 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

PORTARIA Nº 286, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao funcionário JOÃO CARLOS FARIAS, matrícula nº 000.0973-1-4, e portador do CIC nº 019.512.622-04, Administrador - Classe "A", a quantia de Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	1.000,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$	1.000,00
TOTAL					Cz\$ 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

PORTARIA Nº 287, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao funcionário MÁRIO PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 000.3603-17, e portador do CIC nº 258.805.352-15, Agente Administrativo - Classe "A", a quantia de Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	1.000,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$	1.000,00
TOTAL					Cz\$ 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

PORTARIA Nº 288, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao funcionário JOSÉ APÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 000.4081-1-5, e portador do CIC nº 028.763.962-20, Assistente Jurídico, a quantia de Cz\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	5.000,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$	1.000,00
TOTAL					Cz\$ 6.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

PORTARIA Nº 289, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao funcionário LUIS ANTONIO CHAVES SILVA, matrícula nº 000.1198-14, e portador do CIC nº 049.157.202-68, Administrador - Classe "A", a quantia de Cz\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	3.000,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$	1.000,00
TOTAL					Cz\$ 4.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

PORTARIA Nº 290, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao funcionário JORGE CORDEIRO CELSO, matrícula nº 000.3077-1-8, e portador do CIC nº 104.810.442-72, Contador - Classe "A", a quantia de Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	1.000,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$	1.000,00
TOTAL					Cz\$ 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

PORTARIA Nº 291, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à funcionária MARIA DAS GRAÇAS FIGARELLA, matrícula nº 000.1538-1-8, e portadora do CIC nº 070.576.102-97, Agente Administrativo - Classe "A", a quantia de Cz\$ 2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	1.330,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$	1.000,00
TOTAL					Cz\$ 2.830,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

PORTARIA Nº 292, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à funcionária MARIA HELENA BOTELHO DE MORAES, matrícula nº 000.1554-11, e portadora do CIC nº 043.689.832-20, Administrador - Classe "A", a quantia de Cz\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	1.300,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$	1.000,00
TOTAL					Cz\$ 2.800,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

PORTARIA Nº 293, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à funcionária MARIA ONEIDE TRINDADE LAGO, matrícula nº 000.1678-1-9, e portadora do CIC nº 043.650.972-53, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", a quantia de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	1.500,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$	1.000,00
TOTAL					Cz\$ 3.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

PORTARIA Nº 294, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à funcionária MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 000.3093-20, e portadora do CIC nº 188.500.812-00, Auxiliar Técnico - Classe "A", a quantia de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	1.500,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$	1.000,00
TOTAL					Cz\$ 3.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

PORTARIA Nº 295, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à funcionária MARIA RAYMUNDA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 000.1724-1-3, e portadora do CIC nº 019.170.302-82, Administrador - Classe "A", a quantia de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	1.500,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$	1.000,00
TOTAL					Cz\$ 3.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

PORTARIA Nº 296, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à funcionária MARIA ELIETE DOLZANE LESTRA, matrícula nº 000.1465-10, e portadora do CIC nº 014.613.702-72, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", a quantia de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	1.500,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$	1.000,00
TOTAL					Cz\$ 3.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

PORTARIA Nº 297, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao funcionário SÉRGIO ANTONIO NEIVA, portador do CIC nº 131.856.401-87, Auxiliar Técnico - Nível V, a quantia de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	1.500,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$	1.000,00
TOTAL					Cz\$ 3.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

PORTARIA Nº 298, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à funcionária LIANE MARIA GUILHON BURLAMAQUI, matrícula nº 000.1139-1-3, e portadora do CIC nº 109.453.692-04, Economista - Classe "A", a quantia de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	1.500,00
13.01.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$	1.000,00
TOTAL					Cz\$ 3.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 18.248)

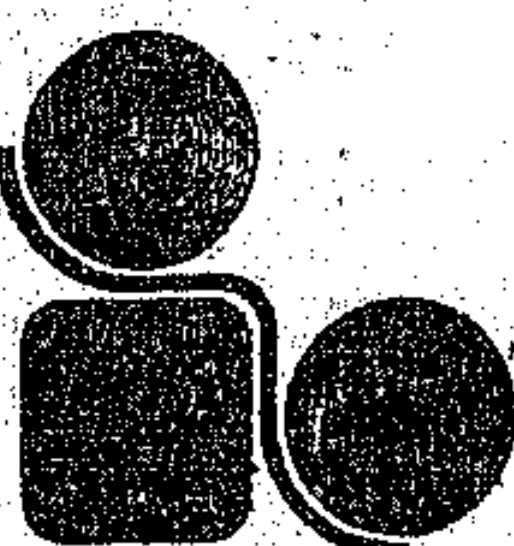
PORTARIA Nº 299, DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à funcionária LUCRÉCIA MAMEDE FILIZOLA TANCREDI DE CAMPOS, matrícula nº 000.1236-1-7, e portadora do CIC nº 014.614.002-87, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "B", a quantia de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$	500,00
13.01.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$	1.500,0



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

**Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

**Diretor Técnico
ANTONIO MIRANDA DOS ANJOS**

**Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	
Semestral	Cz\$ 1.058,40
Trimestral	Cz\$ 529,20
Outros Estados e Municípios	
Semestral	Cz\$ 1.865,43
Trimestral	Cz\$ 932,70
D.O — número atrasado aumenta Cz\$ 3,00	
Publicações:	
Página comum, cada centímetro Cz\$ 315,88	
Preço por página Cz\$ 64.439,92	

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 7,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 7:30 às 12:30 hs. e das 15:30 às 18:00 hs. executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações e cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n. 18248)

PORTARIA N. 301 DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária MARY LIA MACHADO CARNEIRO, matrícula n. 000.1295-1-8, e portadora do CIC n. 105.077.792.15, Assistente Jurídico, a quantia de Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados) a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.0307021	2023	3120.0000	01	Cz\$ 500,00
13.0307021	1009	3131.0000	01	Cz\$ 1.000,00
13.0307021	2023	3132.0000	01	Cz\$ 1.000,00

Total.....Cz\$ 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n. 18248)

PORTARIA N. 610 DE 19 DE MAIO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 593, de 15.02.80, e,

Considerando os termos do Of. n. 20/87 - SEAD.

RESOLVE:

Redistribuir "ex-offício" LUIZ MÁRIO LAMEIRA FAVA, ocupante, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de maio de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n. 18310)

PORTARIA N. 648 DE 01 DE JUNHO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do decreto n. 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do processo n. 00917/87 - SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE 606.1 Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de junho de 1987.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n. 18309)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM.

Port. n. 103/87-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do decreto n. 8.909 de 21.11.74 a servidora MARIA RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES, Chefe do Serviço Regional de Administração-5.ª Região Fiscal, no valor total de Cz\$501.700,00 (Quinhentos e um mil e setecentos cruzados)obedecendo a seguinte classificação orçamentária:1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-material de Consumo Cz\$376.700,00 (trezentos e setenta e seis mil e setecentos cruzados) 3132-Outros Serviços e Encargos cz\$125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil cruzados) para as despesas nos meses de maio e junho/87 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação. Esta Portaria Produzirá seus efeitos a partir de 1.º de maio de 1987.

Port. n. 113/87-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto n. 8.909 de 21.11.74 a servidora MARIA DA GRAÇA SAMPAIO RENTE, funcionária desta Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 10.ª Região Fiscal, no valor total de Cz\$264.760,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta cruzados)obedecendo a seguinte classificação orçamentária:1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cz\$183.560,00) 3132-Outros Serviços e Encargos cz\$81.200,00 (Oitenta e um mil e duzentos cruzados)para as despesas nos meses de maio e junho /87 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta)dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1.º de maio de 1987.

Port. n. 114/87-Conceder, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei n. 749, de 23.12.53 com a nova redação dada pela Lei 5099 de 30.11.83, ao servidor GUILHERME ALBERTO DOS SANTOS O'BRIEM, ocupante do cargo de Contador-classe "A" lotado no Órgão Central 01 (hum) mês da Licença Especial, referente ao quinquênio de 1980 a 1985. A presente licença será usufruída no período de 01.05 a 30.05.87.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ ANÚNCIO DE Pauta DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará designou o dia 09 de junho de 1987 para julgamento do Recurso de Revista, Interposto pelo Procurador da Fazenda Estadual junto a 1.ª Câmara Permanente contra decisão proferida por esse colegiado no Recurso voluntário n.º 542 em que é recorrente MADEIRAS TROPICAIS DO BRASIL LTDA-Filial, consubstanciada no acórdão n.º 18, sendo Relator ANTONIO KLINGER DE SOUSA.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 01 de junho de 1987.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário Geral

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. n.º 262/87-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Domingos do Capim-8.ª Região Fiscal, FG-3, YVONE CARDOSO DA SILVA Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

Port. n.º 263/87-Designar, YVONE CARDOSO DA SILVA, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Mãe do Rio-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

Port. n.º 264/87-Dispensar da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Mãe do Rio-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-3, BENEDITA SOARES DE OLIVEIRA, Agente Tributário GEP-TAF-503.3.

Port. n.º 265/87-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Vila Rondon-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-3, ANTONIO JOAQUIM MORAES NORO-NHA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2.

Port. n.º 266/87-Designar, JOÃO BATISTA DE LIMA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.3, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Vila Rondon-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

Port. n.º 267/87-Dispensar da função de Chefe da Fazenda Estadual em D. Elizeu (KM 0)-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-2, ABELARDO ESTEVES VALENTE DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.

Port. n.º 268/87-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Ourém-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MARIA DE FÁTIMA DA COSTA RIBEIRO, Agente Tributário GEP-TAF-503.2.

Port. n.º 269/87-Designar, ABELARDO ESTEVES VALENTE DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Ourém-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

Port. n.º 270/87-Designar, REINALDO RODRIGUES MARVÃO, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.3, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em D. Elizeu (KM 0)-8.ª Região Fiscal, FG-2.

Port. n.º 271/87-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Capitão Poço-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-4 LUZIA ELIANA CABRAL DOS SANTOS, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.3.

Port. n.º 272/87-Designar, OMILTON MAUÉS QUARESMA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Capitão Poço-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-4.

Port. n.º 273/87-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Irituia-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-3, FRANCISCO VALENTIM DA COSTA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2.

Port. n.º 274/87-Dispensar da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual no KM 14-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-3, ALCY GRECO MONTEIRO, Agente Tributário GEP-TAF-503.3.

Port. n.º 275/87-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bonito-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-3, JOSÉ ALVES MONTEIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.

Port. n.º 276/87-Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Miguel do Guamá-8.ª Região Fiscal FG-4, ANDRASSY VIANA DE CARVALHO, Agente Tributário GEP-TAF-503.3.

Port. n.º 277/87-Designar, LUZIA ELIANA CABRAL DOS SANTOS, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.3, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Domingos do Capim-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-3,

Port. n.º 278/87-Designar, FRANCISCO VALENTIM DA COSTA, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.2, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bonito, 8.ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

Port. n.º 279/87-Designar, ANDRASSY VIANA DE CARVALHO, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Irituia-8.ª Região Fiscal símbolo FG-3.

Port. n.º 280/87-Designar, ALCY GRECO MONTEIRO, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Miguel do Guamá-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-4.

Port. n.º 281/87-Dispensar da função de Chefe do Serviço regional de Informações Econômico-Fiscais da 8.ª Região Fiscal, símbolo FG-3, ANTONIO FERNANDO DE LIMA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.

Port. n.º 282/87-Designar, NATONIO FERNANDO DE LIMA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Itinga-8.ª Região Fiscal, símbolo FG-4.

Port. n.º 303/87-mandar servir na 1.ª Região Fiscal, os servidores abaixo relacionados:

PORTARIA Nº 384 de 26.05.87 - Designar WILSON GOMES MACIEL, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço de Patrimônio do Departamento de Administração deste Instituto.

Belém, 02 de junho de 1987

AURÉLIO SOUZA
PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ECONÔMICO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Carta Patente nº 0027/103/83 - Inscrição no BNH nº 79/SAF - CGC 04.785.093/0001-68 - Rua Santo Antonio, 278 - Belém - PA

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhor Acionista,
Em atenção às disposições legais e estatutárias, esta Administração tem o prazer de submeter à vossa apreciação, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986, colocando-se, desde já, a

inteira disposição do Senhor Acionista para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém-PA, 15 de abril de 1987.

A Administração

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Valores em Cz\$ 1)

Exercício de 1986
Em Cz\$ 1

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

(Valores em Cz\$ 1)

ATIVO	Em 31.12.86	PASSIVO	Em 31.12.86
CIRCULANTE	84.398.569	CIRCULANTE	360.070.225
DISPONIBILIDADES	49.338.716	RECURSOS DE TERCEIROS	232.228.990
Caixa e Bancos	16.133.708	Depósitos de Poupança	232.228.990
Depósitos Compulsórios	33.205.008	CRÉDITOS DIVERSOS E	
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	552.178	PROVISÕES	127.841.235
Aquisição de Casa Própria	552.178	Credores Diversos	117.143.358
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS		Provisões Diversas	10.697.877
TRANSITÓRIAS	504.655	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.249.707
Bens Imóveis em Trânsito	504.655	CAPITAL SOCIAL	10.242.514
APLICAÇÕES DIVERSAS E OUTROS		RESERVAS	14.007.193
CRÉDITOS REALIZÁVEIS	34.003.020	De Capital	7.748.368
BNH - Responsabilidades Diversas	26.070.449	De Lucros	6.258.825
Outros Bens e Valores	2.867.571		
Aplicações Por Incentivos Fiscais	81.060		
Créditos Diversos	4.983.940		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	289.396.981		
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	223.228.909		
Produção de Habitações	223.228.909		
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS			
TRANSITÓRIAS	8.424.192		
Créditos Imobiliários em Liquidação	9.860.975		
(-) Provisão p/Cred. Imob. em			
Liquidação Conversão Dec. 92.492	(1.436.783)		
APLICAÇÕES DIVERSAS E OUTROS			
CRÉDITOS REALIZÁVEIS	57.743.880		
Créditos de Renda a Incorporar	57.743.880		
PERMANENTE	10.524.382		
INVESTIMENTOS	7.670		
IMOBILIZADO	2.461.962		
Móveis e Utensílios	1.638.908		
Veículos	245.738		
Máquinas e Aparelhos	459.844		
Equipamentos de Comunicação	57.535		
Outros Bens	302.408		
(-) Fundo de Depreciação do			
Imobilizado	(578.047)		
Imobilizações Intangíveis	335.576		
DIFERIDO	8.054.750		
Encargos de Exercícios Futuros	23.829.308		
(-) Fundo de Amortização	(15.774.558)		
TOTAL	384.319.932	TOTAL	384.319.932

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.86

(Valores em Cz\$ 1)

	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Totais
Saldos em 31 de Dezembro de 1985	3.762.509	6.869.906	3.339.072	97.885	14.069.372
Eventos do Período:					
Correção Monetária	—	3.376.678	1.060.434	41.196	4.478.308
Ajuste de Exercícios Anteriores	—	—	—	31.833	31.833
Resultado do Período de 01.01.86 a 28.02.86	—	—	—	113.542	113.542
Saldos em 28 de Fevereiro de 1986	3.762.509	10.246.584	4.399.506	284.456	18.693.055
Ajuste Decreto-Lei 2284/86	—	—	—	(113.882)	(113.882)
Eventos no Período:					
Aumento de Capital com Incorporação de Reservas	6.480.005	(6.480.005)	—	—	—
Reserva de Incentivo Fiscais	—	—	(819)	—	(819)
Correção Monetária	—	3.982.608	1.285.470	48.590	5.316.668
Resultado do Período de 01.03.86 a 31.12.86	—	—	—	398.177	398.177
Destinação do Período:					
- Reserva Legal	—	—	19.892	(19.892)	—
- Reserva Estatutária	—	—	553.957	(553.957)	—
- Dividendos (Cz\$) 15.8153 por ação de Capital Social	—	—	—	(43.492)	(43.492)
Saldos em 31 de Dezembro de 1986	10.242.514	7.748.368	6.258.825	—	24.249.707

RECEITAS OPERACIONAIS	137.310.178
Rendas de Disponibilidades	16.806.139
Rendas de Financiamentos Imobiliários	90.244.287
Rendas de Aplicações Transitórias	6.041.519
Rendas de Aplicações Diversas e Outras	23.907.928
Aprov. Ajustes e Reversões	—
Diversas	310.305
DESPESAS OPERACIONAIS	135.016.713
Despesas Administrativas	16.538.642
Despesas Patrimoniais	7.007.676
Aprovisionamentos, Ajustes e Reversões	1.095.398
Despesas de Operações	—
Passivas	110.374.997
RESULTADO OPERACIONAL	2.293.465
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS	2.689.908
DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS	573.167

RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(3.665.576)
Ajustes Prog. de Estab. Econômica DL 2284/86	(113.882)

RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	630.748
Provisão para o Imposto de Renda	232.911
LUCRO LÍQUIDO	397.837
Número de Ações	2.750
Lucro Líquido por Ações	144.67

DEMONSTRAÇÕES DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31.12.1986

(Valores em Cz\$ 1)

1 - ORIGENS DOS RECURSOS	
Lucro Líquido do Exercício	397.837
Provisão Depreciação	—
Amortização	6.546.975
Resultado de Ajustes Monetários	3.665.576
Ajustes Decreto-lei 2284/86	113.882
Ajustes de Exercícios Anteriores	31.833
De Alienação do Imobilizado	160.630
Total das Origens dos Recursos	(1) 10.916.733

2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Dividendos Distribuídos	43.492
Aquisição de Bens do Imobilizado	624.568
Aumento:	
- Do Realizável a Longo Prazo	185.619.053
- Do Ativo Diferido	934.188
Total das Aplicações de Recursos	(2) 187.221.301

3 - AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (1 - 2)	(176.304.568)
--	----------------------

4 - VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:

Componentes	Início do Exercício	Fim do Exercício	Variação
Ativo Circulante	102.624.655	84.398.569	(18.226.086)
Passivo Circulante	201.991.743	360.070.225	158.078.482
Capital Circulante Líquido	(99.367.088)	(275.671.656)	(176.304.568)

Continua...

EXT.nº9862 reg.nº23971 dia 03.06.87

**ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A
PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO
CGC/MF Nº 20.722.676/0001-25**

Capital Autorizado	Cz\$ 200.000.000,00
Capital Subscrito	Cz\$ 101.424.310,00
Capital Integralizado	Cz\$ 101.424.310,00

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 02 DE MAIO DE 1987

01 - **LOCAL E DATA:** Na sede social, na Rua do Cruzeiro, nº 1145, Belém, Estado do Pará, em 02 (dois) de maio de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), às 18:00 (dezoito) horas.

02 - **CONVOCAÇÃO:** Por edital publicado no "Diário Oficial" do Pará no "Diário do Pará", ambos de 30 e 31/03/87 e 19/04/87.

03 - **PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Os avisos a que se refer o art. 133, da Lei 6404/76, foram inseridos no próprio texto da convocação. O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras foram publicadas no "Diário Oficial" do Pará em 24/04/87 e no "Diário do Pará" em 25/04/87.

04 - **PRESENCAS:** Compareceram acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante.

05 - **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Sr. Alexandrino Garcia, Secretário, Sr. Wilson Luiz da Costa.

06 - **ORDEN DO DIA:** I - **ORDINARIAMENTE:** a) - Exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/86; b) - Deliberação sobre a Correção da Expressão Monetária do Capital Social e sua capitalização; c) - Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. II - **EXTRAORDINARIAMENTE:** a) - aumento do capital social com a utilização de reservas; b) - Agrupamento das ações em que se divide o capital social, nos termos da Instrução CVM nº 56, de 19/12/86; c) - Alteração do prazo de intransferibilidade das ações de propriedade da FINAM, de acordo com o Decreto-Lei 2304, de 21/11/86; d) - Alteração do Estatuto Social. 07 - **DELIBERAÇÕES:** I - **ORDINARIAMENTE:** a) - Foram aprovados sem restrições o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/86, juntamente com as peças que os acompanham; b) - Foi aprovada a correção da expressão monetária do capital realizado, no montante de Cz\$ 35.229.391,71, bem como a sua capitalização parcial, no valor de Cz\$ 35.229.391,47, permanecendo na conta de correção um saldo fracionário de Cz\$ 0,24, para ser capitalizado oportunamente; c) - Foi mantida a fixação individual de 03 (três) VR (Valor de Referência) do Pará, para os membros do Conselho de Administração, por reunião a que compareceram; d) - Foi fixada para os membros da Diretoria uma remuneração global, mensal de Cz\$ 106.945,83, que vigorará a partir de 19/05/87, devendo a distribuição entre os diretores ser procedida pelo Conselho de Administração. Além da remuneração, os Diretores estatutários terão direito a férias, FGTS, 13º salário e reajustes salariais, na mesma proporção dos que forem concedidos aos empregados, a partir desta data; em razão de acordos coletivos ou por determinação legal, embora não tenham referidos direitos vinculação empregatícia, com a sociedade; II - **EXTRAORDINARIAMENTE:** a) - Foi aprovado o aumento do capital social, ou subscrito, de Cz\$ 85.274.694,00 para Cz\$ 101.424.310,00, um aumento portanto de Cz\$ 36.149.616,00, sendo Cz\$ 35.229.391,47 com a utilização parcial da "Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado", e Cz\$ 90.224,53 com a utilização da conta "Ágio na Subscrição de Ações". Referido aumento do capital importará na majoração do valor das ações atualmente em circulação, a título de bonificação, sendo o capital autorizado aumentado também na mesma proporção; b) - Tendo em vista recomendação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, através da Instrução CVM nº

56, de 19/12/86, foi aprovada o agrupamento das ações em que se divide o capital social, fixando-se o valor de cada ação em Cz\$ 1,00 (hum cruzado), com a consequente redistribuição das ações entre todos os acionistas, respeitada a proporção da participação de cada um, no capital social. DOO. ANEXO. c) - Foi aprovada a adaptação do Estatuto Social às novas denominações legais no que se refere ao prazo de intransferibilidade das ações subscritas pela FINAM, com a consequente alteração estatutária. 08 - **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** Em consequência desses de liberações, foi aprovada a modificação dos artigos 5º e 9º, do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação: ART. 5º - O Capital autorizado da sociedade, nos termos da Lei 4728/65, é de Cz\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzados), dividido em 200.000.000 (Duzentos milhões) de ações de valor unitário de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado), sendo 125.000.000 (Cento e vinte e cinco milhões), no montante de Cz\$ 125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de cruzados) em ações ordinárias nominativas e 75.000.000 (Setenta e cinco milhões) no montante de Cz\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de cruzados) em ações preferenciais nominativas. § ÚNICO: Do capital autorizado: a) - Acha-se subscrito e integralizado o montante de Cz\$ 84.066.704,00 (Oitenta e quatro milhões, sessenta e seis mil, setecentos e quatro cruzados), representado por 84.066.704 (Oitenta e quatro milhões, sessenta e seis mil, setecentos e quatro) ações ordinárias nominativas e o montante de Cz\$ 17.357.606,00 (Dezessete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e seis cruzados), representado por 17.357.606 (Dezessete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e seis) ações preferenciais nominativas; b) - Acha-se pendente da subscrição e integralização o montante de Cz\$ 98.676.694,00 (Noventa e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro cruzados), representado por 40.933.296 (Quarenta milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e seis) ações ordinárias nominativas e 57.642.398 (Cinquenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro) ações preferenciais nominativas. ART. 9º - As ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM que vierem a ser integralizadas com os recursos previstos no "caput" e § 2º do Art. 18 do Decreto-Lei nº 1376/74, serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. 09 - **IMPUGNAÇÕES:** Não houve. 10 - **CONSELHO FISCAL:** Não tem funcionamento permanente. 11 - **ABSTENÇÃO DE VOTO:** De todas as deliberações houve abstenção de voto dos legalmente impedidos. 12 - **ENCERRAMENTO:** Como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Belém (PA) 02 de maio de 1987. - **ALEXANDRINO GARCIA,** Presidente - **WILSON LUIZ DA COSTA,** Secretário - **ALEXANDRINO GARCIA** - **LUIZ ALBERTO GARCIA** - **WILSON LUIZ DA COSTA** - **OPHELIA PEREIRA GARCIA** - **VALDIR MELGAÇO BARBOSA** - **ELEUSA GARCIA MELGAÇO** - **AGENOR ALVES GARCIA** - **MARIA SILVA GARCIA** - **GERALDO BATISTA CAETANO** - **JOSE LEONARDO PEREIRA DE FREITAS** - **OSWALDO ANTONIO GARCIA** - **ANTONIO VICENTE GARCIA** - **VINICIO DEGANI** - **SATIRO DE ARAUJO GRAMA** - **p. ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A** - **ABC A&P, LUIZ ALBERTO GARCIA E WILSON LUIZ DA COSTA** - **p. ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** - **ABC EMPAR, LUIZ ALBERTO GARCIA E WILSON LUIZ DA COSTA** - **p. CIA. DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL, WILSON LUIZ DA COSTA** - **p. ABC TAXI AEREO S/A, LUIZ ALBERTO GARCIA E JEFFERSON MALACHIAS** - **p. ABC INTERMAQUINAS S/A, GLENIO CUSTÓDIO SPINI** - **LUIZ ALBERTO GARCIA** - **p. ABC IRMÃOS GARCIA VEÍCULOS E PE-**

ÇAS S/A, AGENOR ALVES GARCIA - **p. ABC GARINDO S/A** - **INDÚSTRIA E COMÉRCIO, OSWALDO ANTONIO GARCIA** - **AGENOR ALVES GARCIA** - **p. GRÁFICA E PUBLICIDADE CORREIO DE UBERLÂNDIA LTDA, WILSON LUIZ DA COSTA** - **p. ARLY TRINDADE** - **p. ABC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E REVENDA DE AERONAVES S/A** - **ABC CIRRA, WILSON LUIZ DA COSTA E JEFFERSON MALACHIAS**

CHIÁS - **p. ABC VEÍCULOS E AERONAVES S/A** - **ABGV&A, AGENOR ALVES GARCIA E JEFFERSON MALACHIAS** - **p. ABC ARVORE** - **ARRANJOS VERDES, ORNAMENTAIS E EXÓTICOS LTDA, LUIZ ALBERTO GARCIA E OPHELIA PEREIRA GARCIA.** Declaro que a presente é cópia fiel do original, transcrito em livro próprio. **ALEXANDRINO GARCIA,** Presidente da Mesa. Visto: **Ado SATIRO DE ARAUJO GRAMA,** OAB/MG, 28.686.

ANEXO ÚNICO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 02.05.87
Grupamento do Quatro Societário de ABC-AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO, nos termos da Instrução CVM nº 56 de 01.12.86.

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES					
	POSICÃO ANTERIOR			POSICÃO APÓS ALTERAÇÃO		
	AÇÕES ON	AÇÕES PN	%	AÇÕES ON	AÇÕES PN	%
Valdir M. Barbosa	216.578	-	0.01327	13.460	-	0.01327
ABC Agric. e Pec. S/A	401.894.514	-	24.63402	24.984.885	-	24.63402
Fun. Inves. Amazônia	-	241.247.353	14.78351	-	14.994.074	14.78351
ABC-Empr. Part. S/A	871.546.623	-	53.40793	54.163.625	-	53.40793
Cia. Tel. Bras. Centr.	724.898	-	0.04442	45.053	-	0.04442
ABC-Telefôn. S.A.	624.682	-	0.03828	38.825	-	0.03828
R. Q. Empre. Imob. Ltda.	312.341	-	0.01914	18.413	-	0.01914
ABC S.A. Bra. Empre.	312.341	-	0.01914	18.413	-	0.01914
ABC-Taxi Aéreo Ltda.	312.341	-	0.01914	18.413	-	0.01914
Vald. R. Q. Tur. S/A	312.341	-	0.01914	18.413	-	0.01914
ABC-Intermaquin. S/A	312.341	-	0.01914	18.413	-	0.01914
ABC-Irm. Garcia S/A	312.341	-	0.01914	18.413	-	0.01914
Pous. Bras. Hot. e Tur.	312.341	-	0.01914	18.413	-	0.01914
R. Q. Agro-Flor. Ltda.	312.341	-	0.01914	18.413	-	0.01914
Cia. Termas R. Q.	312.341	-	0.01914	18.413	-	0.01914
ABC-Carino S/A	312.341	-	0.01914	18.413	-	0.01914
Gra. Pub. Cor. Uberjan	312.341	-	0.01914	18.413	-	0.01914
ABC-Cirra C.R. Aeron	312.341	-	0.01914	18.413	-	0.01914
ABC-Automag. A.M.T.	312.341	-	0.01914	18.413	-	0.01914
ABC-Arvore A.V.O.E.	184.823	-	0.01131	11.472	-	0.01131
Luz Alberto Garcia	1.248	-	0.00008	82	-	0.00008
Alexandrino Garcia	13.940	-	0.00086	863	-	0.00086
Opélia Per. Garcia	1.217	-	0.00007	71	-	0.00007
Vinício Degani	290.581	-	0.01781	18.054	-	0.01781
Eleusa G. Melgaço	216.578	-	0.01327	13.460	-	0.01327
Wilson L. da Costa	213.197	-	0.01306	13.247	-	0.01306
Sátiro de A. Grama	171.259	-	0.01049	10.840	-	0.01049
Luz Márcio Ottoni	142.162	-	0.00871	8.835	-	0.00871
Kleber Garcia	138.373	-	0.00848	8.601	-	0.00848
Banco do Brasil S/A	-	38.028.048	2.33034	-	2.363.532	2.33034
Antonio Vic. Garcia	23.122	-	0.00142	1.441	-	0.00142
Agenor Alves Garcia	23.122	-	0.00142	1.441	-	0.00142
Oswaldo Ant. Garcia	23.122	-	0.00142	1.441	-	0.00142
José L. P. Freitas	23.122	-	0.00142	1.441	-	0.00142
Geraldo B. Caetano	1.854	-	0.00011	112	-	0.00011
Maria Silva Garcia	1.649	-	0.00010	102	-	0.00010
Dário J. Bernardes	80	-	0.00001	5	-	0.00001
Ronaldo Júlio Kress	80	-	0.00001	5	-	0.00001
Lojas Americanas S/A	71.642.557	-	4.39022	4.452.751	-	4.39022
TOTAIS	1.352.591.949	279.275.401	100.00%	84.066.704	17.357.606	100.00%

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento desta documentação sob o Nº abaixo: Belém, 27 de maio de 1987, Nº 000.721, ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário-Geral.

(Ext-nº 9873-Reg.nº 23.993-Dia 03.06.87)

MAFRA S/A AGROPECUÁRIA

CGC Nº 04.972.469/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Nº ISÊMIO

JUNTA COMERCIAL Nº 15.300.012.660

CAPITAL AUTORIZADO	Cz\$52.862.121,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cz\$46.229.255,50
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cz\$40.229.255,50

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30.03.87

Às 10:00 horas do dia 30.03.87, na sede social na Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, na cidade de Belém, no Estado do Pará, reuniram-se os senhores Adalberto Dellape Baptista, Antonio Gilberto Depieri e Victor Siallys, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do senhor Adalberto Dellape Baptista, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do capital autorizado de 1.550.000.000 de ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cz\$1,00 cada lote de mil ações, no montante de Cz\$1.550.000,00 (Um milhão e quinhentos e cinquenta mil cruzados), a serem integralizados com o saldo credor da conta corrente dos srs. acionistas e de 6.000.000.000 de ações preferenciais nominativas, classe "C", no valor nominal de Cz\$1,00 cada lote de mil ações, no montante de Cz\$6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício OF/GS, nº 01233/87 de 25 de março de 1987. Informou ainda o sr. Presidente que quanto as referidas emissões ora pretendida, estão dentro dos limites do capital autorizado da sociedade e com parecer do Conselho Fiscal. "PARECER DO CONSELHO FISCAL: - Nos abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Mafra S/A-Agropecuária, convocados pelo Conselho de Administração para examinar as propostas para a emissão de 1.550.000.000 ações ordinárias nominativas utilizando o saldo credor da conta corrente para aumento de capital e de 6.000.000.000 de ações preferenciais nominativas classe C, baseado no Ofício OF/GS nº 01233/87 de 25 de março de 1987, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, liberando Cz\$6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados) de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Examinando as propostas daquele Conselho, somos de parecer favorável, por atender as referidas emissões, aos interesses sociais. Belém, 29 de março de 1987. a) Vital Galvão Costa, Norberto Rizzo, José Roberto Machado. Informamos que a posição do capital da sociedade, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	20.274.242,00	20.089.806,20	20.089.806,20	20.089.806,260
Pref. "A"	430.606,00	430.606,00	430.606,00	430.606.000
Pref. "B"	311.147,00	311.147,00	311.147,00	311.147.000
Pref. "C"	31.846.126,00	18.298.396,24	18.298.396,24	18.298.396.240
TOTAIS	52.862.121,00	39.129.955,50	39.129.955,50	39.129.955.500

Em seguida, o sr. Presidente informou que tomara as providências para a efetivação da subscrição por parte do FINAM, para tanto propôs a suspensão da reunião para a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição pelo FINAM. Reaberta a sessão, o sr. Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A-BASA, na qualidade de operador do FINAM, havia assinado o referido Boletim de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa para a lavratura desta Ata, que lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Belém, 30 de março de 1987

Adalberto Dellape Baptista-Presidente do Conselho

CAPITAL AUTORIZADO	Cz\$52.862.121,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cz\$38.679.255,50
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cz\$ 7.550.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cz\$ 6.632.865,50

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: de 1.550.000.000 de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cz\$1,00 cada lote de mil ações, no total de Cz\$1.550.000,00 (Um milhão e quinhentos e cinquenta mil cruzados) subscritas pelo abaixo, cuja emissão dentro dos limites do capital autorizado do, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 30 de março de 1987.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS-EMTU
/BEL.
CGC (MF) Nº 04783999/0001-43

Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizadas cumulativamente-DATA

DA REALIZAÇÃO: Dia 30 (trinta) de abril de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), às 16:45 (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos) horas. LOCAL: Na sede social, sita à Travessa 14 de março nº 341, na cidade de Belém, Estado do Pará. COMPARTICAMENTO: Acionistas representando a totalidade

de do capital social. MESA: Presidente: Gal Rubens Luzio Vaz, representante do Governo do Estado do Pará; SECRETARIA: Edna de Souza Ferreira, técnica da EMTU/BEL. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, APROVOU-SE: 1) EM-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) as contas dos administradores, sendo

também examinadas, discutidas e votadas as demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31.12.86. b) a correção da expressão monetária do Capital Social, na ordem de Cz\$ 2.203.997,54. c) a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, órgão que ficou assim constituído: CONSELHO FISCAL - Membros Efetivos: PAULO DE CASTRO PINHO, LUIS GUILHERME FONTENELLE BARBALHO e LÍDIA MORAES NOGUEIRA. Mandato: período de 1987 a 1989. Remuneração: para cada membro em exercício, será equivalente a 1/10 (hum décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor da Empresa, não computada a participação nos lucros, se houver. d) a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, que passou a ter a seguinte composição: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Membros Efetivos: AMILCAR ALVES TUPIASSU - SEPLAN (Presidente), PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO-EMTU/BEL, HERCULES JOSÉ DA SILVA-DETRAN/PÁ. (Membros Natos), ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - PMB, CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA - PMA, AUGUSTO GOMES NOGUEIRA - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO-Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, FRANCISCO XAVIER FERREIRA SANTOS-Representante dos Usuários. Mandato: período de 1987 a 1989. Remuneração: não foi fixada, devendo ser objeto de ulterior deliberação, por ocasião em que prosseguirem os trabalhos desta Assembleia.

2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a) a incorporação da correção apurada no Balanço de 1986 ao Capital Social integralizado que passa a ser Cz\$ 11.262.274,12. b) o adiamento, para o exercício de 1987, da distribuição de bonificações para os acionistas, resultantes da correção monetária, apurada em 31.12.86. c) a alteração parcial do artigo 7º dos Estatutos Sociais, que passam a ter a seguinte redação: "O Capital autorizado da EMTU/BEL, será de Cz\$ 15.000.000,00, divididos em 15.000.000 de ações ordinárias e nominativas, no valor de Cz\$ 1,00 cada uma, podendo ser representada por títulos múltiplos". ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 000777 em 01 de junho de 1987. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém, 30 de abril de 1987. EDNA DE SOUZA FERREIRA, técnica da EMTU/BEL-Secretária.

EXT.nº9871 reg.nº23983 dia 03.06.87

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A CGC/MF Nº 04.935.516/0001-88 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 10 de junho de 1987, às 15:00 horas, na sede social, na Rua Manoel Barata nº 842, a fim de deliberarem o seguinte:

- exame, discussão, votação e aprovação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986;
- eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários;
- aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cz\$ 1.168.528,26 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito cruzados e vinte e seis centavos);
- aprovação do aumento do Capital Social de Cz\$ 1.458.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzados) para Cz\$ 2.916.000,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil cruzados), com utilização da quantia relativa a Correção da Expressão Monetária do Capital Social, no valor de Cz\$ 1.168.528,26 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito cruzados e vinte e seis centavos), e mediante a capitalização da quantia de Cz\$ 289.471,74 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um cruzados e setenta e quatro centavos), extraída da conta Correção Monetária do Ativo Imobilizado;
- outros assuntos de interesse social.

Belém, 22 de maio de 1987.
LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR.
Diretor Presidente

EXT.nº9860 reg.nº23961 dias 02,03e04/06/87

SOLEITE S/A

AGC/MF Nº 04.839.815/0001-81 AGIAGE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Solicitamos aos Senhores acionistas da SOLEITE S/A, a se reunirem em sua sede social à Av. Braz de Aguiar n. 35 sala 1601, na cidade de Belém-PA, no dia 15 de junho de 1987, em Assembleia Geral Extraordinária às 11:00 (onze) horas e Assembleia Geral Ordinária às 10:00 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, decidir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 1986; 2) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social no exercício de 1986. b) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Alteração do valor nominal das ações de Cz\$ 1,00 (Hum centavo) para Cz\$ 1,00 (Hum cruzado), tendo em vista a inscrição CIVM nº 36 de 01/12/86; 2) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria e fixação dos seus honorários; 3) Aumento do Capital Social da empresa tendo em vista: 1o.) Incorporação das reservas de Correção Monetária do exercício de 1986, 2o.) Emissão de Ações Preferenciais a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, 3o.) Emissão de Ações Ordinárias a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas da sociedade, 4) Alteração do artigo 3o. e seu parágrafo 3o. e artigo 14 dos Estatutos Sociais, 5) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 133 parágrafo 4o. da Lei 6404/76, Belém-PA, 1o. de junho de 1987.
A DIRETORIA

T.nº09073 reg.nº23965 dias 02,03e04/06/87

AGROTAU - AGROPECUÁRIA RIO TAUA S.A.

CGC. Nº. 0426972/0001-70

Extrato da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária: Dia 30.04.87, 10:00 h. Local: Escritório da empresa, presidente - Olga De Campos Khayat, secretário - Youssef Salim Khayat, ordem do dia - a) Aproveitamento das Demonstrações Financeiras, como apresentadas, b) Capitalização da reserva de correção monetária no valor de Cz\$ 2.738.793,95, c) Aumento do capital da empresa em lotes de 100, passando o valor nominal das ações para Cz\$ 1,00, d) Aumento do capital autorizado, o que juntamente com outras alterações a redação parcial do artigo 3o. do estatuto social para "Artigo 3o. - O Capital Autorizado é de Cz\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados) divididos em 12.000.000 (doze milhões) de ações nominativas de valor nominal de Cz\$ 1,00, assim distribuídas: a) Cz\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados) representados por 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, b) Cz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados) representados por 8.000.000 (oito milhões) de ações preferenciais. Parágrafo 2o. - As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas com recursos do FINAM, tendo participação integral nos resultados (parágrafo 2o. art. 18 Dec. Lei 1376/74) e intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Sudam (art. 19, Dec. Lei 1376/74 alterado pelo Dec. Lei 2.304 de 21.11.86), c) Fixação de honorários da Diretoria e Conselheiros dentro dos limites do Imposto de Renda, f) Eleição de Wady Salim Khayat, para compor o Conselho de Administração. Ata lida aprovada e assinada. Olga De Campos Khayat, Youssef Salim Khayat, Ely Salim Khayat, Wady Salim Khayat, Belém, 30 de abril de 1987. A ata referente ao presente extrato foi arquivada na Jucaça em 20.05.87, sob o nº 000618.

OLGA DE CAMPOS KHAYAT
Presidente do Conselho

(Ext. n.º 9872 - Reg. n.º 23998 - Dia - 3.6.87)

AGROPECUÁRIA RADAWARY S.A.

CGC. Nº. 04783109/0001-57

Extrato Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária: Dia - 30.04.87, 10:00 h. Local: Escritório da empresa, presidente - Checalla Salim Khayat Neto, secretário - Wady Salim Khayat, ordem do dia - a) Aproveitamento das Demonstrações Financeiras, como apresentadas, b) Capitalização da reserva de correção monetária no valor de Cz\$ 1.169.311,93, c) Aumento do capital social em lotes de 100, passando o valor nominal das ações para Cz\$ 1,00, d) Aumento do Capital Autorizado, o que juntamente com outras alterações a redação parcial do artigo 3o. do Estatuto Social para "Artigo 3o. - O Capital Autorizado é de Cz\$ 8.580.000,00 (Oito milhões quinhentos e oitenta mil cruzados), divididos em 8.580.000 (Oito milhões quinhentos e oitenta mil) de ações nominativas, de valor nominal de Cz\$ 1,00 assim distribuídas: a) Cz\$ 2.860.000,00 (Dois milhões oitocentos e sessenta mil cruzados), representados por 2.860.000 (dois milhões oitocentos e sessenta mil) de ações ordinárias, b) 5.720.000 (cinco milhões setecentos e vinte mil cruzados) representados por 5.720.000 (cinco milhões setecentos e vinte mil) de ações preferenciais. Parágrafo 2o. - As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas com recursos do FINAM, tendo participação integral nos resultados (Parágrafo 2o. - Art. 18, Dec. Lei 1376/74) e intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Sudam (Art. 19 do Dec. Lei 1376/74, alterado pelo Dec. Lei 2.304 de 21.11.86), e) Fixação dos honorários da Diretoria e dos conselheiros dentro dos limites do Imposto de Renda. Ata lida, aprovada e assinada - Checalla Salim Khayat Neto, Wady Salim Khayat, Mauricio Checalla Khayat, Youssef Salim Khayat, pela Agropecuária Varre Vento Ltda. Belém, 30 de abril de 1987. Ata referente ao presente extrato foi arquivada na Jucaça em 20.05.87, sob o nº 000615.

CRECRALLA SALIM KHAYAT NETO
Presidente do Conselho

(Ext. n.º 9878 - Reg. n.º 23997 - Dia 3.6.87)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A

CGC. Nº. 05.426.804/0001-70

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecerem na sede social, na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 10.06.1987, às 15:00 horas, a fim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

a) Aumento de capital, mediante aproveitamento da reserva constituída em razão da Isenção do Imposto de Renda referente aos Anos, de 1984, 1985 e 1986, b) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 29 de maio de 1987
WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR - Diretor Presidente
T.nº09068 reg.nº23956 dia 02,03e04/06/87

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JUNHO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar as Doutoras Rosyan Campos de Caldas Britto e Leida Maria Coelho Posnic, para ficarem à disposição da Bancada Paraense na Assembleia Nacional Constituinte, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de junho de 1987.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS Presidente: Lecyr Riodeades

EDITAL Nº 058/87

(Processo nº 01226/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLAUDIO FURMAN

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Claudio Furman, ex-Prefeito Municipal de Tucupá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01226/85, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 25 de maio de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 059/87
(Processo nº 01092/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Claudionor de Lima Begot, Prefeito Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01092/85, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 21 de maio de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

(G. Reg. nº 18207-Dias: 26, 29/05 e 03/06/87)

EDITAL Nº 061/87
(Processo nº 00613/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regi-

mento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Francisco de Jesus da Silva, Prefeito Municipal de Porto de Móz, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00613/85, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 01 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 062/87
(Processo nº 00730/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ITAMAR RODRIGUES DE MENDONÇA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Itamar Rodrigues de Mendonça, Prefeito Municipal de Xinguara, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00730/85, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 01 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 063/87
(Processo nº 00847/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ ALVES FAVACHO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Alves Favacho, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00847/85, referente à prestação de contas daquela SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 01 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL Nº 064/87
(Processo nº 01042/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LAERTE RODRIGUES DE MACEDO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Laerte Rodrigues de Macedo, Prefeito Municipal de São Castano de Odívalas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01042/85, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 01 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

(G. Reg. nº 18312-Dias: 03, 08 e 12/06/87)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO, Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, de que no dia 02 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 00770/85, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 01 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Moju, de que no dia 02 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00774/85, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 01 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a NELSON COELHO DE SOUZA e JOSE MILESI, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Itupiranga, de que no dia 02 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01485/84, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 01 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Oti Silva Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santarém, de que no dia 04 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00112/86, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 02 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Asdrubal Mendes Bentes, ex-Prefeito Municipal de Salinópolis, de que no dia 04 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00761-A/84, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 02 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Santana Rodrigues, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém, de que no dia 09 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00658/85, referente à prestação de contas do SAAE, exercício financeiro de 1984.

Belém, 02 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Normando Justino Uchoa, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Irituia, de que no dia 09 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01002-B/83, referente à prestação de contas do SAAE, exercício financeiro de 1982.

Belém, 02 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Gervasio Bandeira Ferreira, Prefeito Municipal de Breves, de que no dia 11 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01500/84, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 02 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Waldir Antonio D'Oliveira Emim, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, de que no dia 11 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00839/86, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 02 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Moacir Ferreira, diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Tucuruí, de que no dia 09 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01034/86, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1985.

Belém, 02 de junho de 1987
Conselheiro LECYR RIODES
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS
DOS ANJOS

ATO Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo TRT P-8689/83 (C-157), R E S O L V E: I- ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, CARLOS ROBERTO SANTOS para exercer o emprego da Categoria Funcional de AGENTE DE VIGILÂNCIA, código TRT-8a-LT-NM-1045 A, referência NM. Inicial, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio da Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da admissão em outro emprego de Valtier Fernando da Silva, para lotação em Abaetetuba. II- O candidato terá 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Ato, para assumir o exercício do respectivo emprego. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Juiz Togado no exercício da Presidência.

EXT. nº 9870 reg. nº 23981 dia 03.06.87

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0180

O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Designar o bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz não titular da Vara, para responder pela 4ª. Vara Penal durante o impedimento de seu titular.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 26 de maio de 1987.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G. Reg. nº 18.274)

PORTARIA Nº 0181

O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Designar a bacharel Sidney Floracy Silva Fonseca, Juiz não titular de Vara para responder pela 6ª Vara Penal durante o impedimento de seu titular.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 26 de maio de 1987.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G. Reg. nº 18.274)

PORTARIA Nº 0182

O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Considerando a relação de não comparecimento ao serviço durante o período de 21 de março a 20 de abril do corrente, apresentada a esta Presidência.

R E S O L V E:

Determinar sejam descontados dos vencimentos dos seguintes servidores: Paulo Fonteles Falcão, 01 dia; Dulce Neide C. Carvalho, 01 dia; João Batista R. Ferreira, 02 dias; Antonio Monteiro, 04 dias; Raimundo Neves Rodrigues, 01 dia; Paula Portugal V. da Costa, 01 dia; Irene Carvalho dos Santos, 01 dia; Carlos Alberto Silva Costa, 03 dias; Ademir Dias Sarges, 01 dia; Mario Antonio Tuji Fontenele, 06 dias; Ana Lucia de Aquino Barbosa, 05 dias; Josette de Jesus L. Maia, 02 dias; Naraguaní Pureza da Costa, 01 dia; Aluizio Lima Noronha Junior, 02 dias; José Alirio da Costa, 01 dia; Simone Maria Lopes Bacellar, 02 dias; Antonio Manoel G. Lo bo, 06 dias; Fatima do Rosario G. Alves, 03 dias; e Rosa Maria Ciríaco do Carmo, 02 dias.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 25 de maio de 1987.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G. Reg. nº 18.274)

PORTARIA Nº 0183

O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Designar o Técnico Judiciário Henrique Alves Ramos, para responder pela Diretoria Administrativa durante o impedimento de seu titular.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 26 de maio de 1987.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G. Reg. nº 18.274)

PORTARIA Nº 0184

O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Conceder ao Técnico Judiciário Fernando Antonio Corrêa de Almeida, lotado na Corregedoria Geral da Justiça, onde exerce o cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, a representação prevista no art. 8º da Lei nº 5.020, de 05 de abril de 1982, com efeito retroativo a 2 de fevereiro do corrente ano, data de sua designação para o referido cargo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 27 de maio de 1987.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G. Reg. nº 18.274)

PORTARIA Nº 0185

O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Considerando os termos do Decreto de 25 de maio que se refere ao disposto na Lei nº 4.461, de 05.06.73, publicado no Diário Oficial de 27 do corrente.

R E S O L V E:

Tornar facultativo o expediente no Palácio da Justiça e demais Repartições do Poder Judiciário no dia 29 de maio do corrente ano.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Belém 28 de maio de 1987

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G. Reg. nº 18.274)

PORTARIA Nº 0186

O Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário Alacid Tavares Monteiro, Atendente Judiciário, oito (08) dias de Licença Gala.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 26 de maio de 1987.

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G. Reg. nº 18.274)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, às folhas 63 dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., OSVALDO PO JUCAN TAVARES JUNIOR (Adv. Dr. Kalio Kzan Neto) - e, Apdo. PEDRO PAULO DE MORAES (adv. Dr. José Antonio Cavalcante), exarou o seguinte despacho, transcrito em sua parte conclusiva:

A vista do exposto, e antes de determinar que se tome por termo nos autos a transação (art. 1.028, I C. Civil) ordeno que se intime o advogado do apelado para que se ofereça instrumento de mandato com poderes bastantes.

P.I. Belém, 26 de maio de 1987.

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Relator

Dado e passado em cartório, na Secretaria do Tribunal, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Ilegível, escrevo o subscrevi.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. AURELIO CORREA DO CARMO às folhas 212 dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., JOSÉ MELO DA ROCHA (adv. Dr. Hermenegildo Crispino) - e, Apdo., O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza), exarou o seguinte despacho:

Vista aos apelados, dada a nova manifestação de fls. com documentos.

Belém, 22 de maio de 1987.

a) AURELIO CORREA DO CARMO - Relator

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Ilegível, escrevo o subscrevi.

(G. Reg. nº 18.274)

O Excelentíssimo Desembargador

Nelson Silvestre Rodrigues do Amorim, exarou as fls 13, dos autos de Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente Domingas Tenório Cardoso da Silva (adv. Fernando Gonçalves), contra ato da MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Capital, o seguinte despacho: "Despacho.

INDEFIRO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, PELOS SEQUINTES MOTIVOS:

I - A Lei nº 1533/51 preceitua, que não cabe M.S. de decisão judicial passível de recurso;

II - Embargos de retenção por benfeitoria previsto no art. 744 §1º do CPC, não é recurso de decisão judicial em processo de conhecimento, mas ato judicial em execução de sentença e que não obsta a imissão do credor na posse da coisa, ex vi do art. 744 § 3º do referido diploma legal;

III - Não há direito líquido e certo a reparar, mas, sim, mera alegação de direito a retenção por benfeitorias, cujo reconhecimento depende de prova, o que poderá ser objeto de ação própria;

IV - Mandado de Segurança não é o meio próprio para contestar a inadimplência do inquilino caloteiro e nem a desídia do advogado que se "esqueceu" de purgar a mora, conforme confessa o impetrante.

Belém, 22 de maio de 1987

Des Nelson Amorim

Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de maio de 1987

Luis Faria

secretário

Devem comparecer, com a brevidade possível, na Secretaria do Tribunal de Justiça, para tratar de assunto de seus interesses os seguintes advogados:

Dr. Haroldo Souza Silva

Dr. Raimundo Moreira Junior

Dr. Rui G. Aquino

Dr. Raimundo Farias

Dr. Vanilson Hesketh

Dr. Paulo B. Chermont e Osvaldino Silva Jr.

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e foram entregues nesta data pelo Dr. Luis Faria Secretário, ao Dr. Gengis Freire, Subsecretário para distribuição os seguintes feitos:

Em-19.5.87

REEXAME DE SENTENÇA - Capital

SENTENCIANTE- Juiz da 15ª Vara Cível

SENTENCIADA- Onçara S/A. Adv. Wilton Nery

IDEM, IDEM, IDEM - SOURE

SENTENCIANTE- Juiz de Direito da Comarca de Soure
SENTENCIADO- João Miranda (adv. Hipólito Garcia)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Capital

AGVTE- Claudio S.V. Sampaio (adv. Haroldo Souza Silva)

AGVDO- Manoel de Jesus Contente Barra (adv. Walde-
mir Teixeira)

APELAÇÃO PENAL-

APTE - Paulo Maia dos Reis o (adv. Raimundo Moreira
Jr.)

APDA- A Justiça Pública

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- Humberto da Silva Cavalcante (adv. Rui G.
Aquin-)APDA- Felismina Macieira dos Santos (adv. Hermenegil-
gildo Crispino)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Maria Lucia Urbano Sarmanho (adv. Raimundo
Farias)APDA- Linadir Lima Pinto (adv. Hermenegildo Crisp-
no)

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- Antonio Monteiro Medeiros (adv. Vanilson
Hesketh)APDO- Rui Enio de Matos Serruya (adv. Manoel V.
Martins)

IDEM, IDEM, IDEM -Capital

APTE- Itaú Seguradora ou Itaú Seguros S/A (adv.
Paulo B. Chermont e Osvaldino Silva Jr.)APDA- Dário Pantoja Comercio e Navegação (DANAVE)
EM 21.5.87

RECURSO EX-OFFICIO DE H.C.

RECTE- Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.

RECD- Zacarias Pereira Filho

" - Usama Musa Khuri e Feliciano Rosa da Silve-
ira.

" - José Corrêa de Souza

" - Marilda Guimarães Feliz

" - José Sebastião da Silva

" - Maria do Socorro Oliveira Sales Guedes

" - Nildo Martins Cordovil

" - João Martins Barbosa

" - Milton Pereira Leite

" - Daniel Raimundo Cosme

" - Luiz Carlos Farias Reis Colares e Francisco

" - Assis Barbosa

" - Manoel Lício Coutinho Lobato e Arlene de

" - Jesus Lima Lobato

" - Carlos Augusto de Souza Sarmento

" - Edilson Jorge Brandão de Souza

" - Pedro Paulo Mendes Nogueira

" - Carlos Gálvão Andrade

" - Flamarion Siqueira Sarmento

" - Raimundo Geraldo Maramalho de Andrade

" - Antonio Benedito dos Reis

" - Wilson da Silva Nascimento

" - Antonio Carlos Souza de Freitas

" - Carlos João de Lima

" - Lila Maria Cardoso Ruiz Rivera.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará- Belém, 25 de maio de 1987.

LUIS FARIA

SECRETÁRIO DO TJE.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CAMETÁ - ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITACÃO

A Dra. MARIA LIDIA TOCANTINS DE SOUSA, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, Estado do Pará, na forma da Lei etc.,
faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA JAIMÉ ADAME, brasileiro, casado, agricultor, que se encontra em lugar incerto e não sabido conforme certidão do Oficial de Justiça às fls. 16v. com o prazo de vinte (20) dias para responder aos termos da AÇÃO DE ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM SEQUESTRO, que se processa neste Juízo e Cartório do 1º. Ofício, movida por PROCÓPIO NOGUEIRA RAMOS, residente no município de Belém, podendo contestar no prazo legal que correrá da data da publicação do presente Edital. Despacho. Cite-se o requerido por Edital pelo prazo de 20 dias para contestar no prazo legal, cametá, 26.5.87. A Dra. MARIA LIDIA TOCANTINS DE SOUSA, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e assinado nesta cidade de Cametá, aos 27 dias do mês de maio de 1987. Eu, Ester Cohen Braga, Tabelião Vitalícia do 1º. Ofício, datilografai e subscrevi.

DRA. MARIA LIDIA TOCANTINS DE SOUSA

Juiz de Direito da Comarca de Cametá

(T. n. 09083 - Reg. n. 43980 - Dia: 03.06.87)

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE CONCORDATA

O Doutor CLÁUDIO AUGUSTO MONTIVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER por que o presente edital de

Concordata virem, ou dele conhecimento tiverem que, neste Cartório e Juízo se processa o pedido de CONCORDATA PREVENTIVA requerida por PHOENIX MADEIRAS LTDA, sociedade civil por conta de responsabilidade limitada, estabelecida na rodovia Belém-Brasília, BR-010, Km 1481, vila Bela Vista, município de Paragominas, devidamente inscrita no CGC(MF) sob o nº 04.982.062/0001-05 e Inscrição Estadual 15.106.799-6, cujo processamento foi deferido por este Juízo, ficando pelo presente edital, notificados todos os interessados e credores sujeitos aos efeitos da Concordata de que foi fixado o prazo de vinte (20) dias para apresentação das declarações e documentos justificativos de seus créditos, tudo nos termos do pedido inicial e despacho a seguir transcritos; por força do disposto no art. 161, inciso I, do Decreto / Lei nº 7.661/45.- PETIÇÃO INICIAL - "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará"- PHOENIX MADEIRAS LTDA, sociedade civil por conta de responsabilidade limitada, estabelecida na rodovia Belém-Brasília, BR-010, Km 1.481, vila Bela Vista, município de Paragominas, Estado do Pará, inscrita no CGC(MF) sob o nº 04.982.062/0001-05 e inscrição Estadual sob o nº 15.106.799-6, devidamente inscrita na JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 3807/85, regional de Belém-Pa., em data de 14 de dezembro de 1985, por seus sócios integrantes Antonio Carlos Cupertino e Marinaldo Gomes Pinto, devidamente qualificados no contrato social e suas alterações posteriores que seguem em anexo, vem, respeitosamente, por seu advogado infra firma do, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 560, sala 106/7 cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, onde receberá as comunicações referentes a este feito, requerer a presente CONCORDATA PREVENTIVA DE FALÊNCIA, com fundamento nos artigos 156 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei da Falência), e legislações complementares, pelos motivos / que a seguir passam a expor e no final requerer o seguinte:- A Requerente iniciou suas atividades comerciais no dia 20 de outubro de 1983, tendo como objetivo a exploração do ramo de extração, compra e venda de madeira em toros, industrialização e comercialização de madeiras serradas, aparelhadas e fabricação de artefatos diversos de madeiras em geral.=-

O capital social da empresa que consta da última alteração de contrato é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), inteiramente integralizados conforme a última alteração contratual do dia 25 de outubro de 1985, capital este representado por 20.000 (vinte mil) cotas, com o valor de cada cota fixado em Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), distribuídas aos sócios da seguinte forma:- O sócio Antonio Carlos Cupertino, CPF nº 197.472.176-00, detém 18.000 (dezoito mil) cotas, no valor de Cr\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), hoje cruzados; O sócio Marinaldo Gomes Pinto, CPF nº 506.212.897-87, detém 2.000 (duas mil) cotas, no valor de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), hoje cruzados; Desde que foi constituída, em 1983, a empresa requerente desenvolveu suas atividades dentro da maior normalidade cumprindo satisfatoriamente seus encargos, com seus sócios trabalhando com toda dedicação possível, para o crescimento que atingiu até hoje, alcançando a posição consolidada de Empresa respeitada e respeitável no ramo de comercialização de seus produtos, não só no Estado do Pará, como também em outras Unidades da Federação. Com o advento do Plano Cruzado I, houve a conhecida explosão de consumo, permitindo um crescimento rápido das atividades da suplicante, o que é demonstrado pela documentação anexa, tanto com relação às vendas à vista, como nos negócios a prazo, proporcionando a tomada de empréstimos para expansão das atividades a juros de 3% ao mês. No entanto, mudanças na economia do País causaram uma insuportável elevação dos juros, sendo que os empréstimos contraindidos a uma taxa de 3% ao mês, atualmente esta taxa está oscilando entre 20% e até 30% de juros ao mês. Repassados / estes custos para os produtos, automaticamente aconteceu uma forte retração no consumo, pois nenhuma empresa pode superar uma crise econômica com as propostas que atingimos em nosso País, quando as previsões da inflação estão em volta dos 1.000% (mil por cento) ao ano. A requerente preenche todos os requisitos do artigo 158, do Estatuto Falimentar, já que está no exercício de suas atividades comerciais por mais de dois anos, não tem protesto de títulos, não fez pedido de concordata anteriormente, não houve decretação de falência e nem dos seus sócios, seus sócios já / mais foram condenados pelos crimes relacionados no inciso II, do artigo 140, do referido Decreto-Lei, tudo conforme se comprova pelas certidões em anexo e pelas que serão juntadas aos autos em momento oportuno. Com o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1986, a esta anexo e também do balanço especial desta data, a ser trizado aos autos em prazo a ser assinado por V.Exa., o ativo da requerente ultrapassa em muito os 50% (cinquenta por cento) do seu passivo, como exige a lei, o que bem demonstra a legitimidade do pedido e a viabilidade da superação dos problemas atuais com o consequente cumprimento do favor legal. A suplicante tem uma área coberta de 1.500 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados) e terreno cercado de madeiras 5.000 m3 (cinco mil metros cúbicos) de madeiras, sendo metade de madeira de lei, cinco caminhões Mercedes-Benz, sendo dois ano 1986, dois ano 1980 e um 1979, uma carregadeira mecânica CAT, etc. Por outro lado a importância dos devedores da suplicante vem a

carretando uma acentuada queda no seu faturamento, esta necessita reorganizar-se frente às circunstâncias atuais e anômalas, usando do remédio legal da concordata, evitando-se uma falência desnecessária e / muito mais prejudicial aos credores, visto que são os juros altíssimos e a retração do consumo, além da inadimplência dos devedores da requerente que dá ram causa a esta passadeira crise de liquidez. Mesmo no Estado de São Paulo, maior pólo industrial e comercial do País, percebe-se um preocupante número de pedidos de concordatas, havendo publicação no jornal "Gazeta Mercantil", onde se lê: "No Sul, o número de Concordata Triplicou", o que fica patente que tal situação das empresas é motivada pelas altas taxas de juros e a inconstância das regras econômicas fixadas pelo Governo. O regime concordatário virá permitir a continuidade do exercício negocial da requerente, com a manutenção do seu quadro de funcionários e trabalhadores, assegurando-se integralmente os créditos em aberto nos seus livros, que se tratam apenas de Instituições Bancárias, não tendo outros tipos de credores. O favor legal que por certo será dispensado à suplicante irá, com muita Justiça, basear-se em motivos que justificam plenamente o alto espírito que preside e norteia o Diploma Legal invocado, e que se percebe nos ensinamentos de J.X. Carvalho de Mendonça: "O próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois se a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho." (in Tratado de Direito Comercial Brasileiro, Editora Freitas Bastos, vol. VIII, pag. 502.) Os atuais compromissos da suplicante representam uma situação que indiscutivelmente porque, ela, condições de resolver, motivo pelo qual o remédio legal que deseja, atenderá de perto os legítimos anseios de seu sócio, quais sejam, de cumprir fielmente os seus compromissos, resguardando dessa forma os próprios e procedentes interesses dos seus credores. Estas as razões porque a requerente se vê levada a requerer o que a lei lhe faculta, a fim de atender ao seu atual e momentâneo desequilíbrio financeiro que mesmo diante desta situação, mantém um quadro de 100 (cem) funcionários, o que importa dizer a existência de mais de 500 (quinhentas) pessoas

sobrevivendo das atividades da suplicante. Diante do exposto, atendidas como estão todos os pressupostos de fato e de direito a que terá, digo, a que está / condicionada a concessão do benefício jurídico ora pleiteado, vem a requerente propor aos seus credores a quirográficos o pagamento da totalidade dos seus créditos, ou seja, 100% (cem por cento) no prazo de 02 (dois) anos, sendo 2/5 (dois quintos) do total, no primeiro ano e os restantes 3/5 (tres quintos) no segundo ano, acrescidos dos juros de 12% (doze por cento). ao ano, a contar do ingresso do pedido em juízo, conforme estabelece o artigo 163, § único, do Decreto-Lei nº 7.661 de 21 de junho de 1945. Outro sim, cumprindo o disposto no artigo 160, da referida Lei Falimentar, a requerente, com esta petição, está apresentando os seus livros, a este MMº Juízo, para serem encerrados em Cartório, com a consequente lavratura dos termos nos respectivos autos. Compromete-se a proceder ao depósito da quantia necessária para as custas e despesas até a publicação do edital a que faz menção o inciso I, § 1º do artigo 161, obrigações estas que serão plenamente satisfeitas tão logo se já feita a distribuição do presente pedido e seu / despacho, após o pronunciamento do Digno Dr. Curador das Massas Falidas. Por fim, compromete-se a requerente, a trazer aos autos todos os documentos que porventura possam faltar a esta, além de certidões negativas de protestos atualizados, requerendo a V.Exa., se digno conceder o prazo de vinte (20) dias para o cumprimento de todas as exigências, após o que restará suficientemente demonstrado estar a requerente em condições de receber o favor legal. Requer ainda a V.Exa., se digno determinar a expedição de ofícios aos Cartórios de Protesto desta Comarca, para que os mesmos suspendam na forma da lei, quaisquer protestos contra a suplicante em razão do presente pedido e também contra os seus avalistas, ordenando a suspensão de ações e execuções contra a devedora e seus avalistas, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Requer, com fundamento no inciso III, do § 1º do artigo 161, da Lei de Falências, seja marcado o prazo de dez (10) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata, apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, cuja relação dos credores, valores e vencimentos estão na relação anexa. Protestando pela juntada de novos documentos e por todos os meios de provas em direito admitidos aguarda a requerente o deferimento do seu pedido de Concordata Preventiva de Falência, nos termos da lei respectiva. Da-se à presente, para os efeitos fiscais o valor de Cr\$15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros). Nestes termos. Pede Deferimento. Paragominas, 11 de maio de 1987 (s) Jânio de Oliveira, advogado OAB-GO 4601-OAB-MA. 2935-A. CPF. 124.883.481-04. DESPACHO: Verifico que o pedido de Concordata Preventiva de Falência, formulado por PHOENIX MADEIRAS LTDA, está devidamente instruído e satisfaz os requisitos exigidos no artigo 158 da Lei de Falências, e não se patentando a ocorrência do artigo 140 da / mesma Lei. Expeça-se edital com observância do disposto no artigo 161, § 1º, I, da Lei acima referida, ficando também suspensas as ações e execuções contra a devedora e seus avalistas, por crédito sujeitos aos efeitos desta Concordata. Marco o prazo de vinte (20) dias, para os credores apresentarem as de

clarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio a Instituição Bancária BRATECO S/A, para o cargo de comissária, devendo o seu representante legal, comprometer-se na forma da Lei, Intimem-se. Paragominas, 20 de maio de 1987. (s) Claudio Augusto Montalvão das Neves, Juiz de Direito. Assim para que chegue ao conhecimento dos interessados e expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado pela Imprensa Oficial e Jornal na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987). EU, *Paulo Pombal Tocantins* (Paulo Pombal Tocantins), Escrivente Juramentado, o da tilografei e subscreevi.

Claudio Augusto Montalvão das Neves
Juiz de Direito
Paragominas

T.n.º 09081 reg. n.º 23975 dia 03.06.87

Poder Judiciário do Estado do Pará

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

EDITAL DE LICITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará na forma da lei, etc.

Fazer saber a quem o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento, que, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, como Autora, foi proposta uma Ação de Comissão contra LUIZ MARQUES DA SILVA, e Infr. Cardada do Rosário Oliveira, objetivando a extinção da infitua os dois respectivos. Lotes urbanos afetados aos Raus, por se constituírem em mora pelo não pagamento do foro anual durante três anos consecutivos, todos nos termos da petição inicial e documentos que a instruíram, portanto, os Raus citados para contestarem o pedido no prazo de 20 dias, sob pena de confissão e revelia, cientes de que o silêncio importará na confissão da matéria de fato articulada pela autora e de que o procedimento tramita pelo Cartório do 2º Ofício da sede da Comarca de Monte Alegre. Do que para constar merde publicar o presente edital que vai afixado no lugar de costume e divulgado no Diário Oficial do Estado. Eu, Maria de Fátima Lazzareth Diniz, Escrivente Juramentado, o escrevi e subscreevi. Monte Alegre-Pará, 23 de abril de 1987. (s) Dr. João Duarte de Oliveira-Juiz de Direito.

T.n.º 09082 reg. n.º 23978 dia 03.06.87

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-1º OF.

Fazer saber por este EDITAL, a Terezinha do M. J. C. Santos, Ayres Tadeu de Sena Matos (AVAI), Ruy Demétrio Andrade, Raimundo Demétrio Andrade (AVAI), João Carneiro R. Pantoja (AVAI), Solange Maria Santiago / Moraes, Muzzafar Douraid Said, Zacarias Barbosa Chagas e ou, Jaci Reginaldo Siqueira, Francisco Xavier Pakheta, Raimundo Nonato de Oliveira, Otorino Cavaliere, Isael Com. de Calças Ltda, Moacir Alcantara de Oliveira, Jak e Correia Ltda, Mercantil São Miguel Ltda, Madeira Tangara Ltda, Helio Gonçalves, Fernando Antonio Lemos de Oliveira, M. Lucimar Santo do Carmo, Warias Eletrônica, Ivan Ricardo Costa Rutovitz, Jose Augusto Farias Silva, Luiz Gomes da Silva M. A. Carvalho e Cia Ltda-Folia, Amiga, CTC-Const. Trans. e Com., Paulo Roberto Mustafa Moraes, Carneiro e Carvalho Ltda, Elizairly Sawada Ikeda, Natura-Mat-Produtos Naturais da Amazonia, Helena Maria Costa Pereira, Cristiana Evelyn Pereira da Costa, Em presa de Eq. Industriais Gorin, Bernardino Antunes Tropico Ind Com., Silvio Barbosa de Assis, Discorrel Ltda, Agenciamentos e Turismo Ltda, M. do Socorro / Souza, Distr. Ev. Canticos de Sãio, CDC-Centro Distr. Confecç., Sergath-Serviço de Assistência Técnica, Ltda, Jorge Carvalho Veiga, R. Barbosa Ferreira, Armando de Oliveira Sales, Org. Exata A.F.C. Alverenga, Luziel Marcondino Pinheiro, Silvio Romero Buargus de Gusmano, Lumber Ind Com Export., Campolar S/A, Distr. Prod. Farm. São João, Morlan Metal Orleans, Prossol Proj. de Cálculos e Fundações, Gray Mackenzie Oilfield Serv. do Brasil, Eq. Maq. Serv., Supermercado O Mariozinho Ltda, Atacadado Mineiro, A.A. Castro que foram apresentadas em meu cartório a rua Aristides Lobo-468, da parte da Transbrasil, Ind. de Componentes Neo Life da Amaz. Ltda, Zena Confecç., Fin. General Motors, Banfort, Meridional, Safra, REP Econômico, Cobrança Assessoria, Real Frances, Banesp, Bandeirantes, Brasil, IOB-Informações Objetivas Publ., Imp. Olimpia, Cifema, Bradesso, Bassa, Itam, Bandeirantes, Banorte, Bamerindus, BIC, Bozano, paraxapontamentos e protestos, por falta de pagamento, Cinco (5) cheques, Quatro (4) notas promissórias, Um (1) Contrato Cheque especial, Uma (1) letra Cambio, Uma (1) triplicata e Trinta e quatro (34) duplicatas de Contas mercantis nos valores de R\$ 46.192,00/500,00//720,00/483,00/14.000,00/4.128,00/71.831,71/CZ\$//10.000,00/10.663,84/1.000,00/22.000,00/CZ\$//80.000,00/8.807,73/13.519,37/123.045,10/1.529,32/33.000,00/9.316,68/3.498,00/33.550,00/1.106,96//55.860,13/2.741,00/23.188,10/48.998,15/6.993,00//50.000,00/18.000,00/1.693,00/13.449,60/6.700,00//2.489,00/33.368,00/5.168,63/12.865,00/4.693,25//15.600,00/127.000,00/18.906,80/17.172,72/CZ\$//6.800,00/50.000,00/25.000,00/9.372,00/7.868,00//165,55/1.685,13/3.272,54/6.370,10/293.000,00/CZ\$//80.000,00/26.500,00/103.110,00/14.296,65/CZ\$//1.558,40/8.870,00/9.832,00/36.000,00/Vencimentos//Vários, por V.S. não pagas, a favor de Transbrasil, Ind. de Componentes Neo Life da Amaz., Zena Conf., Fin. General Motors, Luis de Nazare Alves da Silva, Meridional CFI, Banfort, Safra, REP, Econômico, Laboratório Catarinense, Tapem-Turismo, Rep., Ind. de Calç.//Flama, Petina Ind. de Plásticos, Condugel, Cobras, Macon-Mads, e Mat. Constr., Zampolo e Negrão, Fyltek Ind Com. Elem. Filt. Peças Técnicas, Macon-Mads, Mat. Constr., Realrodas Ind Com., J. Rufino da Silva e Cia., Rod. Mic. helon, IOB, Inst. de Ali. do BR Prod. Terapêuticos,

Imp. Olimpia, Cifema, Arameflex Ind Metalurg., Vilejack Cerâmica Artística Irmãos Bonelli, Helio Paes Garçia, Pavan Transp. Pesados, Malhas Malwee, A. Quimica Santa Marina, D. P. Studios, Teocom Com Rep., Beta Brazil Ind Com Rep., Lalluce Confecç., TNT Transp., S/A, Atalaia Veiga, Jaso Metal, Centro Sul Rep. Com., Tucanus Viagens Turismo, Maryell Ltda, Casa Publ. das Assembleia de Deus, Sama Plastic, Ind Com., Clemente/Irmãos S/A, Disimac Ltda, Beta Brazil Ind Com., Criação Beby, Casa Publicidade das Assembleia de Deus, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, o contrato de cheques especial, as letras cambio, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando V./S. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA- 01 de JUNHO de 1987

(A) ISA VEIGA DE M. CORREA

OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS-1º OF. EXT. n.º 9864 reg. n.º 23973 dia 03.06.87

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

ARMANDO CESAR PIKENTEL DE MOURA PALMA

OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DP-BENGOLO REMÉDIO COM. LTDA CZ\$-4.790,55/NP-M. H. VASCONCELOS-CZ\$-10.327,89/NP-FORMELA IND COM REP LTDA-CZ\$-34.068,44/DP-ELIAS MOISES DEMUTAL-CZ\$-7.892,00/DP-MANUEL TRINDADE SANTANA-CZ\$-46.250,00/DP-LAURO SERGIO SAMPAIO-CZ\$-28.326,00/DP-ROBERTO COSTA TRINDADE-CZ\$-70.950,00/DP-ELIANE DO SOCORRO F. PASTANA-CZ\$-3.625,00/DP-R. S. FARAN COELHO LTDA-CZ\$-2.702,04/DP-MADE CONSTRUÇÕES LTDA-CZ\$-38.370,15/DP-JOBB MILESI-CZ\$-1.325.324,00/DP-MANUEL LIMA DE SOUZA-CZ\$-5.967,00/DP-ROCAL REFORMADORA OFICINA COM ARACAT-CZ\$-117.000,00-123.000,00/DP-ENTRAGON ENG TRANSP COM-CZ\$-145.800,00/DP-OSCAR DA SILVA SANTOS FILHO-CZ\$-2.793,05/DP-ELIDIA SANTOS DE OLIVEIRA JOÃO-CZ\$-3.000,00/DP-GLEIDSON CORDEIRO ROCHA-CZ\$-67.500,00/DP-SILVA E VASCONCELOS LTDA-CZ\$-15.080,00/DP-GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS-CZ\$-11.837,00/DP-RAUL LORGES GUERRA-CZ\$-1.756,00/CM-ILHALDO SOUZA DO ROSARIO-CZ\$-152,00/CM-MARIA LUCIA G. F. DE MELO-CZ\$-4.128,00-4.128,00/CM-LUIZ ANSELMO DA SILVA-CZ\$-6.144,00/DP-Y. C. DRAGA-CZ\$-3.660,00/DP-MANUEL PEDRO DE FARIAS BASTOS-CZ\$-10.500,00/DP-JOAOQUIM SANTANA REIS-CZ\$-44.287,30/DP-JOÃO DA CRUZ SAMIAGO-CZ\$-6.159,00/DP-MADE CONST LTDA-CZ\$-17.663,40/DP-LORIS VILAS BOAS-CZ\$-9.082,20/DP-M. GUEDES PEREIRA COM REP-CZ\$-30.800,00/DP-J. CARDOSO REP-CZ\$-200,000,00/DP-A. OLIVEIRA XAVIER-CZ\$-47.902,60/DP-MARCELO TINTAS COM REP LTDA-CZ\$-3.911,43/DP-PAULO SERGIO FERREIRA V. CRUZ-CZ\$-6.805,00/DP-MADE CONST LTDA-CZ\$-1.614,40/DP-CASA STA ANTONIO LTDA-CZ\$-49.192,00/DP-A. A. OLIVEIRA & SILVA-CZ\$-6.894,72/DP-ARCY AMARAL CORREIA DE MIRANDA-CZ\$-2.075,00/DP-PIRANDE COM REP LTDA-CZ\$-12.600,00/DP-BELL HALDO LT CRUZ-CZ\$-2.745,60/DP-FAZENDA CANDINO-CZ\$-3.184,72/DP-A. F. BALOMÃO & CIA LTDA-CZ\$-206,000,00/DP-URRER & CIA LTDA-CZ\$-2.512,63-pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razão de não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 02 de junho de 1987.

T.n.º 08089 reg. n.º 23990, dia 03.06.87

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Deutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 3ª Vara neste Estado, e no uso de suas atribuições legais, etc.

Fazer saber a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juiz Federal da 3ª Vara e Secretaria respectiva, tramita e processo de execução fiscal movido pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) contra BENE DITO MARIA CARDOSO, atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juiz, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, CITA a devedora para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de CZ\$-4.640,87 (quatro mil, seiscentos e quarenta cruzeiros e oitenta e sete centavos), ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém/PA., em vinte e oito de maio de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Murilo Neves Seguin Dias*, datilografei e conferi. E eu, *Waldir Berges Correa* (Waldir Berges Correa), Diretor de Secretaria da 3ª Vara, recebei e subscreevi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Deutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 3ª Vara neste Estado, e no uso de suas atribuições legais, etc.

Fazer saber a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juiz Federal da 3ª Vara e Secretaria respectiva, tramita e processo de execução fiscal movido pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) contra RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA., atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juiz, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, CITA a devedora RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA. para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia de CZ\$-254.353,30 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos), ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém/PA., em vinte e oito de maio de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Murilo Neves Seguin Dias*, datilografei e conferi. E eu, *Waldir Berges Correa* (Waldir Berges Correa), Diretor de Secretaria da 3ª Vara, recebei e subscreevi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Deutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 3ª Vara neste Estado, e no uso de suas atribuições legais, etc.

Fazer saber a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juiz Federal da 3ª Vara e Secretaria respectiva, tramita e processo de execução fiscal movido pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL contra ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juiz, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, CITA a devedora ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de CZ\$-54.264,43 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos), ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém/PA., em vinte e oito de maio de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Murilo Neves Seguin Dias*, datilografei e conferi. E eu, *Waldir Berges Correa* (Waldir Berges Correa), Diretor de Secretaria da 3ª Vara, recebei e subscreevi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Deutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 3ª Vara neste Estado, e no uso de suas atribuições legais, etc.

Fazer saber a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juiz Federal da 3ª Vara e Secretaria respectiva, tramita e processo de execução fiscal movido pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) contra POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juiz, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, CITA a devedora POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de CZ\$-14.737,17 (quatorze mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e dezessete centavos), ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém/PA., em vinte e oito de maio de

mil noventa e sete e setenta e sete. Eu, *Waldyr Borges Correa*, (Waldyr Borges Correa), Diretor de Secretaria da 3ª Vara, recebi e subscrevo.

(G.R. nº 18300) *Daniel Fares Ribeiro*
Juiz Federal da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 079/87

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 05.05.87

OFÍCIOS

Nº 000193/87: Antônio José Costa de F. Guimarães - Delegado Estadual do IBDF, no Pará
Assunto : Informação (presta) que o senhor RUBENS DA ROCHA PORTAL, é funcionário do IBDF, na Delegacia de Macapá e que não existe no quadro de funcionários do IBDF, o nome de ANTÔNIO EDILSON S. SANTOS.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 079/87 : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o IPL nº 027/85 - DFF/2/MARABÁ (3ª VOLUME).
DESPACHO : Já que este inquérito tramita na Polícia Federal há mais de um (1) ano, concedo, para sua conclusão, o prazo improrrogável de trinta (30) dias. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 081/87 : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o IPL nº 061/86-DFF 2/Santarém.
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 084/87 : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Encaminha o IPL nº 037/86-DFF 2/Santarém.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 087/87 : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o IPL nº 004/86-DFF 2/Marabá.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 088/87 : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha o IPL nº 072/86-DFF 2/Marabá.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição do IAPAS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha - Procurador do IAPAS
Assunto : Vem indicar o leiloeiro público Antônio Carlos de Azevedo Oliveira, para apregoar o leilão dos bens penhorados e descritos nos autos do processo de execução fiscal nº 13.666.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do IAPAS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Vem indicar o leiloeiro público Antônio Carlos de Azevedo Oliveira, para apregoar o leilão dos bens penhorados e descritos nos autos do processo de execução fiscal nº 13.252.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Vem rogar sua admissão como novo responsável pelo feito, e pede o prosseguimento do processo nº 13.666.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS

Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Vem rogar sua admissão como novo responsável pelo feito, e pede o prosseguimento do processo nº 13.252.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de José Cabral, advogado.
Assunto : Vem, respeitosamente pedir, que seja aplicada a pena em grau mínimo ao réu Maximino Barbosa Ribeiro e que o mesmo receba o benefício do Surcoi, que segundo os autos, trata-se de réu primário. Proc. nº 13.420.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Newton Cavalcante de Castro
Adv. : Drª Maria Lides Bittencourt "Odrigues"
Assunto : Vem dizer que não deseja substituir a testemunha Geraldo Magno Pires. Proc. nº 15.930.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Loris de Olivera Neves, advogado
Assunto : Vem pedir o prosseguimento do feito, sem haver prejuízo aos demais interesses nos autos do processo nº 21.173
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : Nº 23.071
Autor : IAPAS
Adv. : Drª Maria Consuelo Pessoa dos Santos
Réu : Hamilton Gúrcio Cotelesse
Adv. : Dr. Glairson Figueiredo
DESPACHO : Em face do contido na segunda certidão de fl. 91 verso, antecipo para o dia 18 de junho vindouro, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento designada no despacho proferido à fl. 91. Intime-se. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.789
Autora : Anna Margarida Freitas de Castro
Adv. : Dr. Frederico Coelho de Souza
Ré : União Federal
DESPACHO : Em face do contido na certidão supra, antecipo para o dia 19 de junho próximo, às 10:00 horas, o exame pericial ordenado no despacho proferido à fl. 79 v. Intime-se. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.218
Autora : Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A
Adv. : Dr. Alan Keating Fortunato
Réu : CREA
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
DESPACHO : Em face do contido na certidão supra, antecipo para o dia 19 de junho próximo, às 11:00 horas, a audiência de instrução e julgamento designada no despacho proferido à fl. 44. Intime-se. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 15.043
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Edvan Capucho Coutinho
Excd. : L. Santos - Limpadora Q. Brilho
DESPACHO : Diga o exequente. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.668
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. José Alberto Baptista Santos
Excd. : R. A. Dias
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PROCESSO : Nº 18.225
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Edvan Capucho
Excd. : Maracajá Hotéis e Turismo Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PROCESSO : Nº 18.229
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Edvan Capucho
Excd. : Ernesto Carnevale
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 18.237
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Edvan Capucho
Excd. : Raimundo Monteiro da Costa
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 18.607
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Luiz Carlos Moura
Excd. : Concreto Industrial do Pará Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 17.967
Exqte. : IAPAS
Adv. : Drª Vera Lúcia L. dos Santos
Excd. : Nicolau T. Barbosa
DESPACHO : Intime-se o exequente para completar a petição de fl. 13, dizendo quem representa o espólio ou dando os nomes e os endereços dos sucessores a qualquer título do de-cujus. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 17980
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. José Maria "olo"
Excd. : Pompeu Gonçalves & Cia.
DESPACHO : Prossiga-se. Intime-se o Oficial de Justiça para completar a diligência de fl., efetuando a intimação da mulher do executado e inscrevendo a penhora no registro de imóveis. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 17982
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo
Excd. : Rogério Sampaio & Irmão Ltda.
DESPACHO : Sobre a avaliação (fl. 18) digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.026
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo
Excd. : Bar e Lanchonete TRIÂNGULO LTDA.
DESPACHO : Sobre a avaliação diga o exequente. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.041
Exqte. : IAPAS
Adv. : Drª Vera Lúcia L. Santos
Excd. : Oleos do Pará S/A - OLPASA
DESPACHO : Cite-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.147
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. José Maria F. Rolo
Excd. : Paramóveis Comercial Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 18.163
Exqte. : SUNAB
Adv. : Drª Amélia Pina
Excd. : Pantoja & Tavares Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 18.184
Exqte. : IAPAS
Adv. : Drª Vera Lúcia L. Santos
Excd. : Cerâmica Marajó S/A - Filial
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 18.186
Exqte. : IAPAS
Adv. : Drª Vera Lúcia L. Santos
Excd. : Casa Industrial Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 18.192
Exqte. : IAPAS
Adv. : Drª Vera Lúcia L. Santos
Excd. : Hidrogran - Estudos e Montagens Hidro-sanitárias Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 18.221
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Edvan Capucho
Excd. : Torneadora Paulista Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 18.227
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Edvan Capucho
Excd. : Francisco das Chagas Olímpio
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 18.231
Exqte. : IAPAS
Adv. : Dr. Edvan Capucho
Excd. : DM - Madeiras e Materiais de Construções Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 18.395
Exqte. : IAPAS
Adv. : Drª Vera Lúcia L. Santos
Excd. : M. Rodrigues Teixeira
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 18.397
Exqte. : IAPAS

Adv. : Drª Vera Lúcia L. dos Santos	Adv. : Drª Vera Lúcia L. dos Santos	-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Excd. : Empresa de Transportes Santos Ltda.	Excd. : K. Matsui	
DESPACHO : Idêntico ao anterior.	DESPACHO : Indique o exequente bens penhoráveis de propriedade do devedor. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO : Nº 18.776
PROCESSO : Nº 18.399	PROCESSO : Nº 18.239	Expte. : IEDF
Expte. : IAPAS	Expte. : IAPAS	Adv. : Drª Maria Neide O. Matos
Adv. : Drª Vera Lúcia L. dos Santos	Adv. : Dr. Edvan Capucho	Excd. : Maria das Graças Costa Barbosa
Excd. : Amazônia Comércio e Indústria Ltda.	Excd. : Cerâmica Nova Ltda.	DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 16/17. Faça-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.	DESPACHO : Idêntico ao anterior.	PROCESSO : Nº 18.782
PROCESSO : Nº 18.401	PROCESSO : Nº 18.275	Expte. : IEDF
Expte. : IAPAS	Expte. : SUNAB	Adv. : Drª Crisonor Santos Aragão
Adv. : Dr. Wilson Cardoso de Souza	Adv. : Drª Amélia Pina	Excd. : Cláudio Monteiro dos Santos
Excd. : Taxi Azul Ltda.	Excd. : Hélio Felgueiras dos Santos Leal Jr.	DESPACHO : Preliminarmente, indique o Suple. (fl. 15) bens penhoráveis de propriedade do devedor, observando a graduação estabelecida no art. 11 da lei nº 6.830/80. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.	DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 12. Efe-tue-se a ampliação de penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	DESAPROPRIAÇÃO
PROCESSO : Nº 18.603	PROCESSO : Nº 18.281	PROCESSO : Nº 4490/086
Expte. : IAPAS	Expte. : SUNAB	Expte. : INCRA
Adv. : Drª Vera Lúcia L. dos Santos	Adv. : Drª Amélia Pina	Adv. : Drª Edméa Moura Correa
Excd. : Agro Industrial de Salinópolis S/A - Agrisal	Excd. : José Ribamar Oliveira Ramos	Expdo. : Nilo Gomes da Silva
DESPACHO : Idêntico ao anterior.	DESPACHO : Idêntico ao anterior.	Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio
PROCESSO : Nº 18.118	PROCESSO : Nº 18.342	SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da revelia do expropriado e da falta de prova em sentido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 102. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Expte. : IAPAS	Expte. : IAPAS	
Adv. : Drª Vera Lúcia L. dos Santos	Adv. : Drª Vera Lúcia Lima dos Santos	
Excd. : Retramazon - Recuperadora de Tratores e Máquinas da Amazônia Ltda.	Excd. : Ferrago Indústria e Comércio Ltda.	
DESPACHO : Prossiga-se. Sobre a avaliação digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	DESPACHO : Nomeio curador especial o Dr. Helio - mar Gonçalves de Matos. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	
PROCESSO : Nº 18.141	PROCESSO : Nº 18.484	
Expte. : IAPAS	Expte. : SUNAB	
Adv. : Dr. Wilson Cardoso de Souza	Adv. : Dr. Aládio Costa Ferreira	
Excd. : Oscar Ferreira Fries	Excd. : Brígido e Souza Ltda.	
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 31. Faça-se a conta e, em seguida, intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara	DESPACHO : Idêntico ao anterior.	
PROCESSO : Nº 18.143	PROCESSO : Nº 18.646	
Expte. : IAPAS	Expte. : IAPAS	
Adv. : Drª Vera Lúcia L. dos Santos	Adv. : Dr. José Alberto B. Santos	
Excd. : Agência de Segurança e Vigilância Patrimonial - L. J. Santos	Excd. : HELIL	
DESPACHO : Em face do alegado na certidão de fl. 7 verso, cite-se o devedor por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	DESPACHO : Idêntico ao anterior.	
PROCESSO : Nº 18.145	PROCESSO : Nº 18.743	
Expte. : IAPAS	Expte. : Fazenda Nacional	
Adv. : Dr. Wilson Cardoso de Souza	Adv. : Dr. Almerindo Trindade	
Excd. : Serviços de Vigilância do Pará Ltda.	Excd. : Casa Damasco Limitada	
DESPACHO : Sobre a avaliação digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	DESPACHO : Idêntico ao anterior.	
PROCESSO : Nº 18.108	PROCESSO : Nº 18.356	
Expte. : O IAPAS	Expte. : Expte.	
Adv. : Dr. José Maria F. Rolo	Adv. : Drª Vera Lúcia Lima dos Santos	
Excd. : José Ribamar Oliveira Ramos	Excd. : MAVAL	
DESPACHO : Indique o exequente leilão público de sua confiança para apregoar o leilão. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 24. Faça-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	
PROCESSO : Nº 18.149	PROCESSO : Nº 18.486	
Expte. : IAPAS	Expte. : SUNAB	
Adv. : Dr. José Maria Rolo	Adv. : Dr. Aládio Costa Ferreira	
Excd. : Cerâmica Nova Limitada	Excd. : Comercial Reunida Ltda.	
DESPACHO : Idêntico ao anterior.	DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 12. Faça-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	
PROCESSO : Nº 18.151	PROCESSO : Nº 18.541	
Expte. : IAPAS	Expte. : SUNAB	
Adv. : Dr. José Maria Rolo	Adv. : Dr. Aládio C. Ferreira	
Excd. : G. Campos dos Santos	Excd. : Irene Ferreira Alves	
DESPACHO : Prossiga-se. Sobre a avaliação digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara	DESPACHO : Digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	
PROCESSO : Nº 18.155	PROCESSO : Nº 18.601	
Expte. : IAPAS	Expte. : IAPAS	
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura	Adv. : Drª Vera Lúcia L. dos Santos	
Excd. : Carlos das Neves Moraes	Excd. : Arruda Pinto & Cia.	
DESPACHO : Indique o exequente bens penhoráveis de propriedade do executado. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	DESPACHO : Sobre a avaliação digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	
PROCESSO : Nº 18.190	PROCESSO : Nº 18.640	
Expte. : IAPAS	Expte. : SUNAB	
Adv. : Drª Vera Lúcia L. dos Santos	Adv. : Dr. Aládio Costa Ferreira	
Excd. : Norte Propaganda Ltda.	Excd. : Benedito Walmon Trindade Costa	
DESPACHO : Indefiro o requerimento de fl. 34. Avaliação, só depois de penhorado o bem oferecido à fl. 31. Intime-se. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	DESPACHO : Indique a exequente leilão público de sua confiança para apregoar o leilão. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	
PROCESSO : Nº 18.194	PROCESSO : Nº 18.644	
Expte. : IAPAS	Expte. : SUNAB	
	Adv. : Dr. Aládio Costa Ferreira	
	Excd. : Hamilton Trindade da Costa	
	DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 13. Faça-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	
	PROCESSO : Nº 4490/110	
	Expte. : INCRA	

Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Abel Peres Parintins
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 4490/090
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Pedro Gomes de Oliveira
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da revelia do expropriado e da falta de prova em sentido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 92. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490/122
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Beato da Silva Porto
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 4490/097
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Raimundo Nonato R. Viana
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da revelia do expropriado e da falta de prova em sentido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 104. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490/098
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Raimundo Rodrigues da Silva
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da revelia do expropriado e da falta de prova em sentido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 105. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490/101
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Solany Araújo Uchoa de Melo
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da revelia do expropriado e da falta de prova em sentido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 77. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

05.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490/103
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Sebastião Rocha Lima
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da revelia do expropriado e da falta de prova em sentido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 103. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490/104
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Simão Estelito de Melo
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio
SENTENÇA : Idêntica a anterior

PROCESSO : Nº 4490/106
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Vicente Ferreira Gomes
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 4490/105
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Vicência Meirelles Nunes
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da revelia do expropriado e da falta de prova em sentido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 76. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490/107
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Vitória Pereira de Moura
Adv. : Dr. Gleide de Moura Paulier
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da revelia do expropriado e da falta de prova em sentido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 79. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490/108
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Waldemar Valdivino dos Santos
Adv. : Dr. Wilson Velasco
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 4490/109
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Wilson Cavallo
Adv. : Dr. Wilson Velasco
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da revelia do expropriado e da falta de prova em sentido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 77. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

tido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 78. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490/112
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Alfredo Manoel Pereira
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da revelia do expropriado e da falta de prova em sentido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 93. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490/114
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Alvinia Nôvoa Carneiro
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 4490/119
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Arlindo Cantídio Correa
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 4490/125
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Benedito Manoel dos Santos
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio
SENTENÇA : Idêntica a anterior

PROCESSO : Nº 4490/130
Expte. : INCRA
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa
Expdo. : Diogo Pereira Geminges
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 16.494
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réu : João Carvalho de Moraes
Adv. : Dr. José Bonifácio P. de Sena

DESPACHO : Em face do contido na certidão supra, antecipo para o dia 19 de junho próximo, às 08:30 horas, a audiência designada no despacho proferido à fl. 53. Intime-se. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROCESSO : Nº 29.178
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réus : Marinalva da Silva Pereira e outros
Adv. : Dr. Nelson Montalvão das Neves
DESPACHO : Em face do contido na certidão supra, antecipo para o dia 18 de junho vindouro, às 08:30 horas, a audiência designada no despacho proferido à fl. 2. Intime-se. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROCESSO : Nº 30.596
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Dr. Paulo Meira
Réus : Carlos Vinício Ferreira e outros
Adv. : Dr. Américo Leal e outros
DESPACHO : Em face do contido na certidão supra, antecipo para o dia 29 de maio corrente, às 08:30 horas, a audiência designada no despacho proferido à fl. 388. Intime-se. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO : Nº 15.201
Embte. : Vários Industriais do Pará S/A
Adv. : Dr. Fernando da Silva Gonçalves
Embdo. : IAPAS
Adv. : Dr. José Alberto Batista Santos
DESPACHO : Diga o Instituto exequente. Belém, Pa, em 05.05.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 05.05.87**DESPACHOS EM PROCESSOS:**

Nºs 32143, 32146, 32149, 32152, 32155, 32158, 32161, 32164 e 32167.
EXECUÇÃO FISCAL
Autos de: INCRA.
Exeqte: INCRA.
Advogada: Dra. Albaniza Campos Afonso Pereira.
Exeodos: Simão da Costa Barral, Antônio Ramos, Charonel Agropecuária S/A, Mikhael Kanaan Moura Jr., Benedito Aguiar de Souza, Benedito Aguiar de Souza, Jaime da Silva Lavareda, Jaime da Silva Lavareda e Jairo Mendes Sales, respectivamente.
DESPACHOS: Com fundamento no que prevê o art. 13 c/c art. 265, caput, inc. VI, tudo do CPC, suspendo o curso do feito pelo prazo de 3 dias para que a signatária da petição inicial, na condição de patrona do Exequente, regularize sua situação profissional, face ao procedimento no art. 37, caput, parte inicial, da lei civil adjetiva, devendo, devendo S. Exa., também, comprovar ser inscrita no respectivo Quadro do Conselho Seccional da OAB-PA. Belém, 05.05.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Nºs. 32177, 32180, e 32183 (EXECUÇÕES).
Exeqte: Caixa Econômica Federal.
Advogados: Ruy Martini Santos e Maria Amélia M. Franco (Drs.).
Exeodos: Antônio Clemente Pereira, Adélia Benedita Coelho dos Santos e Maria Coeli Salviano Rodrigues, respectivamente.
DESPACHOS: Preliminarmente, certifique-se se a Exeqte afetou o preparo inicial. Belém, 05.05.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 32174
AÇÃO DE DESPEJO
Autor: Albino Ferreira dos Santos.
Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros.
Ré: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 05.05.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Nºs. 29254, 29274, 29295, 30671, 31023, 31025, e 31788 (EXECUÇÃO).
Exeqte: Caixa Econômica Federal.
Advogadas: Dras. Maria Cecília Rodrigues, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, e Maria Amélia Maia Franco..
Exeodos: Maurício Trindade de Arruda, Edílio Ferreira Duarte Monteiro, Newton Wellington Berbert, José Antônio Duarte Barcelhos, Reginaldo Rodrigues de Souza, Antônio Carlos da Silva Passos, Antônio de Pádua da Silva Wanzeler, respectivamente.
SENTENÇAS: Vistos, etc.

EX POSITIS. Com fundamento no que prevê o art. 267, caput, inc. I, c/c art. 295, caput, inc. V, e arts. 329 e 459, caput, parte final, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 05.05.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 32136
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autora: Dinabel Comércio Indústria e Exportação Ltda.
Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha.
Réu: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).
SENTENÇA: Vistos, etc.

EX POSITIS. Com fundamento no que prevê o art. 267, caput, inc. I, c/c art. 295, caput, inc. V, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 05.05.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 05.05.1987**OFÍCIOS:**

Nº: 24/87-Comarca de Bragança
De: Dra. Brígida Gonçalves dos Santos

Assunto: encaminha documentos referentes ao Proc. nº 31.682.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 05.05.87 a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

Do: I A P A S
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha.
Assunto: presta esclarecimentos referente Processos nºs. 31.552 e 31.619
DESPACHOS: N. A. Cite-se. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Do: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Preposto: Warly Silva Leite
Assunto: vem apresentar contestação à Reclamação Trabalhista, Proc. nº 31.829, intentada contra si por Irene Guedes Paiva.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 05.05.87 a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Do: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Preposto: Warly Silva Leite
Assunto: Vem apresentar suas Razões Finais à Reclamação Trabalhista intentada contra si por Irene Guedes Paiva.

PETIÇÕES INICIAIS:

Of. nº: 149/87-DOPS/SR/DPF/PA
De: Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal.
Assunto: comunica prisão e autuação de MARCOS VINÍCIUS FREIRE SIMÃO - IPI nº 84/87-SR/PA-FLAGRANTE.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 31.806
EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar
Executado: ANTONIO CARLOS DANTAS LEMOS
DESPACHO: Cite-se por mandado. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.359
EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar.
Executada: FRIGORÍFICO A.R. GOMES & CIA. LTDA.
DESPACHO: Cite-se, como requerido às fls. 15-v. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 31.353
EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar
Executado: DEINEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
DESPACHO: Cite-se, como requerido às fls. 13-v. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs: 31.812, 31.815 e 31.818
EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar
Executados: WALDIR JOÃO DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, ABRELIANO ANTONIO RUBIM e PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA.
DESPACHO: Cite-se, como requerido. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs 31.593, 31.707, 31.708, 31.711, 31.712, 31.713, 31.714, 31.718, 31.719, 31.720, 31.733, 31.734, 31.735, 31.736, 31.739, 31.740, 31.741, 31.745, 31.746, 31.747, 31.748, 31.764.
EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: S U N A B
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
Executados: ELI PEREIRA TAVARES, ELY ALVES DE LIMA, IRINEU VIEIRA DE OLIVEIRA, COSTA E SOUZA LTDA., VI EIRA & NEVES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., PIZZATOLO LTDA., RAIMUNDO NONATO GOMES NEVES (CASA DO POVO), PANIFICADORA CIRIO LTDA, SUPERMERCADO ALIANÇA LTDA., CRISTO REI EMPREENDIMENTOS LTDA., PANIFICADORA SANTA IZABEL LTDA., EISELSON PINHEIRO DE VASCONCELOS (EISELSON JOLAS), M.L. LO PES E SILVA (FARMÁCIA PERNAMBU CO), THÁREZ BARBOSA DE SOUZA (LANCHONETE MORANGUEIRO), FARMÁCIA EISELSON, PANIFICADORA CIA DROGA SETE LTDA, PANIFICADORA

DESPACHO:

Nº 32.119
Deprecante:

DESPACHO:

Nº 32.100

IPI Nº

DESPACHO:

Nº 32.101

IPI Nº

DESPACHO:

EM TEMPO:

Nº 32.185

Impetrante:

Adv.:

Impetrado:

DESPACHO:

SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROC. Nº 31.974
Exequente: EXECUÇÃO FISCAL
Adv.: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ
Executado: Dr. Franciaco P. Brasil Filho
SENTENÇA: JOSÉ FÁBIO MELO DA SILVA.
 Vistos, etc.
 Isto posto, julgo extinto o presente processo, pelo pagamento, de acordo com o artigo 794, I, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROC. Nº 32.031
Impetrante: MANDADO DE SEGURANÇA
Adv.: REICON - RIBEIRO IND. COM. E NA
Impetrado: VEGACÃO LTDA.
SENTENÇA: Dr. Ferdinando G. Domingues
 Delegado da Receita Federal

SENTENÇA: Vistos, etc.
 De todo o exposto, denogo a segurança requerida. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROC. Nº 31.981
Autora: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Adv.: UNIÃO FEDERAL
Réu: Dr. Moacir G. Morais Filho
Adv.: PALMIRO ALVÃO DA COSTA
SENTENÇA: Dr. José Arnaldo de S. Gama
 Vistos, etc.
 Por todo o exposto, julgo improcedente a ação, condenada a autor na verba honorária de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas, pois a União é isenta. P. R. I. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

RA MENDARA LTDA., FERNANDO LO PES COSTA (CASA GRELLO), JOAQUIM FRANCISCO TORRES DE LIMA (MERCADINHO JACK), SUPERMERCADO PASSARINHO LTDA., IMICOSME LTDA (FARMÁCIA SANTA TEREZINHA), SOCOR-OLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA., JOSE CARLOS SOARES (Z.C. SOARES). Cite-se. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA
Juiz de Direito da 2ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão.
 I. Diante de caráter itinerante das Cartas Precatórias, encaminhe-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, neste Estado, para o seu cumprimento. II. Comuniqua-se ao Juiz deprecante. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

AUTOS DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
256/86-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Trata-se de Inquérito instaurado para apurar a responsabilidade de falta de recolhimento de imposto de renda retido na fonte, cuja falta foi sanada após a conclusão das investigações, pelo que determino o arquivamento dos autos, como requerido pelo Ministério Público. P. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

AUTOS DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
253/86-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Trata-se de Inquérito policial em que, após as diligências de praxe, não foi possível identificar a autoria do delito, pelo que determino o arquivamento dos autos, como requerido pelo Ministério Público. P. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA
COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES.
Adv.: Dr. Ricardo Chamié
Impetrado: Delegado da Receita Federal.
DESPACHO: Notifique-se a autoridade apontada como contora, para que preste, no prazo legal, as informações necessárias. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª VARA.

PROC. Nº 31.974
Exequente: EXECUÇÃO FISCAL
Adv.: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ
Executado: Dr. Franciaco P. Brasil Filho
SENTENÇA: JOSÉ FÁBIO MELO DA SILVA.
 Vistos, etc.
 Isto posto, julgo extinto o presente processo, pelo pagamento, de acordo com o artigo 794, I, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROC. Nº 32.031
Impetrante: MANDADO DE SEGURANÇA
Adv.: REICON - RIBEIRO IND. COM. E NA
Impetrado: VEGACÃO LTDA.
SENTENÇA: Dr. Ferdinando G. Domingues
 Delegado da Receita Federal

SENTENÇA: Vistos, etc.
 De todo o exposto, denogo a segurança requerida. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

PROC. Nº 31.981
Autora: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Adv.: UNIÃO FEDERAL
Réu: Dr. Moacir G. Morais Filho
Adv.: PALMIRO ALVÃO DA COSTA
SENTENÇA: Dr. José Arnaldo de S. Gama
 Vistos, etc.
 Por todo o exposto, julgo improcedente a ação, condenada a autor na verba honorária de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas, pois a União é isenta. P. R. I. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

RA MENDARA LTDA., FERNANDO LO PES COSTA (CASA GRELLO), JOAQUIM FRANCISCO TORRES DE LIMA (MERCADINHO JACK), SUPERMERCADO PASSARINHO LTDA., IMICOSME LTDA (FARMÁCIA SANTA TEREZINHA), SOCOR-OLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA., JOSE CARLOS SOARES (Z.C. SOARES). Cite-se. Belém, 05.05.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO PARÁ
Seção de Chancelaria



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

6417

ANO XCV - 97ª DA REPÚBLICA - Nº 25.993

BELEM - QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 1987

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Mercantil São Francisco LTDA. Réu: João de Carvalho Ayres. Despacho: "Diga a Autora sobre a Contestação." (25.5.87). Advogado: Dr. José Humberto Lima.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José Fernandes dos Reis Neto. Réu: José Machado Carneiro. Despacho: "Diga o Requerido sobre o documento de Fls. 68." (25.5.87). Advogados: Dr. Francisco Brasil Monteiro. Dr. Pedro Lima.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Sylvia Melo Comércio e Indústria LTDA. Réu: Espólio de José Tannus Tuna. Despacho: "Comprovada a qualidade de representante do Espólio de José Tannus Tuna, diga a Autora sobre a contestação de Fls. 15." (25.5.87). Advogados: Irlana Rita de Carvalho Chaves. Dr. José Maria Tuma Haber.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Maria Ferreira da Silva. Réu: Dinara Gádinho Fonseca. Despacho: "Oficie-se ao Cartório do 11º ofício para informar a este Juízo em que data foi proposta a ação de Despejo tendo como partes, Dinara Godinho Fonseca e Maria Ferreira da Silva." (25.5.87) Advogada: Dra. Ermelinda Mello Garcia.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Aladir Monteiro. Réu: Flávio Gabriel de Andrade. Despacho: "À Conta." (25.5.87). Advogados: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino. Dr. Daniel Coelho de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Maria Terezinha dos Santos Abdon. Réu: José Jorge Ferreira Corrêa. Despacho: "À Conta." (25.5.87). Advogados: Dra. Maria Olinda Soares Dias de Aguiar. Dr. Raymundo N. Fidalvis.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Luiz Fernando Guaracio de Luz. Devedor: Aloisio Freitas Chagas. Sentença: "Tendo ocorrido, por parte do devedor Aloisio Freitas Chagas, a liquidação total da sua dívida para com o credor Luiz Fernando Guaracio de Luz, julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente Execução, nos termos da Lei. Publique-se e Intime-se, dando-se baixa na distribuição." (20.5.87). Advogada: Dra. Vera Sarmento.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: João Luiz Dias da Silva. Réu: Herança de Acácio de Jesus Felício Sobral. Despacho: "1 - Designe-se, o dia 16 de Junho de 1987, às 10:00 e Cite-se o Réu para receber no Cartório, por termo, pena de ser afetado o depósito. Se comparecer a receber, os honorários, de 10% do débito, e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 2 - Havendo Prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados, até 5 dias, contados da data do vencimento de cada uma; 3 - O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação, validamente efetivada; 4 - Conste do mandato que, não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial." (20.5.87). Advogado: Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Felipe de Melo Filho. Inventariante: Maria de Fatima Dias de Melo. Sentença: "Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha de Fls. 257/261, dos bens que ficaram por falecimento de Felipe de Melo Filho. Transitada esta em julgado, expeça-se o competente formal de Partilha. Publique-se, Intime-se, Registre-se." (20.5.87) Advogados: Dr. Flavio de Carvalho Maroja. Dra. Isael Cristina Silva Ribeiro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Posto Invenível LTDA. Devedora: J. Lima Comércio de peças LTDA. Despacho: "Cite-se" (25.5.87) Advogado: Dr. Manoel Augusto L. Paiva.

2a. Vara Cível-Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Iracema Baptista Vieira. Requerente: Izabel Liege Vieira de Lima. Despacho: "Oficie-se ao Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, para proceder o exame de sanidade mental na pessoa de Iracema Baptista Vieira, devendo o laudo ser encaminhado a este Juízo no prazo máximo de 30 dias." (25.05.87) Advogada: Dra. E-lane da Silva Chaves. Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Joaquim Rodrigues de Oliveira. Réu: Tei Kiku-chi. Despacho: "Tomo sem efeito o despacho de fls. 25. Aguarde-se em Cartório a Juíza titular, posto que estarei ausente da Comarca por oito dias." (20.05.87) Advogados: Drs. Antônio Lopes Lourenço, Otavio Augusto Neves Leão de Sales.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Lupino - Comércio de Material Elétrico Ltda. Devedora: Construtora Prisma Ltda. Despacho: "Cite-se." (25.05.87) Advogado: Dr. Daniel Reis Jr.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto - Belém Automóveis S/A. Devedora: Rubertex Com. e Indústria Ltda. Despacho: "Cite-se" (25.05.87) Advogado: Dr. Cláudio Tenório Barboza.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: Bel-Vidros Belém Vidros Ltda. Requerida: Ótica Edcarren Ltda. Despacho: "Notifique-se." (25.05.87) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quitas.

Belém, 25 de maio de 1987

F/Escrev.º

EDUARDO PESTOIA

Escriv.º J. Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MAIO DE 1987 - 2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO:- FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO NOS JUIZES

4ª VARA
Proc.nºs: 538/84; 338/86; 491/86; 760/86; 65/87; 140/87; 184/87; 206/87; 233/87; 251/87; 270/87; 313/87; 316/87; 339/87; 341/87; 31/87; 629/86; 314/87; 236/86; 284/86; 349/87 e 13/87.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA
Proc.nº - Petição-Reclamação
Sylvia de Paula Freitas O. Guimarães
Adv:- Amiloar Guimarães
SENT:- ... Ex positis - Defiro o requerimento de fls. da postulante. Vistas a seu cargo. P. R.

4ª VARA
Proc.nº 349/87-233493 - FALÊNCIA
Aut:- Ferragans Fonseca Ltda
Adv:- Ana Celis Pastana
Ré:- Furtado Comercio Industria e Navegação Ltda.
DESP:- Complemente o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias, juntando o recibo da entrega da mercadoria e a certidão da Junta Comercial, para conhecimento dos componentes da firma requerida.

Proc.nº 339/87-232453 DESPEJO
Aut:- Abelardo Lourenço Gomes Filho
Adv:- Nathanael Cardoso Leitão
Ré:- Divair Pamplona Beltrão Monteiro
DESP:- I- Cite-se, devendo constar na inicial as advertências do art. 319, do C.P.C. II- Caso seja requerida purgação da mora, fica deferida nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo a suplicada efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber, entregando-o, posteriormente, ao autor, com as cautelas legais.

Proc.nº 316/87-230218 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Ex:- Maria José Vichnevsky Teles
Adv:- Carlos Luzio Affonso
Ex:- Joaquim Pereira Teles
DESP:- Considerando a autora ter pedido os benefícios da justiça gratuita, determino a re-distribuição dos autos a uma das Varas Privativas da Assessoria Judiciária Cível.

Proc.nº 314/87-229962 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut:- Paulo Cesar Pinto Torres
Adv:- Neusa Bernardes
Rau:- Laurindo dos Santos Banha
DESP:- Complemente a autora a inicial, juntando / documento essencial a propositura da ação, no prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 313/87-172933 EXECUÇÃO
Ex:- Maria de Lourdes Genú Frazão
Adv:- Francisco Nunes Salgado
Ex:- Macri-Equipamentos Gerais Ltda
DESP:- Afirme suspensão para funcionar nos presentes autos, por motivo intimo, nos termos do § único, do art. 135.

Proc.nº 251/87-188103 EXECUÇÃO
Ex:- Wilson Fernando dos Santos Silva
Adv:- Manoel Pedro Pses da Costa
Ex:- Raimundo Jorge da Silva
DESP:- Corrija o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 206/87-180605 REVISIONAL DE ALUGUEL
Aut:- Antonio Ferreira Santos
Adv:- Laurencio M. Rocha
Ré:- Paulo Roberto Oliveira de Souza
Adv:- Maria Santana da Luz Ferreira
DESP:- Manifeste o autor sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 189/87-178112 MEDIDA CAUTELAR
Req:- Carlos Thadeu Matos Aued
Adv:- Reynaldo A. da Silveira
Req:- Centro Educacional Abalaro Gentil Ltda.
Adv:- Iracelir de Oliveira Vaz
DESP:- Defiro o pedido de fls. 39/40, admitindo os quesitos e o assistente técnico. Concedo o prazo de dez (10) dias para juntada do Mandato.

Proc.nº 140/87-170150 DESPEJO
Aut:- Alice Trindade Monteiro
Adv:- em causa própria
Ré:- Raimundo Santos de Oliveira
Adv:- Ana Maria de Andrade-Defensora Publica
DESP:- Apresente a requerida, certidão do Cartório por onde tramita a ação de Consignação em Pagamento, no qual conste a data do primeiro despacho do Juiz e a fase em que se encontrara ação.

Proc.nº 65/87-155953 INVENTARIO
Inv:- Normelia Queiroz de Figueiredo
Adv:- Arnaldo A. Mattina Meira

Inv.: João Queiroz de Figueiredo
DESP.: Manifestem-se os interessados sobre a avaliação.

Proc. nº 31/87-148511 **CARTA PRECATÓRIA**
Oriunda da 1ª Circunscrição Macapá-T.F.A. para citar a sra. Santa Braga de Almeida a req. de Elso Haddock Monte de Almeida.
DESP.: Cumpra-se, servindo esta como Mandado. / Após, devolva-se a Carta Precatória, com as cautelas legais.

Proc. nº 13/87-145046 **SUMARISSIMA**
Aut.: Raimundo Serrão Lobo Junior
Adv.: Fuad El S. Filho
Ré.: Transportadora Martinelli e Muffa Ltda
Adv.: Hilton da Silva Pontes
DESP.: Defiro o pedido de fls. Desentranham-se os documentos com as cautelas legais.

Proc. nº 491/86-051194 **BUSCA E APREENSÃO**
Aut.: Onaide Soares Ferreira
Adv.: Loris Rocha Pereira
Reu.: Odeirio Tavares de Moraes

DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 07/10/1987, às 9 hs.

Proc. nº 236/86 **DIVÓRCIO JUDICIAL**
Req.: Antonio Laproio de Queiroz Menezes

Marilêa de Lima Menezes
Adv.: Edir de Souza Briglia
DESP.: Defiro a juntada do rol de testemunhas.

Proc. nº 284/86 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
Aut.: Alana Ruth Pantoja Sudo
Adv.: João Bosco de Carvalho
Reu.: Alberto Takashi Sudo
DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 16/09/1987, às 10,30 hs.

Proc. nº 538/84-B **EMBARGOS À EXECUÇÃO**
Emb.: Enel Engenharia S/A
Adv.: Luis Otavio P. Rodrigues
Emb.: Tintas Coral do Nordeste S/A
Adv.: Evangelina Farah
DESP.: Recebo os embargos. Intime-se o credor para impugná-los, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 559/86-092487 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
Aut.: Jair Berardo
Adv.: José C. Ribeiro Neto
Reu.: José Luiz Cabral
Adv.: Maria da Silva Picango
SENT.: ... Isto posto: Julgo procedente o presente pedido e declaro a extinção da obrigação a ela inerente. Condeno o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios já arbitrados. A execução relativa a honorários e custas se exauriu, com a retenção de tais verbas, quando do recebimento, ficando extinta também. Autorizo o levantamento da importância depositada, das custas e honorários, por seus destinatários. P.R.I.

Proc. nº 629/86-109968 **DESPESJO**
Aut.: Claudio Mendonça Ferreira de Souza
Adv.: Fernando da S. Gonçalves
Ré.: H. R. Rodrigues
Adv.: José Gimeas Pereira
SENT.: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, o acordo de fls. 37, e declaro a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do item III, do art. 269, do C.P.C. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, após o pagamento das custas. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 270/87-221753 **DESPESJO**
Aut.: Antonio Ferreira Jorge
Adv.: Marcos J. Nahon
Ré.: Bompreço S/A Supermercados do Nordeste
SENT.: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais a desistência manifestada às fls. 13 pelo autor, restando extinto o processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Paga as custas do processo, de-se baixa na distribuição com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS
Proc. nº 242/87 - Notificação Judicial
Dario Costa da Silva
Herdeiros de Idalgino da Costa Dias

Proc. nº 265/87 - Carta Precatória
Oriunda de Cachoeira do Arary-Pa, para citar Raimundo Pamplona de Sena e Outros a req. de Benito Barbosa e Outro.

RECEBIDOS
Proc. nº 158/87-172537 - Despejo
Olga Torres Cavaleiro de Macedo
Claudete Silva Gomes
Proc. nº 452/82 - Execução
Merpre-Comércio e Representações Ltda
Fernando Pires Sadala.

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc. nº 327/87 - Consignação em Pagamento
Julio Cezar de Souza Cascaes
Carmen Bastos Coelho e s/marido
OBS.: Entregue ao Of.: Cicero

Proc. nº 278/87 - Execução
Banco Safra S/A
Neplan-Promoções e Vendas Ltda e Outro
OBS.: Entregue ao Of.: Cicero

Proc. nº 267/87 - Execução
Banco Safra S/A
Recon-Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda e Outro
OBS.: Entregue ao Of.: Cicero

Proc. nº 281/87 - Execução
Promorada Emp. Imobiliários Ltda
Elisiana Alves dos Santos
OBS.: Entregue ao Of.: Cicero

Proc. nº 224/87 - Despejo
Maria José Sá Ribeiro
Ilka da Silva Ferreira
OBS.: Entregue ao Of.: Cicero

RECOLHIDOS
Proc. nº 532/86 - Execução
Carlos Cunha
Armando Shigueiro Tanimoto e s/mulher
Proc. nº 284/87 - Consignação em Pagamento
Maria Jyracy Ponte de Souza
Preciada Levy Athias
Proc. nº 790/87 - Execução
Banco Nacional S/A
Ezau Barreto Xavier de Lira
Proc. nº 42/87 - Cobrança
José Alves S/A Imp. e Exp.
B.B.A. Indústria e Comércio Ltda
Proc. nº 185/87 - Execução
Mairton Marques Carneiro
José Antonio da Silva
Proc. nº 212/87 - Carta Precatória
Oriunda da 23ª Vara Cível de S. Paulo-SP, para citar Rubertex-Comércio e Indústria e Outros a req. de Recoma-Ind. Com. e Exp. Ltda.

PETIÇÃO INICIAL
Proc. nº 359/87-234814 - Execução
Banco Safra S/A
SOTOP-Soc. Técnica Operacional Ltda e Outro
Valor: -Cz\$180.000,00
Proc. nº 360/87-235043 - Execução
Maconfer-Materiais de Construção e Ferragens Ltda
José Pedro de Oliveira
Valor: -Cz\$30.025,72

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO
REMETIDOS
Proc. nº 160/87 - Medida Cautelar
Maria do Socorro Prado Silva
Gilmar Avila Silva
Proc. nº 381/86 - Divórcio
Miguel Ciríaco Magalhães
Terezinha Lima Magalhães

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
Banco Safra S/A, por seu advogado, apresentando impugnação aos Embargos do Devedor na ação de Execução movida contra Instal-Instalações Elétricas Ltda.
Bernd Peter Kielmann, por seu advogado, manifestando na ação de Despejo que lhe move Maria José Pinto Hundermark.

Aluizio da Costa França, por seu advogado, interpondo Agravo de Instrumento na ação de Consignação em Pagamento que move contra Fininvest S/A - Cred. Finan. Inv. e Cartão de Crédito Nacional SA Rosemário Salgado Quanto Filho, por seu advogado, indicando as provas a produzir na ação de Separação Judicial movida contra Valdelina Sabino dos Santos Canto.
José Marques Martins, por seu advogado, apresentando suas razões finais na ação Reivindicatória que lhe move Maria Lima Monteiro.
José Marques Martins, por seu advogado, apresentando recurso de Agravo de Instrumento retido nos autos de ação Reivindicatória que lhe move Maria Lima Monteiro.

Guamá Agro Industrial S/A, por seu advogado, solicitando providências junto ao CIP para informar o valor exato das 127,8 de fertilizante para efetuar a liquidação da sentença na ação de Depósito movida contra Sotave Norte S/A.
Maria Lameiro de Luca, por seu advogado, solicitando providências junto ao oficial de Justiça em carregado das diligências na ação de execução que move contra Saraty Administração -egal e Corretagens.
Of. nº CT.PJU-226/87, de 21/5/87, da TELEPARA, informando a respeito do terminal telefônico penhorado na execução que Mairton Marques Carneiro move contra José Antonio da Silva.

Belém, 25 de Maio de 1987
Luiz Carlos de Barros

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25 DE MAIO DE 1987
Juízo da 6ª Vara - ALIMENTOS
Requerente: Cinédia das Dóres de Souza e Souza.
Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo.
Requerido: Hildebrando de Oliveira Souza.
Despacho: Arbitro alimentos provisórios em 30% ofício-se incluindo o salário família, designo o dia 17 de setembro de 87, as 12 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cliente o MP.

CONSIGNAÇÃO
Requerente: Luiza de Marilac Carneiro Paiva
Adv.: Onaide Almeida.
Requerido: T. Kochi.
Despacho: Cite-se o requerido, para vir receber em cartório, no dia 16 de junho, de 87, as 10:30 horas.

EXECUÇÃO
Requerente: Banco Real de Investimento S/A
Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.
Requerido: Transportadora Radial e outro.
Despacho: Cite-se.

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Requerentes: Elias Pinto de Almeida e Helena Benzecry de Almeida
Adv.: Elias Pinto de Almeida
Requerido: Sadex - Sociedade Assistencial de Oficiais do Exército.
Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO
Requerente: Maria Helena Correa Tsutsui
Adv.: Haroldo Fernandes.
Requerido: Osvaldo Kawachi.
Despacho: Cite-se.

DESPESJO
Requerente: Ponte Irmão e Cia.
Adv.: Mauro Mendes.
Requerido: M. e M. Comercial
Adv.: Pedro Paulo Campos.

Sentença: Julgo procedente o pedido, condenando o requerido, na pessoa de seu representante legal, a devolver o imóvel objeto da lide, no prazo de 30 dias, sob pena de despejo. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 20% sobre o valor atribuído a causa, na forma do art. 20, § 3º do CPC. P.R.I.

EXECUÇÃO
Requerente: Perfinada - Perfilados e Ferros Nos
sa Senhora Aparecida - Adv.: Ophir Cavalcante Junior.

Requerido: Metalurgia Selva Ltda.
Despacho: Cite-se.
Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Beg Financeira S/A, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Edson Rui de Oliveira Santos e outros, requerendo desistência da Ação - Adv.: Rubens Conde de Almeida.

OBS.: Recebido em 22/05/87.

DIVÓRCIO
Requerente: Adv.: Paulo Rubio Meira.

Requerido: Adv.: Ubirajara F. e Silva.
Despacho: Como requer. De-se vistas, Assino o prazo de 15 dias para juntada de procuração.
Requerimento de Manoel de Jesus Fernandes, por seu advogado, na Ação de Despejo que move contra Kenzo Morya, requerendo o julgamento antecipado da lide. - Adv.: Abraham Assayag.

OBS.: Recebido em 25/05/87.

Requerimento de Raimundo Pereira Dutra, por seu advogado nos autos da Ação de Despejo que lhe move Wanda Mercês Carvalho, interpondo recursos de apelação - Adv.: Walter Silva Santos.

OBS.: Recebido em 25/05/87.

Requerimento de Kamal Agroindustrial Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Companhia Real de Investimento, requerendo juntada de procuração - Adv.: Lasmie Cavalcanti Ribeiro.

OBS.: Recebido em 25/05/87.

Requerimento de Aldovar Rodrigues Fontes Loureiro, por seu advogado, na Ação de Consignação que move contra Odelita da Silva Pereira, requerendo depósito - Adv.: Maria Madalena Garcia Quites.

OBS.: Recebido em 25/05/87.

Requerimento de Waldir José Marinho Lobato, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Joana D'Arc Zain de Alencar, requerendo a remessa dos autos a conta - Adv.: Osvaldo Pojucan Tavares Jr.

OBS.: Recebido em 25/05/87.

DIVÓRCIO
Requerentes: Adv.: Jandira Pinheiro Garvalho.

Sentença: Homologando o divórcio do casal.
ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Adv.: Benedito Rocha.
Requerido: Adv.: Joana Chagas Moutinho.

Despacho: A conta.

MARIA INÊZ BARATA
Escrivente

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 25/MAIO/1987

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL
Proc. nº 0938 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Sepda.: DARLICELE DE MENEZES REID
Adv.: DR. DELCIO J. COHEN SILVA

Sepdo.: DONALD RICHAR REID
Desp.: CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O //

PRazo DE TRINTA DIAS, OBSERVANDO-SE QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS E COMEÇARÁ A FEIUR DA DATA DA AUDIÊNCIA, DESIGNO AS 10 HORAS, DO DIA 19 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIME-SE.

Proc. nº 0813 - CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO
Divda.: MARIA HERMINIA AMORIM DE BRITO

Adv.: DR. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Divdo.: JACKSON DE MELO KLOSTERMANN

Desp.: CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM O //

PRazo DE TRINTA DIAS, NA FORMA DA LEI.

Proc. nº 0955 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Sepda.: ANTONIO ANACLETA OLIVEIRA LIMA

Adv.: DR. JORGE LOPES DE FARIAS
Sepda.: FRANCISCO DE PAIVA LIMA

Desp.: FACULTO A AUTORA A EMENDA DO PEDIDO. NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Proc. nº 0735 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Divdo.: CARLOS ALBERTO CARVALHAIS GOUVEIA

Adv.: DR. LINDALVA ALVES DE SOUZA
Divda.: MARIA EUGENIA GOES GOUVEIA

Desp.: J. FACULTO POIS AO AUTOR A EMENDA DA //

INICIAL, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Proc. nº 6780 - DIVÓRCIO
Divdo.: ELISARIO ALVES

Adv.: DR. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
Divda.: MARIA DOMINGAS DE LIMA ALVES

Desp.: CUMPA-SE O DESPACHO DE FLS. 25, UMA VEZ QUE A NOTIFICAÇÃO DEVE SER POR MANDADO.

Proc. nº 8277 - FALÊNCIA
Reqte.: DEDINE S/A SIDERURGICA

Adv.: DR. BENEDITO BARBOSA MARTINS
Reqdo.: CONNESAC CENTRO - OESTE S/A

Adv.: DR. HAROLDO SOUZA SILVA
Desp.: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 49, POIS É COM PETENTE O JUÍZ EM CUJA JURISDIÇÃO O DEVEDOR TEM SEU PRINCIPAL ESTABELECIMENTO, ART. 72, LEI DAS FALÊNCIAS.

Proc. nº 8892 - EXECUÇÃO
Exqte.: BAKERINDUS S/A

Adv.: DR. VICENTE APARECIDO BUENO
Exqdo.: NELSON MURRISON DE ALBUQUERQUE GOMES

Desp.: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 26, E MANDO OFICIAR A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL.

Proc. nº 0447 - EXECUÇÃO
Exqte.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: DR. SANTIAGO SIZO F. FILHO
Exqdo.: JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES E OUTRO

Adv.: DR. ALBERTO DA SILVA CAMPOS

Desp. -- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 23, MANDADO, DÍGO, MANDANDO PROCEDER AO REGISTRO DA PENHORA E DE TERMINO A AVALIAÇÃO.

Proc. nº 0393 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Repte -- SUELY MIRANDA SANZ
Adv. -- DR. JOSÉ PAULO QUEIROZ
Reqd -- MARIA DO CARMO FONSECA
Adv. -- DR. VASCO BORBOREMA
Desp. -- DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.
Proc. nº 0788 - DESPEJO
Repte -- JOSÉ LUIZ LOBATO CONTE
Adv. -- DR. SÉRGIO DO CARMO
Reqd -- ANTONIO CARLOS CHALU PACHECO
Adv. -- DR. JOSÉ FERNANDES CHAVES
Desp. -- BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

p/ O ESCRIVÃO.

RESENHA DO DIA 25/05/87

CARTÓRIO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉCIO

ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

8ª VARA

PROCESSO Nº 838/87

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: ALCYRIA ARAUJO DE SOUZA SANTOS E OUTROS
ADV. EMBILSON BATISTA DE OLIVEIRA BENTAS
REQUERIDO: VIDROBEL LTDA
DESPACHO: RECEBO OS EMBARGOS, APRESE AOS AUTOS DA EXECUÇÃO, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. CITE-SE A EMBARGADA PARA CONTESTAR, QUEENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

8ª VARA

PROCESSO Nº 818/87

AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE: ALICE TRINDADE MONTEIRO
ADV. ALICE MONTEIRO
REQUERIDO: RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: CITE-SE

8ª VARA

PROCESSO Nº 658/87

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: TRÍPOLIO COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
ADV. FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS
REQUERIDO: MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA
DESPA HO: CITE-SE

8ª VARA

PROCESSO Nº 647/87

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: HELIANA GUIMARÃES ROCHA
ADV. MARIBETE CRISTINA DO S. PEIXOTO
REQUERIDO: JORGE BELTON LEO DOS SANTOS
DESPACHO: COMPRO O MANDADO, BAIXEM OS AUTOS À CONTA. PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ENTREGUEM-SE OS AUTOS À REQUERENTE, INDEPENDENTE DE TRASLADO, DECORRIDAS AS 48 HORAS LEGAIS

8ª VARA

PROCESSO Nº 819/87

AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE: ARQUIMENDES NEWTON VASCONCELOS
ADV. NUNANIEL LEITÃO
REQUERIDO: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS ANCHIETA
DESPACHO: CITE-SE

8ª VARA

PROCESSO Nº 832/87

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCO MENDES GOUVEIA
ADV. ABRAHAM ASSAYAG
REQUERIDO: ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA
DESPACHO: CITEM-SE

8ª VARA

PROCESSO Nº 830/87

AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: FRANCISCO MENDES GOUVEIA
ADV. ABRAHAM ASSAYAG
REQUERIDO: ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA
DESPACHO: CERTIFIQUE-SE SOBRE A ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL. NO CARTÓRIO, BASTO QUE APESAR DE MANDONADO ESTE FATO NA INICIAL, NADA CONSTA NESTE PROCESSO QUE COMPROVE TAL ALEGAÇÃO. CERTIFIQUE-SE TAMBÉM SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROLATADA NA AÇÃO DE DESPEJO, NOMEIO COMO PERITO DO JUÍZO PARA PROCEDER A VISTORIA, O ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, MEDIANTE O COMPROMISSO LEGAL. INTIME-SE, DESIGNO O DIA 29/6/87 ÀS 10 HORAS PARA A VISTORIA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, QUEENDO E APRESENTAREM QUESTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

8ª VARA

PROCESSO Nº 837/87

AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE: GILBERTO PINHEIRO
ADV. ALVARO JOSÉ DA SILVA RÔLO
REQUERIDO: OZINAR DIAS DE VASCONCELOS
DESPACHO: CITE-SE

8ª VARA

PROCESSO Nº 836/87

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CIA. AMORÉ DE CREDITO, INVESTIMENTOS E FINANÇAS
ADV. AURY SOUZA SILVA

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS BROTA

DESPACHO: DEFIRO A LIMINAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITE-SE NA FORMA DO PEDIDO. CITE-SE A RÉ NA FORMA DA LEI.

8ª VARA

PROCESSO Nº 833/87

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
ADV. RONALDO VALE
REQUERIDO: AMELIA HITOMI SASAKI YAMADA
DESPACHO: NOTIFIQUE-SE, APÓS, À CONTA. PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS E DECORRIDAS AS 48 HORAS LEGAIS, ENTREGUEM-SE OS AUTOS AO REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.

8ª VARA

PROCESSO Nº 834/87

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELENA SOUZA FERREIRA
ADV. ADILSON G. VERGOSA
REQUERIDO: IVANILSON DE ALMEIDA FERREIRA
DESPACHO: APRESENTE A REQUERENTE OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PROPRIEDADE DOS BENS RELATADOS NA INICIAL DESTES AUTOS, DESIGNO O DIA 22/6/87 ÀS 10 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PREVIA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA. CITE-SE O RÉ PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL.

8ª VARA

PROCESSO Nº 821/87

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: AUREA RAMOS GOMES
ADV. SOLANGE M. FRAZÃO DO COUTO DANTAS
REQUERIDO: JPSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES
DESPACHO: ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM CZ\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS) MENSAL, A SEREM DEPOSITADOS NA FORMA DO PEDIDO, QUANTO À AUDIÊNCIA, AGUARDE-SE A TITULAR DE JUÍZO PARA DESIGNAR DATA PARA A SUA REALIZAÇÃO. CITE-SE O RÉ PARA TOMAR CIÊNCIA DESTA AÇÃO E PARA PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA ARBITRADA

8ª VARA

PROCESSO Nº 696/87

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINASA-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.
ADV. CARLOS FERRO
REQUERIDO: HÉLIO BARROS ALVES
DESPACHO: COMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 15 EM SUA TOTALIDADE.

8ª VARA

PROCESSO Nº 839/87

AÇÃO DE SUMARISSIMA

REQUERENTE: LUCIO SALGADO E SUA MULHER.
ADV. EGIDIO MACHADO SALES FILHO
REQUERIDO: COMPANHIA AMAZONIA TECNICA DE ENGENHARIA CATE
DESPACHO: DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS, INCLUSIVE A VISTORIA. DESIGNO O DIA 26/6/87 ÀS 10 HORAS PARA A SUA REALIZAÇÃO, NOMEIO COMO PERITO DO JUÍZO, O ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, MEDIANTE O COMPROMISSO LEGAL. INTIME-SE, CITE-SE A RÉ DOS TERMOS DESTA AÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM QUESTOS.

8ª VARA

PROCESSO Nº 831/87

AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: ZILDEIA SOARES RUFFEIL
ADV. SUZANA SILVA
REQUERIDO: SIMÃO MARSUD RUFFEIL JUNIOR
DESPACHO: JUNTE-SE AOS AUTOS A CERTIDÃO REFERENCIADA NO ITEM 3 DA PETIÇÃO INICIAL, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA REQUERIDA. CITE-SE O SUPPLICADO PARA CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL.

8ª VARA

PROCESSO Nº 8301/84

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA

ADV. ORLANDO BONSECA

REQUERIDO: ZEFERES CHARLES PLANTON DE MIRANDA

DESPACHO: CUMPA-SE O DESPACHO DE FLS. 31 DOS AUTOS, APÓS, BAIXEM OS AUTOS À CONTA PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA COMO PEDIDO ÀS FLS. 32 DOS AUTOS.

8ª VARA

PROCESSO Nº 843/87

AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE: NEUSARINA BORGES
ADV. PAULO ERNESTO DE SOUZA
REQUERIDO: CLAUDIO BARREIROS DA BOCHA
DESPACHO: CITE-SE

8ª VARA

PROCESSO Nº 840/87

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ SOUZA CONCEIÇÃO
ADV. LUIZ NETO
REQUERIDO: GUIMAR MENDES RAIOLO
DESPACHO: APRESENTE A REQUERENTE O CONTRATO DE LOCAÇÃO, DESIGNO O DIA 10/6/87 ÀS 10 HORAS, EM CARTÓRIO, PARA A CONSIGNAÇÃO. CITE-SE A SUPPLICADA NA FORMA DA LEI, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO

8ª VARA

PROCESSO Nº 841/87

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: ABELARDO FARIAS GOMES e LENICE FONSECA GOMES
ADV. IZAIAS BATISTA DA COSTA
DESPACHO: JUNTE-SE AOS AUTOS AS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS DO CASAL, AGUARDE-SE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

8ª VARA

PROCESSO Nº 842/87

AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE: BELATREZ DOS SANTOS PINHEIRO
ADV. WILTON NERY DOS SANTOS
REQUERIDO: RAIMUNDO OLIVEIRA BARBOSA
DESPACHO: SENDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO, VERBAL, PORTANTO NÃO HAVENDO FORO DE ELEIÇÃO, TENDO O RÉU DOMICÍLIO NA COMARCA DE ANANINDEUA, VISTO QUE O IMÓVEL A SI LOCADO ESTÁ SITUADO NAQUELA COMARCA E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 94 DO C.P.C., DEVE ESTA AÇÃO SER AJUZADA NA COMARCA DE ANANINDEUA QUE É O FORO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A MENNA, EM RAZÃO DE QUE, INDEFIRO O PEDIDO.

8ª VARA

PROCESSO Nº 844/87

AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR

REQUERENTE: RAIMUNDO BENTO BELÉM BRANDÃO
ADV. BENEDITO MARQUES DA ROCHA
REQUERIDO: ECONOMICOS/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
DESPACHO: APRESE-SE AOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL, APÓS, CONCLUSOS

8ª VARA

PROCESSO Nº 845/87

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: GERALDO CAETANO CORREIA SOBRINHO
ADV. CECIL AUGUSTO BASTOS MEIRA
REQUERIDO: TENYSON PORTELADA RAPOSO
DESPACHO: NOTIFIQUE-SE, A SEGUIR, À CONTA, PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS E DECORRIDAS AS 48 HORAS LEGAIS, ENTREGUEM-SE OS AUTOS AO SUPPLICANTE, INDEPENDENTEMENTE DE TRASLADO.

8ª VARA

PROCESSO Nº 846/87

AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA BITTENCOURT
ADV. MARIO RODRIGUES
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA DE PAZ BITTENCOURT
DESPACHO: RESIDINDO A CITANDA NA COMARCA DE ANANINDEUA, ENCAMINHE-SE ESTA CARTA PARA AQUELA COMARCA PARA O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO, OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE DESTES DESPACHO:

8ª VARA

PROCESSO Nº 618/87

AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE: CONSTRUNAC LTDA
ADV. ELIETE DE SOUZA LOPES
REQUERIDO: EVANDRO MORAES REGO
DESPACHO: DIGA A REQUERENTE SOBRE A CONTESTAÇÃO.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 25.05.87

NONA VARA

DESPEJO

Requerente: Jeronimo Correa Sodrê (adv Jacob Silva)
Requerido: Benedito Raimundo da Silva (adv Francisco Fidelis)

Despacho: "Encaminhe-se a Egregia Corte. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: José Alfredo da Silva Santana (adv Alfredo Santana)

Consignado: Marcos Marcelino & Cia Ltda (adv Aury Silva)

Despacho: "Ao preparo, após o que intime-se. Belém 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: Antonio Carlos Atuati e outros (adv Ricart Lima)

Consignado: Belauto Administradora Ltda (adv Roberto Klautau de Araújo)

Despacho: "Intime-se o defensor do requerente para informar no prazo de 10 dias a que Vara foi distribuída a Precatória, sob pena de ser dada decisão. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Safra S/A (adv Paulo Sá)

Requerido: Pizziniollo Ltda (adv Eliodea Sotão)

Despacho: "Designo o dia 05 e 15 de junho às 11 // horas para a realização das Praças. Publique-se editais e intime-se o devedor por mandado. Dê-se vista ao executado uma vez que a avaliação dos bens penhorados é menor do que a dívida. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

DESPEJO

Requerente: Industria e Comercio de Cnsservas Mainatá Ltda (adv José Candido Ribeiro Neto)

Requerido: Arnado Furtado de Mendonça Neto (adv Ademir Kato)

Despacho: "Em prkvas. Belém, 25.05.87 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES"

DESPEJO

Requerente: Iracema de Araújo Rodrigues (adv Luiz Guilherme de Almeida)

Requerido: Manoel Lemos de Oliveira (adv Camilo Pinto da Silva Neto)

Despacho: "Em provas. Belém, 25.05.87 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES"

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Roberto Allan da Silva Mourão e outros (adv Regina Fernandes)

Requerido: Roberto Duarte Mourão (adv Flavio Maroja)

Despacho: "Faça-se juntada do pedido de alimentos. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Vera Lucia Martins Figueiredo e outros (adv Oamar Ferreira)

Requerida: Dulcina Sacramento (adv Edileia Costa)

Despacho: "Devolva-se ao M. Público para opinar sobre o pedido de fls. 43. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

Credor: Tranquilo Giannini S/A - Industria de Instrumentos de Corda (adv Aluizio Meira)

Devedor: R. Mendonça Com Ltda (adv Aldebaro Klautau Neto)

Despacho: "Ao comissário e curador das massas para opinarem. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

Credor: Oriente Relógios da Amazonia Ltda (adv Ademir Kato)

Devedor: R. Mendonça Ltda (adv Aldebaro Klautau Neto)

Despacho: "Ao comissário e curador para se manifestarem. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Credor: Móveis Walza Ltda (adv Aivo Rodrigues)

Devedor: R. Mendonça (adv Aldebaro Klautau Neto)

Despacho: "Ao curador e comissário para se manifestarem. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

DESPENSA

Requerente: José Marcelino Nunes da Silva (adv Alberto Silva)

Requerido: Alberto Antonio Couto

Despacho: "Cite-se. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

DESPENSA

Requerente: Antonio Leite Amaral (adv Raimundo Costa)

Requerido: Ana Julia Rodrigues Souza (adv José Ricardo dos Santos)

Despacho: "A requerente para falar sobre o pedido do requerido: Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

DESPENSA

Requerente: Mario Mesende de Souza (adv Maria das Graças Sampaio)

Requerido: Macedo & Cia Ltda (adv Adel Banna)

Despacho: "Em provas. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupansa e Empréstimo (adv Antonete Machado)

Requerido: José Ivanildo Moreira de Moura e outros

Despacho: "A conta para apuração do débito, após intime-se para pagamento no prazo da lei. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

ORDINARIA

Requerente: Maria José Luz da Silva (adv Maria Santana Ferreira)

Requerida: E.M. Ebra (adv José Paulo Queiroz)

Despacho: "As partes são legítimas, o processo está em ordem, nada há a sanear. Defiro todas as / provas pedidas, inclusive a vistoria e nomeio perito o Dr. Rubem Cunha que deverá prestar compromisso na forma da lei, dia 22 de junho às 10 horas, / devendo realizar a vistoria no mesmo dia às 11 horas. As partes poderão indicar assistentes e apresentarem quesitos. A requerente deverá depositar a importância correspondente a cinco (5) salários referencia sujeito a complementação. O laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta (30) dias. Intime-se. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Credor: Alcan - Alumínio do Brasil S/A (adv Elias Almeida)

Devedor: R. Mendonça (adv Aldebaro Klautau Neto)

Despacho: "Ao comissário e curador das massas para opinarem. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A (adv Carlos Nogueira)

Requerido: Armando Marques Bezerra

Despacho: "Como requer. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Notificante: Luiz Estanislau de Freitas Leite (adv Marcelo Meira Mattos)

Requerido: José Epifanio Parentes Aguiar

Despacho: "Notifique-se. Baixe-se a conta e pague as custas devolva-se independente de traslado. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Requerente: Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (adv Thadeu Silva)

Requerido: Carlos Antonio Xerfan (adv José Fernandes Chaves)

Despacho: "As partes são legítimas, o processo está em ordem, nada há a sanear. Defiro as provas / pedidas e nomeio perito do Juízo o Dr. José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso na forma da lei no dia 24 de junho às 10 horas, devendo realizar pericia no mesmo dia às 11 horas. As partes poderão indicar assistentes e apresentar quesitos na forma da lei. A requerente deverá depositar a importância de cinco (5) salários referencia importância sujeita a complementação, para pagamento do perito que deverá apresentar o laudo no prazo de trinta (30) dias. Intime-se. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Matilde Nazaré da Silva Serrão (adv Jeronimo Serrão)

Embargado: Germino Pereira Melo (adv Teodomino Cantuária Filho)

Despacho: "A contaminação. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

DESPENSA

Requerente: Astrea Moreira da Cunha (adv Otavio Cunha)

Requerido: Maria de Lourdes Fernandes Gomes

Despacho: "Cite-se. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: Alvaro Pereira dos Santos (adv Oamar Ferreira)

Consignado: João Silva Santos

Despacho: Designo o dia 10 de junho às 11 horas para regularização, digo, recebimento da importância consignada, devendo da mesma serem descontados as custas processuais e os honorários que arbitro em 10% do valor do débito. Caso não compareça faça-se o depósito em caderneta de poupança. Cite-se e baixe-se a conta. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES

Requerente: Alvaro Augusto Rodrigues (adv Miguel Alves)

Requerido: Nilson Raul Lopes

Despacho: "Em vista da tramitação de ação idêntica na 11ª Vara, ainda não terminada, torno sem efeito o despacho que deferiu o pedido de busca e apreensão. Intime-se. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

Credor: Móveis Araujo Ltda (adv Braulio Roesler)

Devedor: R. Mendonça (adv Aldebaro Klautau Neto)

Despacho: "Ao curador e comissário para se manifestarem. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

RESCISÃO CONTRATUAL COM PERDAS E DANOS

Requerente: Antonio Mansur (adv Admar Pereira)

Requerido: Bel Fort Ltda (adv Elias Almeida)

Despacho: "Ao requerente para apresentação dos memoriais no prazo da lei. Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS

Belém, 25 de maio de 1987

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 6a. Vara - nº 151/76

Autora: Odaléia Nunes Santiago (adv Moacir Moraes Filho)

Réu: Antonio Ferreira Leal (adv Vinicius Hesket)

Despacho: Ante a certidão de fls. 132, julgo deserta a apelação, por falta do devido preparo.

AÇÃO: - Renovatória - 11a. Vara - nº 418/82

Autora: S.L. de Carvalho & Cia Ltda (adv Luís César Tavares Bibas)

Réu: Espólio de João Lima Noronha (adv Pojucan Tavares Junior)

Despacho: Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências destes autos, do contido no petição de fls. 97, informando a este Juízo, no prazo de vinte e quatro horas, as razões do não cumprimento das mesmas, conforme alegado.

AÇÃO: - Renovatória - 11a. Vara - nº 418/82

Autora: S.L. de Carvalho & Cia Ltda (adv Luís César Tavares Bibas)

Réu: Espólio de João Lima Noronha (adv Pojucan Tavares Junior)

Despacho: Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências destes autos, do contido no petição de fls. 97, informando a este Juízo, no prazo de vinte e quatro horas, as razões do não cumprimento das mesmas, conforme alegado.

AÇÃO: - Renovatória - 11a. Vara - nº 418/82

Autora: S.L. de Carvalho & Cia Ltda (adv Luís César Tavares Bibas)

Réu: Espólio de João Lima Noronha (adv Pojucan Tavares Junior)

Despacho: Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências destes autos, do contido no petição de fls. 97, informando a este Juízo, no prazo de vinte e quatro horas, as razões do não cumprimento das mesmas, conforme alegado.

AÇÃO: - Renovatória - 11a. Vara - nº 418/82

Autora: S.L. de Carvalho & Cia Ltda (adv Luís César Tavares Bibas)

Réu: Espólio de João Lima Noronha (adv Pojucan Tavares Junior)

Despacho: Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências destes autos, do contido no petição de fls. 97, informando a este Juízo, no prazo de vinte e quatro horas, as razões do não cumprimento das mesmas, conforme alegado.

AÇÃO: - Renovatória - 11a. Vara - nº 418/82

Autora: S.L. de Carvalho & Cia Ltda (adv Luís César Tavares Bibas)

Réu: Espólio de João Lima Noronha (adv Pojucan Tavares Junior)

Despacho: Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências destes autos, do contido no petição de fls. 97, informando a este Juízo, no prazo de vinte e quatro horas, as razões do não cumprimento das mesmas, conforme alegado.

AÇÃO: - Renovatória - 11a. Vara - nº 418/82

Autora: S.L. de Carvalho & Cia Ltda (adv Luís César Tavares Bibas)

Réu: Espólio de João Lima Noronha (adv Pojucan Tavares Junior)

Despacho: Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências destes autos, do contido no petição de fls. 97, informando a este Juízo, no prazo de vinte e quatro horas, as razões do não cumprimento das mesmas, conforme alegado.

AÇÃO: - Renovatória - 11a. Vara - nº 418/82

Autora: S.L. de Carvalho & Cia Ltda (adv Luís César Tavares Bibas)

Réu: Espólio de João Lima Noronha (adv Pojucan Tavares Junior)

Despacho: Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências destes autos, do contido no petição de fls. 97, informando a este Juízo, no prazo de vinte e quatro horas, as razões do não cumprimento das mesmas, conforme alegado.

AÇÃO: - Renovatória - 11a. Vara - nº 418/82

Autora: S.L. de Carvalho & Cia Ltda (adv Luís César Tavares Bibas)

Réu: Espólio de João Lima Noronha (adv Pojucan Tavares Junior)

Despacho: Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências destes autos, do contido no petição de fls. 97, informando a este Juízo, no prazo de vinte e quatro horas, as razões do não cumprimento das mesmas, conforme alegado.

AÇÃO: - Renovatória - 11a. Vara - nº 418/82

Autora: S.L. de Carvalho & Cia Ltda (adv Luís César Tavares Bibas)

Réu: Espólio de João Lima Noronha (adv Pojucan Tavares Junior)

Despacho: Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências destes autos, do contido no petição de fls. 97, informando a este Juízo, no prazo de vinte e quatro horas, as razões do não cumprimento das mesmas, conforme alegado.

AÇÃO: - Renovatória - 11a. Vara - nº 418/82

Autora: S.L. de Carvalho & Cia Ltda (adv Luís César Tavares Bibas)

Réu: Espólio de João Lima Noronha (adv Pojucan Tavares Junior)

clusão seguinte: Julgo procedente a presente ação, para condenar o réu Waldemar Ferreira Pinto, a desocupar o imóvel sito à Trav. 1ª de Março nº 95 - Aptº 708 - Edifício Nassar, no prazo de 15 dias, condendo ainda o réu ao pagamento das custas, honorários advocatícios do advogado do autor, que arbitro em vinte por cento, sobre o valor da causa e de mais cominações legais. P.R.I. a) Ana Tereza Sereni Murrieta.

AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: Rádio Cidade Morena FM Ltda. (Adv.: Maria Madalena Quites). Executada: Malícia Boutique Ltda. (Adv.: Rui Aquino). Despacho: Envie-se a conta. Em 20.05.87. a) Werther Coelho.

AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante: Banco da Amazônia S.A. (Adv.: Haroldo Silva). Agravado: Celar S.A. - Indústria Alimentícia (Adv.: Hamilton Gualberto). Despacho: Diga a agravada. Belém, 21.05.87 a) Ana Tereza Sereni Murrieta.

AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: Banco Real de Investimento S.A. (Adv.: Paulo Sá). Executado: Servebel Ltda. (Adv.: Paulo Lamarão). Despacho: Diga o executado. Em 20.05.87. a) Werther Coelho.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Autor: BMC - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Carlos Ferro). Réu: Marina Rodrigues Brasil (Adv.:). Despacho: A conta. Em 20.05.87. a) Werther Coelho.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Autor: BMC - Banco Mercantil de Crédito (Adv.: Carlos Ferro). Réu: Kamal Agroindustrial Ltda. (Adv.:). Despacho: A conta. Em 20.05.87. a) Werther B. Coelho.

a) ILEGÍVEL

O Escrivão

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

Escrivã: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

Juiz: Dra. ANA TEREZA SERENI MURRIETA - Juiz Substituta da 15ª Vara Cível, em Exercício.

RESENHA DO DIA 25.05.1987

CARTÓRIO ANA CASTELO

Proc. Nº 10/86, de Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Executados: Camilo Silva Montenegro Duarte, e Isaac Barcessat (Adv.: Em causa própria).

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 32 v. Belém, 22.05.87. a) Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. Nº 43/82, de Desapropriação.

Expropriante: Estado do Pará (Adv.:).

Expropriado: Jonas Ferreira Leite (Adv.: Francisco Salgado).

Despacho: Sugira a Dra. Escrivã dia e hora para realização da audiência em parte. Cientes os interessados. Belém, 22.05.87. a) Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. Nº 44/82, de Desapropriação.

Expropriante: Estado do Pará (Adv.:).

Expropriado: Jandir Ferreira Leite (Adv.: Francisco Salgado).

Despacho: Sugira a Dra. Escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em parte. Cientes os interessados. Belém, 22.05.87. a) Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. Nº 110/87, de Execução - SISCOM-2.

30187023428.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Manoel Siqueira).

Executada: Maria de Nazaré Lopes Quaresma (Adv.:).

Despacho: Cite-se. Belém, 22.05.87. a) Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Belém, 25 de Maio de 1987.

ANA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

Escrivã: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

Juiz: Dra. ANA TEREZA SERENI MURRIETA - Juiz Substituta da 15ª Vara Cível, em Exercício.

RESENHA DO DIA 25.05.1987

CARTÓRIO ANA CASTELO

Proc. Nº 10/86, de Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ubirajara F. e Silva).

Executados: Camilo Silva Montenegro Duarte, e Isaac Barcessat (Adv.: Em causa própria).

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 32 v. Belém, 22.05.87. a) Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. Nº 43/82, de Desapropriação.

Expropriante: Estado do Pará (Adv.:).

Expropriado: Jonas Ferreira Leite (Adv.: Francisco Salgado).

Despacho: Sugira a Dra. Escrivã dia e hora para realização da audiência em parte. Cientes os interessados. Belém, 22.05.87. a) Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. Nº 44/82, de Desapropriação.

Expropriante: Estado do Pará (Adv.:).

Expropriado: Jandir Ferreira Leite (Adv.: Francisco Salgado).

Despacho: Sugira a Dra. Escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em parte. Cientes os interessados. Belém, 22.05.87. a) Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. Nº 110/87, de Execução - SISCOM-2.

30187023428.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Manoel Siqueira).

Executada: Maria de Nazaré Lopes Quaresma (Adv.:).

do Brito da Costa - Dr. Hasanar Oliveira. 5a. JCY Belém - RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 9) R Ex OFF 598/87 - RECLAMANTE: Pedro Bala da Silva. RECLAMADO: Depto de Estradas de Rodagem. 7a. JCY Belém - RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 10) RO 566/87 - RECORRENTE: Auto Posto Ltda. (Posto Popular) - RECORRIDO: Watanas Santos Barros. 6a. JCY Belém - RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 11) AI 609/87 - AGRAVANTE: Ocol - Decorações, Engenharia e Comércio Ltda. - AGRAVADO: Francisco Lima da Fonseca. JCY de Alameda. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. (G.R.nº 18119)

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT na sessão do dia 15.5.87.

1) RO 540/87 - RECORRENTE: Pedro Ferreira da Amorim. Dr. João A. Santos e outro. RECORRIDOS: L.A.S. Brito e Estacon Engenharia S/A - Dr. Luiz Reis. JCY de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. 2) RO 550/87 - RECORRENTE: Maginco Compensados S/A. Dra. Maria Rosângela Silva. RECORRIDO: Manoel Nazareno Cavalcante - Ferreira. Dr. Leonardo Paixão. 5a. JCY Belém - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Pedro Mello. 3) AP 560/87 - AGRAVANTE: Odalinda da Silva Seabra - Dr. Paulo C. de Oliveira. AGRAVADA: Santa Casa de Misericórdia do Pará - Dra. Maria Rosângela Silva. 5a. JCY Belém - RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

4) RO 562/87 - RECORRENTES: José Carlos Souza Ferreira. Dr. Joaquim Vasconcelos; Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGE - Dr. Raimundo Dantas. RECORRIDOS: Os mesmos. 1a. JCY Belém - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Pedro Mello.

5) RO 572/87 - RECORRENTE: Banco Nordeste SA. Dra. Lívia Chermon. RECORRIDO: José Paulo de Amorim - Dr. Adilson Verçosa. 2a. JCY Belém - RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

6) A. Reg. 574/87 - AGRAVANTE: Jonas Sales de Almeida e Altair Cunha de Almeida - Dr. Donato Souza. AGRAVADO: Despacho da Exma. Juíza Relatora nos autos do Processo TRT AR-427/87. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. 7) RO 581/87 - RECORRENTE: Continental Têxtil Aéreo Ltda. Dr. Hercílio Carvalho. RECORRIDO: Francisco Silveira Martins Rocha - Dr. Patrônio Pinto F. JCY de Alameda - RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

8) MS 665/87 - IMPETRANTES: Manoel das Graças Rodrigues e Maria Lúcia Seabra Pantoja. IMPETRADO: Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM2a. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto.

9) AI 601/87 - RECORRENTE: Parapanema S/A - Indústria de Construção. Dr. Vanilson Hesketh. RECORRIDO: Antônio Carlos Barros. Oriem: 1a. JCY Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos.

10) RO 570/87 - RECORRENTE: Joaquim Eugênio da Cruz Amorim MacCulloch. RECORRIDO: DER/PA. Dra. Fátima Oliveira. Origem: 5a. JCY Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.

11) RO 579/87. RECORRENTE: Bradesco S/A. Dr. Marco Aurélio. RECORRIDO: Apolonia Damasio Rodrigues. Dr. Guarim Filho. JCY Alameda. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

12) RO 595/87. RECORRENTE: Lauro Medeiros da Silva. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO: Construtora Izabelense Ltda. JCY Abaetetuba. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.

13) RO 587/87. RECORRENTE: Paulo Aires Galvão de França. e Sotopo. Drs. Maricé Pereira e Rosana Bastos. 1a. JCY Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

14) AP 602/87. AGRAVANTE: José Américo Pinheiro Duarte. Dra. Eliene Lima. AGRAVADO: Sotave Norte S/A. Dr. Ricardo Sampaio. 4a. JCY Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Rider Brito.

15) AP 559/87. AGRAVANTE: Nilson Monteiro Dr. Vanilson Hesketh. AGRAVADO: Alimentício Internacional de Cacau S/A. Dr. Ronaldo Batista. 5a. JCY Belém. RELATOR: Dr. Hermes T. Neto. REVISOR: Dr. Roberto Santos.

16) RO 568/87. RECORRENTE: Micom Ltda. Dr. Hamilton Gualberto. RECORRIDO: Antonio Pedro Pereira. Dra. Ma. Helena Silva. 6a. JCY Belém. RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

17) AP 566/87. AGRAVANTE: Adair Marques da Silva. AGRAVADO: Banco Auxiliar S/Am em liquidação extrajudicial. 3a. JCY Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Hermes T. Neto.

18) RO 616/87. RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A. Dra. Lúcia Carvalho. RECORRIDO: Pedro Rodrigues e outros. 6a. JCY Belém. RELATOR: Dr. Hermes T. Neto. REVISOR: Dr. Roberto Santos.

19) RO 592/87. RECORRENTE: Francisco Vilhena Quaresma. Dr. Brasil Araújo. RECORRIDO: Amazonia S/A Ind. Alimentícia. Dra. Gláucia Aragão. JCY Abaetetuba. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Rider Brito.

20) RO 578/87. RECORRENTE: Bradesco S/A. Dra. Ana Rodrigues. RECORRIDO: Gelsomina Myuki Souza Pinto. Dr. Guarim Filho. JCY Alameda. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Hermes T. Neto.

21) MS-672/87 - IMPETRANTE: Santa Casa de Misericórdia do Pará. IMPETRADO: Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. RELATORA: Dra. Semiramis Ferreira. (G.R.nº 18157)

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT em sessão do dia 18.5.87:

1) RO 606/87 - RECORRENTE: José Américo Filho - Dr. Cicero Bordo. RECORRIDO: Raimundo Almeida Rodrigues. Dra. Vera Correa - JCY de Macapá - RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Roberto Santos.

2) RO 614/87 - RECORRENTES: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA - Dr. Nelson Maira. e FRANCISCO FERNANDES DA SILVA - Dr. Antonio Navegantes - RECORRIDOS: Os mesmos. JCY de Capanema - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Pedro Mello.

3) RO 593/87 - RECORRENTE: Jurandir Barbosa Martins - Dra. Vila Chavaglia. RECORRIDO: Estacon Engenharia S/A - Dr. Luiz dos Reis - JCY de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Pedro Mello.

REVISOR: Dr. Rider Brito. 4) AP 583/87 - AGRAVANTE: Loomar Ferreira. Dr. Ophir Cavalcante Jr. AGRAVADO: Espólio de Azeu Ciríaco Baena. Dr. Flávio Maroja. 4a. JCY Belém - RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 5) MS-676/87 - IMPETRANTE: Java Boat Corporation. IMPETRADA: Presidência da MM2a. JCY de Belém - RELATOR: Dr. Pedro Mello. (G.R.nº 18219)

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT em 20.5.87:

1) AI 612/87 - AGRAVANTE: DECOL-Decorções, Engenharia e Comércio Ltda. Dr. José Darwich. AGRAVADO: Martins da Conceição Feitosa. JCY de Alameda - RELATOR: Dr. Rider Brito. 2) AP 596/87 - AGRAVANTE: IMAÇO S/A - Ind. Com. e Rep. de Móveis de Aço Dr. Manoel Siqueira. AGRAVADOS: Leandro Francisco da Rosa e outros. 5a. JCY Belém - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Pedro Mello.

3) RO 584/87 - RECORRENTES: Hiberno do Brasil SA. Produtos Infantis e do Lar. Dr. Francisco B. Monteiro e outro. Hamilton Luiz Teles da Costa - Dr. Altamar Passos. RECORRIDOS: Os mesmos. 3a. JCY Belém - RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. 4) AP 626/87 - AGRAVANTE: Carlos Alberto Pacifico - Dra. Vilma Chavaglia. AGRAVADO: Estacon Engenharia SA - Dr. Luiz dos Reis. JCY de Abaetetuba - RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

5) RO 630/87 - RECORRENTE: Angelito Cardoso de Lima - Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDOS: L.A. S. Brito & Lopes Ltda. e Parapanema SA. Dr. Luiz dos Reis. JCY de Abaetetuba - RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.

6) RO 633/87 - RECORRENTE: M. Roscoe SA - Engenharia Ind. e Com. Dr. Dilarmando Araújo. RECORRIDOS: Antonio dos Santos Ferreira - Dra. Maria José Cavalli S. Monteiro da Souza - Litisconsorte - JCY de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

7) RO 585/87 - RECORRENTE: Carlos Sampaio Gomes - Dr. Júlio Vilas e outro. RECORRIDO: Juvenal Rocha da Costa - Dra. Olga Bayma. 6a. JCY Belém - RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Roberto Santos.

8) RO 639/87 - RECORRENTES: Nilson Silva dos Santos. Dra. Olga Bayma e CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA. Dr. Marco Antonio Alcântara. RECORRIDOS: Os mesmos. 3a. JCY Belém - RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca (G.R.nº 18198)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

13.5.87

AC. nº 653/87. PROC. TRT RO 1423/86. JCY de

Santarém. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. RECORRENTES: Manoel Santana Valente (Dr. Carlos Rebelo Júnior) e Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dr. Pedro Xisto M. da Rocha). RECORRIDOS: Os mesmos.

EMENTA: A justa causa alegada na defesa foi devidamente comprovada, ficando certo que o reclamante agiu contra o gerente, seu superior, de maneira extremamente grosseira.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamado, porque subscrito por profissional não habilitado nos autos, conhecendo do recurso do reclamante; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 654/87. PROC. TRT ED 564/87. RELATOR: Juiz Rider Brito. EMBARGANTE: Banco Econômico S/A. (Dr. Almerindo Trindade). EMBARGADO: Acórdão nº 471/87, prolatado nos autos do Processo TRT RO 153/87, em que o embargante é parte contra Antônio Carlos Carneiro Cassiano.

EMENTA: Quando não há incidência de norma convencional mais favorável, prevalece a norma legal para cálculo de horas extras e fixação do respectivo adicional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e acolheram para declarar que as horas extras deferidas pelo v. Acórdão nº 471/87, deverão ser calculadas com o adicional de 25%, no período de 4.9.84 a 31.8.85, em com o adicional de 30% no período de 1.9.85 a 30.5.86.

AC. nº 656/87. PROC. TRT RO 56/87. 3a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz José Cláudio Brito. RECORRENTE: Brasil Offshore - Maesk (Brasmar) Ltda. (Dr. Renato Mário Borges Simões). RECORRIDO: Manoel Domingos Lima (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro).

EMENTA: TESTEMUNHA - ARROLAMENTO

Admissível o arrolamento de testemunha, em contestação, quando a mesma não reside no foro do Juízo e deve ser interrogada através de Carta Precatória Inquiritória.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, acolheram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, determinando a nulidade do processo a partir do encerramento da instrução, que deverá ser reaberta, para o fim de ser interrogada a testemunha arrolada às fls. 88, devendo, para isso, retornarem os autos à MM. Junta de origem. Determinaram, ainda, fossem riscadas as expressões assinaladas às fls. 227, porque consideradas injuriosas à dignidade da Justiça.

AC. nº 655/87. PROC. TRT RO 198/87. JCY de Castanhal. RELATORA: Juíza Semiramis Ferreira. RECORRENTE: Francisco Benedito Araújo (Dra. Dilma G. Martins). RECORRIDO: PARACREVA BORRACHA VEGETAL S/A (Dr. Silvio Ferreira de Almeida).

EMENTA: No confronto dos cartões de frequência, com os recibos de pagamento nos autos, chegou-se à conclusão de que as horas extras trabalhadas pelo recorrente não foram pagas em sua totalidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar ao reclamante as diferenças de horas extras e de depósito do FGTS por repercussão destas, tudo a ser apurado em liquidação, de acordo com os cartões de frequência e os comprovantes de pagamento nos autos, acrescentando-se à condenação juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamante do na quantia de Cz\$86,31 sobre Cz\$1.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 657/87. PROC. TRT RO 291/87. 1a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. RECORRENTE: Postes Cavan S/A (Dr. Luiz Oliveira da Silveira Filho). RECORRIDO: Alberto Pereira (Dra. Vânia Alcantara Pessoa).

EMENTA: O art. 74, § 2º, da CLT exige, para empresas que têm mais de 10 empregados, a anotação do intervalo para repouso, com a finalidade de possibilitar a exclusão no cálculo da duração do trabalho, sendo a norma obrigação do empregador. Omissos os cartões de ponto quanto ao registro do intervalo para almoço, tem direito o reclamante a 1 hora extra por dia, ou 30 horas extras mensais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 658/87. PROC. TRT RO 243/87. 1a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Nazer Nassar. RECORRENTE: Sebastião Pinto da Silva (Dra. Olga Bayma da Costa). RECORRIDO: Transpall - Transportadora de Cimento Ltda. (Dr. Carlos Balbino Potiguar).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 659/87. PROC. TRT RO 382/87. 4a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Pedro Mello. RECORRENTE: José Roberto Sampaio de Deus (Dra. Rosana Lúcia de Canelas Bastos). RECORRIDO: União de Bancos Brasileiros S/A - Unibanco (Dra. Lívia Cunha Chermon).

EMENTA: Não provado o trabalho de igual valor, nem a identidade de função, descumpridos portanto, os pressupostos do art. 461 da CLT, a equiparação pretendida não pode ser deferida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras na base de uma por dia, e as conseqüentes diferenças de férias, 13º salário, férias proporcionais, FGTS e aviso prévio, observada a prescrição biennal, tudo a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$146,31 sobre Cz\$2.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 660/87. PROC. TRT RO 242/87. 3a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Nazer Nassar. RECORRENTE: Luiz Augusto Quaresma e outros (Drs. Henrique Augusto de Castro Ribeiro e Juarez Rebelo Soriano de Melo). RECORRIDO: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (Drs. Aquiles Rodrigues de Oliveira, e Waldir Oliveira da Costa).

EMENTA: A gratificação especial, percebida pelos autores, não pode ser incluída para o cálculo do salário médio real, sob pena de implicar em aumento da base de incidência de pagamento da própria gratificação, configurando o bis in idem.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 661/87. PROC. TRT RO 332/87. 7a. JCY de Belém. RELATORA: Juíza Semiramis Ferreira. RECORRENTES: Mendes Júnior International Company (Dr. Nilton Antônio Miranda e Antônio de Lima Freitas) e Construtora Mendes Júnior S/A (Drs. Henrique Cesar Mourão e Antônio de Lima Freitas). RECORRIDO: Decolcio dos Reis (Dra. Olga Bayma).

EMENTA: Em se tratando de empregador único, a teor do art. 2º da CLT, é de se considerar o reclamante enquadrado na hipótese de que trata o inciso III do art. 2º da Lei 7.064/82 ou seja, empregado contratado por empresa sediada no Brasil para trabalhar a seu serviço no exterior. Assim, tem este assegurado o direito de aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho, quando mais favorável que a legislação territorial (art. 3º, II).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em aplicação de legislação inadequada, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela relativa à multa, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 662/87. PROC. TRT RO 188/87. 4a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. RECORRENTE: Banco de Crédito Nacional S/A (BCN) (Dr. João José Maroja). RECORRIDO: João do Vale Costa (Dr. José Humberto Lima).

EMENTA : "Sucessão interna" no cargo. Salário igual. Discussão - O sucessor que já era empregado antes da vacância faz jus ao mesmo salário do sucedido, se tiver o mesmo tempo de serviço do antigo titular."

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 663/87. PROC. TRT RO 342/87. 2a. JCU de Belém. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. RECORRENTE: Escola de Primeiro Grau Calina Del Teto (Dr. José de F. Leite). RECORRIDA: Ivanilza de Maria Lima Alves (Dr. Deoclécio de Paz Pereira).

EMENTA : Acolhe-se a preliminar de nulidade do processo por vício de citação, uma vez comprovado que a notificação para a audiência inaugural não foi recebida pela reclamada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, acolheram a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício de citação inicial, declarando nulo o processo, exclusiva a inicial e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.

AC. nº 664/87. PROC. TRT RO 234/87. 6a. JCU de Belém. RELATORA: Juíza Semiramis Ferreira. RECORRENTES: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Belém do Pará (Dras. Paula Frassinetti Silva e Marici B. Pereira) e Touring Club do Brasil (Dr. Clímério Machado de Mendonça Neto). RECORRIDOS: Os mesmos.

EMENTA : Nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, a correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe em parte provimento para mandar incidir a correção monetária sobre os créditos do reclamante, na forma prevista na Lei 6.899/85, mantendo a sentença em seus demais termos. Determinaram, ainda, que a Secretaria Judiciária deste Tribunal retifique a autuação do processo, para que nele conste como recorrente, somente o reclamante. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 665/87. PROC. TRT RO 257/87. 5a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Nazar Nassar. RECORRENTE: Pedro Martinho Cordeiro (Dr. Célio Simões de Souza). RECORRIDA: Comine - Cia. Equatorial de Mineração (Dr. José Santana de Souza Pereira).

EMENTA : Inexistindo acordo escrito prévio, autorizando a prorrogação da jornada de trabalho, as horas excedentes da jornada normal devem ser remuneradas com o adicional de 25%.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar aplicar o percentual de 25% para a apuração das horas extras já deferidas, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 666/87. PROC. TRT RO 127/87. JCU de Castanhal. RELATORA: Juíza Marilda Coelho. RECORRENTE: Consore Ltda. (Dr. Simão Bentes). RECORRIDO: Raimundo Gomes dos Santos (Dra. Rosa Ângela G. Ramos).

EMENTA : São devidas as horas extras se o trabalhador não pode se afastar do local de trabalho nos finais de semana, permanecendo inteiramente à disposição do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de salário retido; por maioria de votos, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 667/87. PROC. TRT RO 383/87. 4a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Ríder Brito. RECORRENTES: Pafinificadora e Confeitaria Sagres Ltda. (Dr. Francisco H. de Oliveira) e Paulo Roberto Batista da Costa (Dr. Amarildo Guerra). RECORRIDOS: Os mesmos.

EMENTA : Se a própria empresa admite que a jornada de trabalho do empregado era cumprida a partir das 23,30 horas, é inarredável o direito ao adicional noturno.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso da reclamada; por maioria de votos, não conheceram do recurso adesivo do reclamante, porque incabível na espécie; no mérito, por unanimidade, negaram provimento ao recurso da reclamada, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 668/87. PROC. TRT ED 565/87. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMBARGANTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (Dr. Ailton C. Freitas). EMBARGADO: Acórdão nº 438/87, prolatado nos autos do Processo TRT RO 1570/86, em que o embargante é parte contra Raimundo Trinda de Portal Ramos.

EMENTA : Não há omissão nem obscuridade no acórdão embargado, constituindo os embargos de de

claração medida meramente protelatória, pelo que aplicável, in casu, a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos de declaração e rejeitaram-nos, por não haver omissão ou obscuridade no acórdão embargado e considerando que a medida é meramente protelatória, condenaram o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do preceito tuado no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

AC. nº 669/87. PROC. TRT RO 189/87. 4a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Ríder Brito. RECORRENTES: Banco Bandeirante S/A. (Dr. Carlos Alberto F. Arruda) e José Raimundo Cunha da Silva (Dr. Amarildo da Silva Guerra). RECORRIDOS: Os mesmos.

EMENTA : Não pode subsistir a condenação ao pagamento de diferenças salariais se os contracheques de pagamento demonstraram que foram cumpridos os reajustes decorrentes de pactos coletivos, ainda que erroneamente anotados os valores na CTPS.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso do reclamado; por maioria de votos, não conheceram do recurso do reclamante; no mérito, por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação a diferença salarial e consectários, salvo se o valor de Cz\$ 6,29 determinando que o adicional noturno se refira somente aos meses de março, abril e maio de 1985, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 670/87. PROC. TRT ED 539/87. RELATOR: Juiz José Cláudio Brito. EMBARGANTE: Locadora Belato Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). EMBARGADO: Acórdão nº 473/87, prolatado nos autos do Processo TRT RO 1609/86, em que o embargante é parte contra Aldo José Ferreira Risuenho.

EMENTA : Impõe-se o acolhimento de Embargos de Declaração quando existente dúvida entre a fundamentação e a parte dispositiva do v. Acórdão em embargado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e acolheram-nos, para esclarecer que a apuração das horas extras seja efetuada para duas semanas, nos dias de sábados e domingos respeitadas as 18 (dezoito) horas extras mensais.

AC. nº 671/87. PROC. TRT AP 244/87. 1a. JCU de Belém. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. AGRAVANTE: Manoel da Costa Reis (Dr. Humberto Machado Mendonça). AGRAVADO: V. G. Santos & Cia. Ltda. (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA : As verbas decorrentes de reconhecimento de direitos trabalhistas devem ser entregues ao trabalhador de acordo com o seu valor real, corrigido se houver inflação, ainda que não ressalvada tal correção por ocasião do pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria de votos, deram-lhe provimento para determinar que o crédito do agravante seja atualizado nos termos da Portaria Ministerial nº 117/86.

AC. nº 672/87. PROC. TRT RO 279/87. 2a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. RECORRENTES: Paulo Sérgio Ribeiro Gonçalves (Dr. Miguel Serra e Miguel A. Serra) e Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - Copagro (Dr. Antônio F. Rocha). RECORRIDOS: Os mesmos.

EMENTA : Transferido o empregado para local diferente do da contratação, faz jus ao adicional de transferência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram em parte provimento ao recurso da reclamada para determinar que a parcela de diferença de horas extras restinja-se ao valor pleiteado na inicial; ainda por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para lhe reconhecer o direito a um período simples de férias de 30 dias, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 673/87. PROC. TRT AP 212/87. 1a. JCU de Belém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. AGRAVANTE: Banco do Estado do Pará S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). AGRAVADO: Manoel João Gonçalves de Figueiredo (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA : Para o pagamento de créditos privilegiados como o trabalhista e o fazendário só não podem ser penhorados aqueles bens que a lei declara como absolutamente impenhoráveis.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento citra petita, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para reduzir o valor fixado para as custas, devolvendo, em consequência, o valor a maior depositado pelo agravante, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. nº 674/87. PROC. TRT RO 265/87. JCU de Abaetetuba. RELATOR: Juiz Pedro Mello. RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa (Dr. Benedito Fernandes da Silva). RECORRIDO: Luiz Augusto Sussu

TE: Exportadora e Importadora Piria Com. e Indústria Ltda. (Dr. Odival Quaresma). RECORRIDO: Francisco Pinheiro de Moraes (Dra. Maria José Cabral Cavalli).

EMENTA : Efetivada a prova do trabalho realizado por empreitada, o valor respectivo deve ser apurado em liquidação de sentença, quando outros elementos poderão ser trazidos aos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe parcial provimento para mandar que o quantum da condenação seja apurado em artigos de liquidação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 675/87. PROC. TRT AP 330/87. 1a. JCU de Belém. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. AGRAVANTE: Banco do Estado do Pará S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). AGRAVADO: Raimundo Ferreira Cardoso.

EMENTA : I - O privilégio de crédito trabalhista importa muito no deslinde da presente controvérsia, pelo que, não se pode aceitar a tese de impenhorabilidade dos bens gravados com cédula industrial.

II - As custas da sentença de embargos de terceiro devem ser determinadas de acordo com a Resolução Administrativa nº 84/85.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe em parte provimento para reduzir o valor das custas cominadas ao agravante ao fixado na Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta a matéria, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. nº 676/87. PROC. TRT RO 221/87. JCU de Abaetetuba. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. RECORRENTE: José de Araújo Tavares (Dra. Vilma Chavaglia). RECORRIDOS: L.A. S. Brito & Lopes e Estacon Engenharia S/A.

EMENTA : A alegação do reclamante de que assinou o recibo de quitação referente às parcelas rescisórias sob coação não ficou provada, daí aceitar-se a validade de tal quitação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 677/87. PROC. TRT AP 272/87. JCU de Abaetetuba. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. AGRAVANTE: Odileu da Silva Moraes (Dr. José Heina Maués). AGRAVADO: Banco do Estado do Pará S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA : Tanto executado, quanto exequente, quando não satisfeitos com a sentença de liquidação, devem apresentar sua manifestação na forma do estabelecido no § 3º do art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aqui, tal não ocorreu, eis que a parte veio discutir tal sentença através de agravo de petição, donde não se conhecer do mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

AC. nº 678/87. PROC. TRT RO 184/87. 6a. JCU de Belém. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. RECORRENTES: Banco Meridional do Brasil S/A (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Albano Antunes Filho (Dra. Marici C. de Barros Pereira). RECORRIDOS: Os mesmos.

EMENTA : Exercendo o reclamante a chefia da equipe de caixas do banco reclamado, é de se tê-lo como enquadrado na norma de exceção do § 2º do art. 224 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamado, porque deserto; conheceram do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 679/87. PROC. TRT R EX OFF e RO 261/87. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. RECORRENTE: RECLAMANTE: Manoel César Santos (Dra. Albanita Macedo Castro). RECORRIDO-RECLAMADO: Município de Santarém - Prefeitura Municipal JCU de Santarém.

EMENTA : Demonstrado que o reclamante foi dispensado do emprego, tem direito as reparações legais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso ex officio; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, incluído na condenação férias simples de 84/85, no valor postulado na inicial com reflexo na gratificação de função e FGTS; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$ 237,87 sobre Cz\$ 6.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 680/87. PROC. TRT RO 263/87. JCU de Santarém. RELATOR: Juiz Pedro Mello. RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa (Dr. Benedito Fernandes da Silva). RECORRIDO: Luiz Augusto Sussu arana Pena.

EMENTA: Para a equiparação se torna necessária a observância dos pressupostos legais previstos no art. 461 da CLT. Não demonstrada a identidade de função nem o trabalho de igual valor não se pode definir equiparação salarial principalmente quando as provas trazidas não favoreceram ao reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença das parcelas deferidas, bem assim da retificação de sua função e salário, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 681/87. PROC. TRT R EX OFF. a RO 270/87. RELATORA: Juíza Semíramis Ferreira. RECORRENTE-RECLAMADO: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura (Dra. Ilma José Machado Ferreira). RECORRIDA-RECLAMANTE: Ercília de Jesus Melo Neto (Dr. Altemar da Silva Paes). 3a. JCI de Belém.

EMENTA: Embora intitulada como de função, a gratificação paga pelo Estado tinha apenas a finalidade de melhorar a remuneração da reclamante pelo exercício de seu simples cargo de auxiliar administrativo, forma aliás muito usada na administração pública. Chefe eia nunca foi, ficou abundantemente provado nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 682/87. PROC. TRT RO 236/87. JCI de Santarém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. RECORRENTES: Francisco Nogueira Colaço (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). e Mubarrac & Cia Ltda. (Dr. Edilberto de Souza Matos). RECORRIDOS: Os mesmos.

EMENTA: Prescrição como matéria de defesa tem que ser alegada pela parte, não podendo o juiz determinar sua aplicação ex officio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao da reclamada e dando em parte provimento ao do reclamante para determinar que as parcelas deferidas pela MM. Junta sejam calculadas por todo o período trabalhado, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 683/87. PROC. TRT RO 218/87. 6a. JCI de Belém. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. RECORRENTE: Centrais Elétricas do Pará S/A-Celipa (Dra. Maria L.S.A. Carvalho). RECORRIDO: Expedito Oliveira de Castro (Dra. Dilma G. Martins).

EMENTA: A conversão dos salários e remunerações de acordo com a tabela instituída no Decreto-Lei nº 2.284/86 não trouxe prejuízo aos empregados, tendo em vista que o congelamento de preços, nos primeiros meses após a sua adoção, conservou o poder aquisitivo dos trabalhadores em um nível estável, ao mesmo tempo que a nova moeda, em relação à anterior ficou mais valiosa, mais forte.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de redução salarial e diferenças consectárias de adicional de periculosidade, de horas extras e de adicional noturno, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 684/87. PROC. TRT RO 231/87. 5a. JCI de Belém. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. RECORRENTES: Aldomário Barbosa Fonseca Filho e outros (Dr. Henrique Augusto de Castro Ribeiro). RECORRIDO: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (Drs. Aquiles Rodrigues de Oliveira e Waldir Oliveira da Costa).

EMENTA: Não há nenhuma dúvida de que a gratificação aqui discutida tem natureza salarial, porém não existe diferença em favor dos reclamantes considerando que referida vantagem, adicionada em duodécimos para efeito da conversão prevista no Decreto-Lei nº 2.284/86, não alteraria o resultado encontrado pela entidade reclamada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 685/87. PROC. TRT RO 350/87. 6a. JCI de Belém. RELATOR: Juiz Rider Brito. RECORRENTE: Companhia Brasileira de Distribuição (Dra. Maria Rosângela da Silva). RECORRIDO: Luiz dos Santos Barreto (Dr. Antonio Maria Cavalcante).

EMENTA: Prescreve em dois anos o direito de reclamar diferenças de depósitos do FGTS decorrentes de diferenças de horas extras e de repouso remunerado, porque se estas estão sujeitas à prescrição bienal, aquelas necessariamente também, por que o acessório segue o principal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reduzir a condenação de hora extra a uma em cada dia, de 2a a 5a. feira, e de três em cada dia às sextas-feiras e sábados, assim como o repouso remunerado à meta de dois domingos e feriados, em cada mês, determinando ainda que, na apuração das diferenças de depósitos

dos do FGTS, seja observada a prescrição bienal mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 686/87. PROC. TRT AP 199/87. 3a. JCI de Belém. RELATORA: Juíza Semíramis Ferreira. AGRAVANTE: José Ramos da Costa (Dr. Miguel Brasil Cunha). AGRAVADO: Arnaldo Gonçalves da Silva (Dra. Mariéli Barros Pereira).

EMENTA: Pelos documentos que o executado juntou com suas razões de embargos, ficou provado que a pessoa que recebeu a notificação da sentença executada é empregado da empresa. Ora, não há assim dúvida de que, pelo menos, a notificação da sentença foi devidamente entregue no estabelecimento do empregador. Se não usou este de recurso cabível contra essa decisão, ficou precluso o seu direito de arguir nulidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Belém, 13 de maio de 1987.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G.R. nº 18112)

PROCESSO TRT RO 1621/86

RECORRENTE: CELSO GRIBER

Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil

RECORRIDA: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA

AMAZÔNICA S/A

Advogado: Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - O recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 613/620, que deferiu apenas parcialmente o apelo ordinário, ao mesmo tempo em que rejeitou, em grau de revista, preliminar de nulidade da sentença, por julgamento intra petita. Aponta violação da lei e conflito pretoriano.

III - Quanto à prejudicial, sustenta violação dos arts. 333, inciso I, e 460, do CPC sob a alegação de não haver sido analisada a dispensa por justa causa. Neste ponto, não tem razão o interessado. As instâncias ordinárias consideraram o aditamento que interps à reclamação, em que requereu a reintegração, bem como tornar sem efeito o pedido de parcelas decorrentes da dispensa injusta, "em razão da mesma ser impossível". Não houve, portanto, ofensa aos dispositivos da lei adjetiva civil.

No que tange ao mérito, na parte relativa à reintegração questionada, o recorrente consegue configurar a divergência alegada, consoante os acórdãos de fls. 620/646.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se

Belém, 8 de maio de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEXTAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1367/86

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ ALVES LIMA

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 62/65, que deferiu ao reclamante o pedido de adicional de transferência e de integração de horas extras ao salário, para todos os efeitos e com tra o v. Acórdão de fls. 71/72, que julgou protelatórios os embargos de declaração, impondo-lhe multa. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - O primeiro ponto de inconformismo da recorrente diz respeito ao adicional de transferência, que ambas as instâncias reconheceram procedente. A recorrente contra põe vários argumentos, impugnando o deferimento da parcela: a) afirma que a existência de cláusula contratual, prevendo o deslocamento do empregado, que se articula com a parte final do § 1º do art. 469 consolidado, objetiva a caracterização da transferência como alteração unilateral ou não do contrato de trabalho; b) sustenta que, mesmo entendido o contrário no caput do art. 469 da CLT, como sendo residência, ainda assim seria indevido o adicional e c) alega a atividade exercida pela empresa, como fator preponderante para o deslocamento dos empregados, daí resultando, igualmente, a real necessidade do serviço.

No meu entendimento, porém, não lhe assiste razão. Quanto ao primeiro argumento, trata-se de inovação na defesa, posto que a recorrente, no ordinário, questionou o deferimento da parcela, sob a alegação de que a transferência não se operara pura e simplesmente por necessidade do serviço, e sim por haver cláusula contratual, prevendo o deslocamento do empregado. Sobre o segundo argumento, é pacífica a orientação jurisprudencial de que o vocábulo "domicílio", a que alude o caput do art. 469 consolidado, deve ser entendido no sentido de residência. Afóra isso, ainda mais se reforça a finalidade do instituto jurídico - prover despesas complementares do trabalhador, quando se constata nos

autos que o reclamante, conforme confessara em depoimento, fora obrigado por força do deslocamento a residir em Manaus, local diverso daquele onde sempre foi domiciliado.

Por último, não socorre à tese do recurso o argumento de que a natureza da atividade da empresa, em sendo fator preponderante para o deslocamento do empregado, inviabilizaria o reconhecimento do adicional. Ocorre que, a teor do § 1º do art. 469 da CLT, em sua parte final, consagra-se a inteligência de que, mesmo na hipótese de cláusula contratual de transferibilidade, a transferência do empregado só poderá ocorrer por necessidade do serviço.

Por outro lado, não se configurou a alegada divergência jurisprudencial. Os acórdãos transcritos às fls. 75, 76 e 77 são inespecíficos ao confronto da tese adotada pelo Regional, ou porque não abrangem in totum os fundamentos fáticos da decisão recorrida, ou porque implicariam o reavivir matéria fática, cuja reapreciação é defesa ao nível de revista. O Ac. nº 360/87, juntado às fls. 81/84, deste Regional, é inservível a tal finalidade, porquanto em sua sentença não se discutiu a questão da legalidade da transferência, sob o aspecto da necessidade do serviço.

A argumentação recursal igualmente é desavulosa quando ataca o decisum, na parte referente às horas extras. In casu, é a própria recorrente que reconhece a insusceptibilidade de questionamento da parcela, sob tal prisma, a estrutura, face a natureza fática da matéria. Em último recurso, pretende a limitação das horas extras a duas apenas, como integrativas da remuneração e para efeito de apuração das diferenças postuladas pelo ex adverso. Com a transcrição do acórdão às fls. 78, do E. Tribunal Pleno (TST), a recorrente consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade, por violação da lei ao disposto nos arts. 59 consolidado e 165, IV, da C.F.

Por derradeiro, a recorrente não se conforma com a imposição de multa pelo Regional, que considerou protelatórios os embargos opostos contra a decisão denegatória do apelo ordinário. Na verdade, não houve a alegada omissão ou obscuridade da decisão embargada, vez que, embora não estivesse o julgador obrigado a rebater todos os argumentos do apelo ordinário, o Regional analisou toda a matéria trazida à sua apreciação. Improcede, assim, a alegada negativa de prescrição jurisprudencial, face à suposta violação dos arts. 535 do CPC e 153, § 4º da C.F. e de ofensa ao Enunciado 184, do TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição do recurso, na parte referente à limitação das horas extras, no efeito devolutivo. Intime-se

Belém, 5 de maio de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEXTAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1179/86

RECORRENTES: BANCO BOZANO SIMONSEN S/A

Advogado: Dr. André Acker

CITIBANK N.A.

Advogados: Drs. Assad Luiz Tomé e Ana Cristina P. Villaga

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogado: Dr. Adilson G. Verçosa

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC

Advogados: Drs. Iatagá Teixeira Soares Bulcão e Carlos Alberto

Ferreira de Arruda

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

Advogado: Dr. Rubem Conde de Almeida

BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Dr. Paulo B. Chermont

BANCO NOROESTE S/A

Advogada: Dra. Lívia Cunha Chermont

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - REVISTA DO RECLAMADO (BANCO BOZANO SIMONSEN S/A - fls. 2414/2416)

Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 2407/2412, que não conheceu do apelo ordinário, em face de irregularidade de representação do patrono do Banco, a teor do § 2º, do art. 56, da Lei nº 4.215/63, apontando violação de texto legal e conflito jurisprudencial.

No meu entendimento, porém, não tem razão. Com efeito, o nobre advogado do Banco recorrente deixou de cumprir requisito indispensável à legitimidade do exercício temporário da advocacia em Seção diversa da inscrição principal, quanto à comunicação à OAB local.

A esta altura, o advogado subscritor do recurso traz à colação o requerimento (fls. 2417), em fotocópia, dirigido à Seccional da OAB-PA, informando que está prestando Assistência profissional ao recorrente. Mas, isso não basta à regularidade da representação. É necessário o preenchimento de condições legais, dentre outras a observância de cinco intervenções judiciais, no máximo, por ano, para que a entidade de classe habilite o advogado ao exercício temporário da advocacia, comunicando oficialmente à esta Justiça.

Quanto ao pressuposto contido na alínea b do art. 896 consolidado, não houve a alegada violação aos arts. 796 consolidado e 284 do CPC.

A divergência, por outro lado, não restou demonstrada. O acórdão de fls. 2415, do Pleno do TST, deve ser reconsiderado, a teor do Enunciado 42 da aludida Corte. O outro acórdão às fls. 2415/2416 é inservível a tal finalidade, dada a inespecificidade com a hipótese examinada.

Diante do exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

II - REVISTA DO RECLAMADO (CITIBANK N.A.) - fls. 2446/2454
O apelo é tempestivo e está firmado por advogados habilitados. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 con solidado.

Impugna o recorrente o V. Acórdão de fls. 2407 / 2412, que não conheceu do recurso ordinário, em face de irregularidade no recolhimento do depósito ad recursum. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

Com a invocação do Enunciado 165 do Colendo TST, o Banco recorrente consegue demonstrar o alegado dissídio jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

Isto posto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

III - REVISTA DO RECLAMANTE (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ) - fls. 2470/2473

Encontra-se em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 do diploma consolidado.

Questiona o V. Acórdão de fls. 2407/2412 que, re formando decisório do primeiro grau de jurisdição, julgou o recorrente carecedor do direito de ação nesta Justiça, para pretender o cumprimento da norma constante da convenção coletiva de trabalho, na condição de substituto processual. Alega violação de lei e atrito de jurisprudência.

Com a juntada dos autos de fls. 2476/2489, ori ginários deste Regional, o sindicato recorrente demonstra a divergência, sendo desprovido de enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

Em face do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

IV - REVISTAS DOS RECLAMADOS (BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC; BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG; BANCO ITAU S/A e BANCO NOROESTE S/A) - fls. 2490/2493, 2500/2504, 2508/2514 e 2518/2524, respectivamente.

Em tempo hábil e firmados por patronos habilitados, os apelos dos recorrentes estão-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

Insurgem-se os recorrentes contra o V. Acórdão de fls. 2407/2412, que não conheceu dos recursos ordinários, em face de irregularidade no recolhimento do depósito principal e contra osv. Acórdãos de fls. 2464/2465 e 2466/2468, que rejeitaram os embargos declaratórios. Apontam violação de lei e conflito de julgados.

Mutatis mutandi, os apelantes desenvolvem a mesma fundamentação, arguindo vulneração do Enunciado 165 do E. TST. Com a transcrição do verbete sumulado da C. Corte Superior Trabalhista, os Bancos recorrentes configuram o atrito jurisprudencial. Assim, torna-se desprovido de enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade invocado.

Ante o exposto, recebo os recursos, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de maio de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 28/87

RECORRENTES : ADMIR VICENTE FIGUEIREDO E OUTROS
Advogados: Drs. Marici Coelho Pereira e Paula Frassinetti Silva

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado: Dr. Almerindo Augusto Trindade

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - Os recorrentes insurgem-se contra o V. Acórdão de fls. 176/179, que ratificou o indeferimento de participação nos lucros e diferenças consectárias. Apontam violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a transcrição do último aresto de fls. 184, os recorrentes conseguem configurar a alegada divergência, sendo desprovido de enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

PROCESSO TRT Nº AP 1531/86

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho

RECORRIDO : IDEMAR RODRIGUES DE LIMA
Advogado: Dr. Gil Marcos de Oliveira Reis

DESPACHO

I - A revista de fls. 64/68, conquanto tempestivamente e firmada por advogado habilitado, não tem condições de admissibilidade. O processo já se encontra em fase de execução (§ 4º do art. 896, da CIT).

II - Em face do exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 5 de maio de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº P.AT. 3/87

RECORRENTE : PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogados: Drs. Maria de Nazaré A. Pereira e Adalberto Maroja Neto

RECORRIDO : ANTONIO LEAL UCHOA
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. Silva

DESPACHO

I - A reclamada PINA-INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A., tempestivamente, mediante patrono habilitado e com fundamento no art. 119, III, alíneas a e b da Carta Magna e art. 210 do Regimento Interno do E. Regional, vem interpor Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal contra o V. Acórdão nº 343/87, sob a alegação de violação ao art. 153, § 2º da Constituição Federal; negativa de vigência de lei federal e de interpretação divergente da mesma lei.

O recorrido, não obstante regulamente notificado, deixou de exaurir o prazo legal sem oferecer impugnação, consoante certidão de fls. 24.

II - O E. Tribunal, ao apreciar Agravo de Petição da recorrente contra decisão do MM. Juiz da Execução, de cédula manter o despacho agravado, em face da intempestividade dos Embargos à Execução. A tese adotada pela E. Corte está em conformidade com a lei. § que, com a citação do executado, inicia-se a execução forçada e a parte, se quiser dis cuti-la, deverá, no prazo de 48 horas, contadas da data do ato citatório, garantir a execução por qualquer dos meios previstos na legislação. Se não o fizer ou se o fizer após 48 horas, não mais poderá embargar a execução. Por isso, evidentemente intempestivos os embargos à execução, posto que, de pois de citada para pagar ou garantir a execução, somente meses depois viria a recorrente depositar o valor da execução.

Por outro lado, importa destacar que a recorrente não se desincumbiu quanto a um dos pressupostos de admissibilidade do apelo extremo, que é o questionamento da matéria constitucional, ex vi da Súmula 356 do E. STJ.

Por esses fundamentos, a recorrente não consegue demonstrar a alegada negativa de vigência de lei federal, e muito menos a pretensa divergência, mediante os arestos às fls. 13 e 14, dada a inespecificidade com a hipótese examinada.

III - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Intime-se.

Belém, 5 de maio de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1630/86

RECORRENTE : MÁRIO DA CUNHA MARTINS
Advogado: Dr. Walter Puget

RECORRIDA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
Advogado: Dr. Wenceslau Pereira A. Filho

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão de fls. 66/68 que, ao confirmar decisório de primeira instância, embora por fundamentação diversa da adotada pela sentença de origem, lhe indeferiu pleito de indenização em função do tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS. Sustenta preliminar de nulidade do decisum, além de suscitar violação da Lei nº 5.107/66 e do Decreto nº 59.820/66 e atrito jurisprudencial.

III - A meu ver, porém, não tem razão, nem quanto à preliminar, nem quanto ao mérito. Em primeiro lugar, a decretação da prescrição pelo E. Colegiado importou em julgamento do mérito, por ficção jurídica, na forma do art. 269, IV, do CPC. Em segundo lugar, o Regional considerou prescrito o direito de ação do autor, a teor do art. 11 consolidado, eis que o recorrente postulou em juízo indenização de antiguidade do período anterior à opção do FGTS, que data de 15.7.1975, após decorridos nove (9) anos da aposentadoria espontânea perante a Previdência Social, em 30.6.1977. Não se trata de hipótese agasalhada no Enunciado 95 do TST, que trata do recolhimento contribuição do FGTS, sobre parcelas pagas ao empregado. Ao contrário, a pretensão examinada tem por escopo direito previsto no estatuto consolidado de indenização antiguidade (art. 477 e, por conseguinte, se rege pela prescrição bienal e não trintenária).

Destarte, não houve a alegada violação à lei e muito menos a pretensa divergência de jurisprudência. O recorrente limitou-se a indicar arestos deste Tribunal (fls. 73), deixando, contudo, de transcrever trecho pertinente à hipótese examinada, conforme exige o Enunciado 38 do C.TST. O aresto da 3ª. Turma do mesmo Pretório, às fls. 73, igualmente des serve a tal finalidade, a teor da alínea a do art. 896 da CIT.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 5 de maio de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1681/86

RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado: Dr. José Torquato A. de Alencar

RECORRIDO : JOSÉ CURSINO SERRA
Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CIT.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão de fls. 157/159, que confirmou julgado de primeiro grau de jurisdição, reconhecendo provada a equiparação salarial. Alega violação ao art. 461 consolidado e dissensão jurisprudencial.

III - A argumentação recursal não pode ser acolhida, eis que objetiva o reexame de provas, cuja reapreciação é proibida em grau extraordinário. In casu, não houve violação de lei, nem podem ser aceitos os julgados transcritos às fls. 162/163, por envolverem matéria fática.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 5 de maio de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT RO 1642/86

RECORRENTE : UNID - SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil

RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARQUES
Advogado: Dr. Antonio Dias

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão de fls. 421/422, que não conheceu do apelo ordinário, em face de deserção na complementação do depósito ad recursum. Aponta violação ao art. 501 consolidado.

III - A argumentação recursal não merece prosperar, pois o seu objetivo é reavivar discussão sobre matéria fática - comprovação de recolhimento de depósito judicial. Ora, a revista, dada a natureza de recurso não-ordinário, só devolve à instância ad quem, matéria de direito.

A invocação do art. 501 da CIT é impertinente, eis que inaplicável à hipótese discutida no feito.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 5 de maio de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº AI 01/87

RECORRENTE : P.E.M. - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/A

Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida
RECORRIDO : PEDRO RODRIGUES VANZELER

DESPACHO

I - A revista de fls. 46/51, conquanto tempestiva e subscrita por patrono habilitado, não tem condições de admissibilidade, a teor do Enunciado 218 do Colendo TST.

II - Em face do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 5 de maio de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

NOT TRT SJ 1759/87

Belém, 28.05.87

NOTIFICAÇÃO MARIO OSVALDO CORRÊA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 10.06.87, a partir das 14:00 horas, para julgamento do Processo TRT RO 516/87, em que são partes JOÃO DE SOUZA CAMPOS (Recorrente) e MARIO OSVALDO CORRÊA (Recorrido).

(G.R. nº 18293)

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEMO
Chefe da Seção de Processos

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Referência